



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA – PARÁ**

Inquérito Civil PRM/ATM 1.23.003.000045/2013-27
Inquérito Civil PRM/ATM 1.23.003.000431/2011-57
Inquérito Civil PRM/ATM 1.23.003.000047/20014-05
Inquérito Civil PRM/ATM 1.23.003.000126/2012-46

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República que subscrevem a presente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 127 e 129, III e V da Constituição da República de 1988 e nos artigos 2º e 6º, VII, alíneas 'a' e 'c', ambos da Lei Complementar nº 75/1993, bem como nos artigos 1º, 2º, 5º, 11 e 21, todos da Lei 7.347/1985, c/c o artigo 81 da Lei nº 8.078/1990, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
com pedido de liminar

em face de



UNIÃO – pessoa jurídica de direito público, que pode ser citada na Capital do Estado do Pará, av. Boulevard Castilhos França, 708 – Edifício-sede do BACEN, CEP 66.010-020, na pessoa do Procurador-Chefe da União no Estado do Pará;

NORTE ENERGIA S/A (NESA), concessionária de uso de bem público para exploração da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, CNPJ/MF 12.300.288/0001-07, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Lote 12, salas 706/708, Edifício Via Capital, CEP.:70.041-906;

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) – pessoa jurídica de direito público, CNPJ 00.059.311/0001-26, com sede no SEPS, Quadra 702/902, Projeção A, Ed. Lex – 3º andar, CEP 70.390-025; e

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) – pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, Trecho 2, Edifício-Sede, Caixa Postal nº 09870, Brasília-DF, CEP 70818-900.

I - DELIMITAÇÃO DO OBJETO E DOS OBJETIVOS DA DEMANDA

A presente demanda tem por **objeto** a Usina Hidrelétrica (UHE) Belo Monte, especificamente no que se refere aos impactos incidentes sobre os povos indígenas.

Um projeto do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, que faz uso dos rios da Amazônia brasileira como matriz energética e cuja viabilidade face às nove etnias atingidas restou condicionada à execução de um Plano de Mitigação de Impacto, que deveria garantir a implantação deste marco



desenvolvimentista, sem a eliminação dos modos de vida de grupos minoritários que historicamente vivem na bacia do rio Xingu e que reproduziram uma concepção peculiar de existência e de relação com a natureza.

Plano de Mitigação de Impacto que foi negligenciado pelo Estado e flexibilizado, corrompido e reescrito unilateralmente pela concessionária Norte Energia.

A omissão do Estado em dotar o órgão indigenista (FUNAI) de condições mínimas para cumprir sua missão institucional diante dos desafios que acompanhariam a UHE Belo Monte, de garantir o usufruto dos indígenas e proteção sobre suas terras e de pactuar o Programa Médio Xingu, soma-se à atuação heterodoxa do empreendedor, que, após obter as licenças ambientais, blindado pelo suposto 'interesse nacional' de seu projeto, passa a decidir – segundo suas prioridades – quando e como os recursos das políticas socioambientais seriam aplicados. Com isso, além das ações mitigatórias tornarem-se obviamente incapazes de fazer frente aos impactos a que se destinavam, transformaram-se num instrumento de reiteração de práticas etnocidas, que até o advento da Constituição Federal de 1988 justificaram a extinção dos povos indígenas e a sua incorporação forçada à cultura dominante.

O colapso social e ambiental já esperado em decorrência da construção da hidrelétrica eclode sem barreiras. E, incoerentemente, é maximizado pelos conflitos gerados pelo seu próprio Componente Indígena, sobrepondo, ao prognóstico já limítrofe do EIA-RIMA, impactos ainda não mensurados, que transformaram radicalmente a mais remota aldeia, antes mesmo dos efeitos da interferência física da UHE Belo Monte no curso do rio Xingu.

Neste contexto, a presente demanda tem por **objetivo**:

1. O reconhecimento de que, da forma como vem sendo implementada, a UHE Belo Monte viola o art. 231 da Constituição Federal e representa prática de destruição do modo de vida de grupos indígenas do médio Xingu e;
2. A intervenção judicial na implementação do Componente Indígena da



UHE Belo Monte impondo-se aos responsáveis as consequências pelas suas ações, além de tutela apta a garantir a execução e a eficácia do seu Plano de Mitigação de Impactos, com vistas a tornar a operação da hidrelétrica viável à sobrevivência étnica dos grupos indígenas atingidos.

II – DO SIGNIFICADO DA UHE BELO MONTE PARA OS POVOS INDÍGENAS DO MÉDIO XINGU – diagnósticos do EIA-RIMA e condições de viabilidade da hidrelétrica

A ordem constitucional inaugurada pela Carta de 1988 funda-se no pluralismo político e reconhece como patrimônio nacional as diversas formas de expressão e os modos de fazer, criar e viver dos variados grupos que contribuíram para a formação da sociedade brasileira. Um todo não homogêneo, constituído num 'pacto contramajoritário', que preserva as exterioridades representadas por minorias étnicas, garantindo a sua reprodução.

Foram, portanto, banidas do atual Estado constitucional as doutrinas assimilacionistas que sustentaram a violência colonizadora contra os povos indígenas. E que, respaldadas num positivismo evolucionista, naturalizaram o processo de *integração dos silvícolas* à sociedade hegemônica como uma trajetória linear de um suposto melhoramento sócio-moral de grupos arcaicos, detentores de um estado sociopolítico e cultural transitório, que necessariamente deveria se extinguir e se incorporar à civilização superior. (Sobre a noção de etnocídio, com especial atenção ao caso brasileiro – Eduardo Viveiros de Castro. Doc. anexo)

O capítulo 'Dos Índios' da **Constituição Federal de 1988** é resultado de uma reação às políticas explícitas de 'desindianização' e 'emancipação' em curso durante o regime militar. E, junto das modificações na ordem internacional advindas da **Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**, adotada em Genebra em 1989 e promulgada no Brasil pelo Decreto 5.051/2004, estabelece os contornos do



regime do indigenato atualmente em vigor no Brasil, segundo o qual:

São **reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam**, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

São **terras tradicionalmente ocupadas pelos índios** as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as **imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições**. g.n (Constituição Federal, art. 231, *caput* e § 1º)

[São reconhecidas] as aspirações desses povos a **assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram**. g.n (Convenção 169 – OIT, preâmbulo)

Deverão ser adotadas as **medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados**. g.n (Convenção 169 – OIT, art. 4º)

Esses povos deverão ter o **direito de conservar seus costumes e instituições próprias**. g.n (Convenção 169 – OIT, Art. 8º, I)

Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade. (Convenção 169 – OIT, Art. 2º, 1)

[...] **os governos deverão:** a) **consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;** b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes. (Convenção 169 – OIT, Art. 6º)

Nessa mesma esteira, a **Convenção sobre Diversidade Biológica**, cujo texto foi firmado durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e



Desenvolvimento (Rio-92) e promulgada pelo Decreto 2.519/1998, dispõe sobre a obrigação de cada parte contratante de:

Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas[...] (art. 8, j)

Hoje, sem qualquer possibilidade de ser definida como uma *terra sem homens*¹, a Amazônia brasileira representa uma das maiores riquezas existentes em diversidade sociocultural. Um território – ainda em muito desconhecido – onde povos indígenas e tribais consolidaram um modo de vida dependente dos ciclos sazonais de seus rios e das riquezas naturais da floresta e transmitem de geração em geração uma cosmologia agregada a um conhecimento único, que deve ser protegido e preservado.

Neste contexto, os projetos do Governo Federal de construção de grandes hidrelétricas na Amazônia apresentam-se como empreitadas difíceis e de grande responsabilidade. Ao reduzirem esses rios a uma fonte de energia para manutenção de um padrão de existência e de consumo, chocam-se frontalmente com a representação simbólica e cosmológica de seus habitantes tradicionais. E, por mais justificada que seja, na atual seara constitucional, nenhuma política pode impor-se como modelo único de desenvolvimento, eliminando as diferentes compreensões de existência. Leia-se o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal:

O desenvolvimento que se fizer sem ou contra os índios, ali onde eles se encontrarem instalados por modo tradicional, à data da Constituição de 1988, desrespeita o objetivo fundamental do inciso II do art. 3º da Constituição Federal, assecuratório de um tipo de "desenvolvimento nacional" tão ecologicamente equilibrado quanto humanizado e culturalmente diversificado, de modo a incorporar a realidade indígena. (STF – Pet. 3388, Rel. Min. Aires Brito)

Esses projetos ganham legitimidade pelo suposto interesse nacional envolvido, uma vez que se destinariam a uma maioria absoluta da população. E sua

¹ Por meio do aforisma *uma terra sem homens (região norte) para homens sem terra (região nordeste)*, o governo militar promoveu a ocupação da Amazônia, desconsiderando a presença de inúmeras comunidades indígenas e ribeirinhas que historicamente povoaram esse território.



guarda constitucional advém de ponderação dos interesses em jogo. Destaque-se que o Ministério Público Federal não busca no Poder Judiciário questionar a opção política do Governo Federal. Mas, parte-se da premissa de que a relativização de valores e princípios constitucionais é admitida até o limite em que reste preservado o núcleo essencial do direito fundamental. No caso do art. 231 da Constituição Federal, desde que não se ponha em risco a reprodução do modo de vida dos grupos indígenas atingidos, sob pena de, em batalha desigual, o projeto firmar-se como ato de eliminação do *ethnos* que este dispositivo protege.

Pode-se considerar como ***ação etnocida***, no que concerne às minorias étnicas situadas em território nacional, toda decisão política tomada à revelia das instâncias de formação de consenso próprias das coletividades afetadas por tal decisão, a qual **acarrete mediata ou imediatamente a destruição do modo de vida das coletividades, ou constitua grave ameaça (ação com potencial etnocida) à continuidade desse modo de vida**. (Sobre a noção de etnocídio, com especial atenção ao caso brasileiro – Eduardo Viveiros de Castro. Doc. anexo)

Com essa cautela, o **Termo de Referência do Componente Indígena da UHE Belo Monte** (documento que define os parâmetros para elaboração e avaliação dos Estudos de Impacto Ambiental – anexo 01), emitido pela FUNAI em 2008, foi preciso em fixar que a perspectiva para análise de viabilidade da hidrelétrica e de todo o processo de seu licenciamento, em respeito ao artigo 231 da Constituição Federal, deveria considerar que “as terras indígenas são áreas que necessitam de proteção especial e diferenciada, visando assegurar o direito à diferença sócio-cultural e o usufruto exclusivo dos povos indígenas [...]”.

Foram mais de trinta anos de discussões sobre os riscos que envolveriam a instalação de um grande empreendimento na bacia do rio Xingu. Inúmeros debates nacionais e internacionais alertaram – de forma veemente – que a UHE Belo Monte, para além das barreiras de ordem ambiental e de engenharia, teria um grande desafio: lidar com a complexa realidade dos grupos indígenas da região.

Uma vasta área, em que as comunidades Xipaya, Kuruaya, Juruna, Arara, Xikrin, Assurini, Araweté, Parakanã e Kayapó – habitantes de onze Terras



Indígenas, uma reserva indígena, uma área de restrição de uso para índios isolados (Ituna/Itatá) e inúmeras áreas desaldeadas – formam uma diversidade de povos com seus sistemas sociais, cosmologias e modos próprios de organização, que historicamente conviveram e guerrearam. Grupos indígenas de contato recente, que, fragilizados pelas de ações de 'pacificação', ainda não haviam consolidado o modo como se relacionariam com a sociedade envolvente.

Destaque-se as palavras com que o antropólogo Eduardo Viveiros de Castro concluiu, na década de 80, sua pesquisa sobre os Araweté.

O que os Araweté precisam é tempo. Nossa sociedade, que provocou a morte de pelo menos um terço de sua população, que lhes introduziu de modo desordenado e irresponsável a uma quantidade de objetos não produzíveis localmente, que os confinou em seu território de onde não mais poderão sair sem pôr em risco a própria sobrevivência física e cultural - e que ainda não lhes garantiu o usufruto exclusivo de seu território – tem a obrigação de assegurar aos Araweté o tempo e as condições que forem necessárias para que eles mesmos definam os termos de seu intercâmbio conosco. (Araweté – O povo do Ipixuna, p. 169)

As epidemias, mortes e isolamentos, que seguiram à *pacificação*, somadas à omissão do Estado em implementar políticas públicas essenciais e ações reparatórias, são marcos de um processo de crescente desagregação social, econômica e cultural que impôs aos povos indígenas do médio Xingu a necessidade de auto-readaptação para sobreviverem física e culturalmente.

Em 2009, os **Estudos de Impacto Ambiental sobre o Componente Indígena da UHE Belo Monte** (que constam dos Estudos Etnoecológicos, nos 07 tomos do volume 35 do EIA-RIMA produzido pela Eletrobrás, Camargo Correia, Andrade Gutierrez e Odebrecht – anexo 01) e a avaliação técnica promovida pela FUNAI (**Parecer Técnico 21/CMAM/CGPIMA** – anexo 02) identificaram processos, paralelos e interligados, que expressavam o risco da instalação de uma obra de grande impacto na região. Destaca-se: 1. a crescente vulnerabilidade social e econômica dos grupos indígenas; 2. a histórica omissão do Estado na prestação de serviços públicos essenciais e; 3. o aumento da pressão sobre os recursos naturais das Terras Indígenas.



É o que se extrai do Parecer Técnico do órgão indigenista, com referência a relatório do Tribunal de Contas da União do ano de 2009, sobre a gestão governamental na Amazônia brasileira face à perspectiva da instalação da UHE Belo Monte.

O relatório concluiu que os órgãos federais que atuam na Amazônia encarregados de defender os índios, proteger as riquezas naturais e evitar a destruição da floresta, sofrem com falta de infra-estrutura e muitas vezes atuam em direções opostas, sendo que a escassez de recursos e a falta de uma política integrada para a região tem consequências dramáticas: o desperdício de recursos públicos e a devastação acelerada da floresta. [...] **Seria necessário, no mínimo, e além dos indicadores para medir a efetividade das políticas públicas, maciço (e imediato) investimento governamental – em suas três esferas – de modo a tentar, a médio prazo, se estabelecer condições mínimas para a possível instalação de um empreendimento do porte da AHE Belo Monte.** No caso específico da Funai, por exemplo, a AER Altamira já se encontra, atualmente [em 2009], com grande dificuldade de atender a demanda das populações indígenas da região[...] g.n. (Parecer Técnico 21/FUNAI/2009 p.26 – anexo 02)

São inúmeras as referências dos Estudos de Impacto Ambiental quanto às estratégias de autorreadaptação criadas por esses grupos. Por exemplo, diante da precariedade da educação escolar oferecida pelo Estado, é destacado o esforço dos Xikrin da TI Trincheira Bacajá em manter sua cosmologia e os recursos simbólicos fundamentais para a sua reprodução cultural e social, bem como os seus próprios processos de ensino e aprendizagem – denominados *kukradjà*. (EIA-RIMA, vol. 35, T 05, p. 122/127 – anexo 01). Segundo a FUNAI:

Dos povos indígenas que habitam a região, cada qual reagiu a essa transformação regional à sua maneira, em uma complexa equação de traços culturais, eventos de contato e grau de presença de atores externos, entre outros fatores, de forma que cada etnia exibe uma realidade e situação própria. (Parecer Técnico 21/FUNAI/2009 – anexo 02)

Junto a essas transformações foi identificada, como experiência comum, as dificuldades de acesso aos recursos naturais, em razão da crescente pressão das 'frentes pioneiras' sobre as Terras Indígenas. E "o Projeto Belo Monte situa-se no epicentro da zona de expansão do chamado 'arco do desmatamento'".



Antes de qualquer discussão sobre os possíveis impactos do Projeto Belo Monte nos povos e terras indígenas da região [...] é necessário esclarecer que, entre outros, o maior risco às terras indígenas se encontra na dinamização da pressão sobre os recursos naturais exacerbando os problemas e processos já existentes na região. (Parecer Técnico 21/FUNAI/2009, p. 18 – anexo 02)

Diante desse cenário, para a avaliação do que representaria a UHE Belo Monte aos grupos indígenas do médio Xingu, o EIA-RIMA e o Parecer Técnico da FUNAI partem do que se pode considerar uma **premissa inquestionável: os impactos advindos do AHE Belo Monte tenderão ao agravamento de condições desfavoráveis já existentes, uma vez que esse projeto é localizado dentro de uma matriz regional composta do conjunto de eventos e processos históricos distintos, contraditórios, impactantes para os povos indígenas.** (Parecer Técnico 21/FUNAI/2009, p. 25 – anexo 02)

E, diagnosticado como empreendimento do mais alto grau de impacto já na fase prévia às obras de instalação, o prognóstico da UHE Belo Monte para os povos indígenas da região do médio Xingu é preciso:

Além das questões basicamente relacionadas com a 'vazão reduzida', **os maiores problemas para todas as comunidades indígenas estudadas certamente estão relacionados com o afluxo de um contingente populacional para a região**, ocasionando o aumento da pesca e da caça ilegal, da exploração madeireira e garimpeira, de invasões às TIs e da transmissão de doenças. (g.n.) (Parecer Técnico 21/FUNAI – set/2009 – anexo 02)

A dependência dos Jurunas da TI Paquiçamba dos recursos naturais de sua terra é amplamente demonstrada no estudo. A diversificação das atividades produtivas, com o extrativismo vegetal de produtos não madeireiros, caça e pesca, contribui significativamente para a diminuição dos processos de degradação ambiental. g.n (Parecer Técnico 21/FUNAI – set/2009, p. 37 – anexo 02)

Com o crescimento populacional da região da VGX, favorecido pelo empreendimento, **há uma forte tendência à ocupação desordenada do entorno da terra indígena e invasões contínuas objetivando a obtenção de recursos naturais (caça, pesca e coleta) do território indígena.** [...] **É necessário que os Jurunas da Terra Indígena Paquiçamba possam garantir o seu sustento, através do desenvolvimento de atividades produtivas que já realizam e a**



introdução de novas, que poderão ser implantadas. Visando, além da geração de renda com a produção excedente, a manutenção do ecossistema em equilíbrio e a fixação dos membros da comunidade na TI[...]. (EIA-RIMA – vol. 35, tomo 02, p. 299/294 – anexo 01)

Todos os impactos descritos para esta etapa do empreendimento – instalação da infra-estrutura de apoio – relativos à cultura material e imaterial dos Asurini, Kararaô, Arara, Araweté e Parakanã, podem ocasionar um impacto de alta magnitude nessas sociedades, com pouco tempo de contato. O conflito de gerações, a busca de novas fontes de renda, o desestímulo às práticas tradicionais de subsistência podem desestruturar as cadeias de transmissão dos conhecimentos tradicionais. Ou seja, em sociedades de cultura oral, uma vez rompidas as cadeias de transmissão de conhecimentos tradicionais, a reprodução destas sociedades enquanto tais pode estar ameaçada. Não existem medidas mitigadoras capazes de impedir um impacto destas proporções, no entanto, **um conjunto de programas, elaborados e discutidos com os grupos que são objeto deste componente indígena, pode tentar reverter esta situação. A educação e o monitoramento das fronteiras das seis TIs terão papel fundamental nesta problemática.**

[...] O aumento demográfico na região, criando uma série de demandas já levantadas acima, deverá impactar os modos de vida da juventude das TIs. **Em consequência do pouco tempo de contato (em média 30 anos, ou seja, desde a abertura da Transamazônica), e de baixa qualidade da educação nas TIs, os jovens não estão sendo preparados para lidar com os diferentes cenários em transformação da sociedade envolvente, podendo gerar conflito de gerações dentro das sociedades aqui estudadas.**[...] g.n (EIA-RIMA – vol. 35, tomo 06, p. 249 – anexo 01)

Na etapa de construção da AHE Belo Monte, todos os impactos levantados nas fases 'Realização de estudos de engenharia de meio ambiente' e 'instalação da infra-estrutura de apoio' que incidem na cultura material e imaterial dos cinco povos estudados serão maximizados, devido principalmente ao 'pico' de contratação de mão-de-obra, ao aumento do fluxo migratório que acompanha esse tipo de empreendimento, com todos os desdobramentos na economia, no ordenamento territorial, na saúde pública, no meio ambiente. **Os impactos são em síntese: sentimento de ameaça associado às concepções cosmológicas relacionadas ao Rio Xingu; conflitos devido à rejeição do empreendimento; conflitos de geração nas sociedades estudadas; ameaça da integridade física dos índios; exploração dos recursos naturais das TIs; ameaça de invasão territorial; possibilidade de conflitos inter-étnicos; desestímulo às práticas de subsistência tradicionais; desestruturação das cadeias de transmissão de conhecimentos tradicionais; aumento da exposição dos índios à prostituição,**



alcoolismo, drogas e violência dentro e fora das TIs. p.257 "

Todos esses impactos são de alta magnitude e precisarão de programas voltados para as especificidades culturais distintas dos cinco grupos estudados neste componente indígena, passando por discussões com os próprios índios.

Esta cadeia de impactos pode gerar consequências consideradas altamente negativas para as sociedades tradicionais aqui estudadas, que seriam o abandono da vida tradicional na aldeia, a princípio em busca de alternativas de renda, que, se mal sucedidas, podem trazer miséria, prostituição, alcoolismo e violência. Existe a possibilidade destes indivíduos não se readaptarem à vida na aldeia e nem se integrarem à nova realidade econômica regional.

Tais impactos podem ser minimizados caso sejam implantados programas de Comunicação Social, Educação, Monitoramento das Fronteiras e Geração de Renda. g.n (EIA-RIMA – vol. 35, tomo 06, p. 257 – anexo 01)

Dada a magnitude dos impactos previstos e as condições desfavoráveis da região, dos Estudos de Impacto Ambiental se extrai a conclusão inequívoca de que, quanto aos povos indígenas do médio Xingu:

a UHE Belo Monte representaria um acelerador do processo de fragmentação econômico, social e cultural em curso a uma velocidade incompatível com as estratégias de auto-reação e de autoadaptação que vinham sendo experimentadas pelos grupos indígenas atingidos.

Com isso, **o prognóstico do EIA/RIMA é de que:**

a UHE Belo Monte poderia gerar a completa desagregação dos povos indígenas afetados, com risco de supressão irreversível dos modos de vida e da transmissão dos conhecimentos tradicionais, caso não fosse fortalecida a capacidade de reação e de adaptação desses grupos, através de medidas mitigatórias efetivas destinadas a fortalecê-los social, cultural e economicamente, a proteger os seus territórios e a garantir a atuação do Estado na região, em especial da FUNAI.



Diante desse prognóstico e da insistência do Governo Federal na execução do projeto da UHE Belo Monte, a avaliação de viabilidade da hidrelétrica fez-se mediante suposta ponderação por parte do órgão indigenista, respeitado o limite imposto pelo núcleo essencial do art. 231 da Constituição. E, após a análise técnica dos estudos produzidos pelo empreendedor, a FUNAI concluiu pela possibilidade de “considerar que o empreendimento em questão é viável, observadas as seguintes condições [...]”. (Parecer Técnico 21/FUNAI – set/2009, p. 94 – anexo 02)

Esse atestado de viabilidade emitido pelo órgão indigenista sustentou, em fevereiro de 2010, a concessão da Licença Prévia da UHE Belo Monte pelo IBAMA, mediante a definição de obrigações sem as quais a obra não poderia ser implementada, reconhecidas pelo licenciador como condicionantes indígenas da UHE Belo Monte (Licença Prévia/ 342/2010/IBAMA – anexo 04). Embora declarado viável o empreendimento, a ressalva quanto à dificuldade de implementação deste Componente Indígena foi reiterada com veemência:

Apesar de o EIA-RIMA apresentar uma extensa agenda de planos e programas, cujos objetivos são os de mitigar os impactos negativos do empreendimento sobre os povos e Terras Indígenas, **a complexidade da situação, como foi retratada nesse parecer, baseado em informações colhidas pela FUNAI e no próprio EIA-RIMA, exige muito mais do que a implementação de um bom Plano Básico Ambiental (PBA).**

A situação atual da região fortemente impactada por desmatamentos, atividades madeireira e garimpos, entre outros, com a presença insuficiente do Estado brasileiro, já contribui para o contexto de vulnerabilidade das Terras Indígenas.

Neste sentido, é imprescindível um conjunto de medidas (emergenciais e de longo prazo) de duas ordens: 1) aquelas ligadas ao poder Público; e 2) aquelas ligadas ao empreendedor. g.n (Parecer Técnico 21/FUNAI – set/2009, p.95 – anexo 02)

Deste modo, o complexo **Plano de Mitigação de Impacto do Componente Indígena da UHE Belo Monte** se constitui de ações emergenciais antecipatórias, de responsabilidade do Estado e do empreendedor, que deveriam estabilizar a região para o início das obras da hidrelétrica, e de programas de médio e de longo prazo, que devem constar de um Plano Básico Ambiental (PBA-CI), a ser



elaborado pelo empreendedor como condição para obter a Licença de Instalação.

Além das garantias referentes à manutenção da vida no trecho de vazão reduzida da Volta Grande do Xingu, indicando as “medidas ligadas ao Poder Público” e os “programas e ações de responsabilidade do empreendedor”, a FUNAI destacou, em resumo, que a viabilidade da UHE Belo Monte dependeria da:

“garantia de que os impactos decorrentes da pressão antrópica sobre as terras indígenas serão devidamente controlados” e, para tanto afirmou a necessidade de “garantia de fiscalização e vigilância” [de responsabilidade do Estado] e de um “Plano de Fiscalização e Vigilância Emergencial para todas as terras indígenas”, que deveria iniciar “logo após a assinatura do contrato de concessão” [de responsabilidade do empreendedor].

Garantia do usufruto dos indígenas sobre seus territórios, mediante a regularização fundiárias da TIs impactadas, com desintrusão dos moradores não indígenas; ampliação da TI Paquiçamba, garantindo o acesso ao reservatório [responsabilidade do Estado] e ampliação da área da comunidade Indígena Juruna do Km 17 [responsabilidade do empreendedor];

Garantia de “fortalecimento de atuação da FUNAI no processo de regularização fundiária e proteção das terras indígenas” [responsabilidade do Estado] e a melhoria da estrutura para “a gestão e controle territorial na região, bem como acompanhamento das ações referentes ao processo” de implementação da UHE Belo Monte [responsabilidade do empreendedor].

Garantia de participação dos indígenas, mediante criação de Comitê Gestor Indígena, [de responsabilidade do empreendedor] por meio do qual os atingidos pudessem ser protagonistas no processo de implementação do componente indígena da UHE Belo Monte.

Reestruturação e reformulação de um atendimento à saúde indígena diferenciado, que permitisse o fortalecimento da relação dos povos indígenas com seu território tradicional, evitando que estivessem na cidade, senão para tratamento de média e alta complexidade; [responsabilidade do Estado]

Apresentação e execução de um Plano Básico Ambiental (PBA-CI) contendo o detalhamento dos planos, projetos e programas previstos no EIA. [responsabilidade do empreendedor]

Considerando a relação direta que as ações mitigatórias guardam com o empreendimento (ao tempo em que o garantem, são necessárias para fazer frente aos seus impactos), os recursos do maior financiamento da história do BNDES deveriam ser



destinados às obras da hidrelétrica, mas também à garantia da sua viabilidade. Por isso, dentre as condicionantes do componente indígena da UHE Belo Monte merece destaque a obrigação do empreendedor de:

Garantir recursos para execução de todos os Planos, Programas e ações previstas no EIA para o componente indígena durante todo o período de operação do empreendimento. g.n (Licença Prévia da UHE Belo Monte, c/ ref. Parecer Técnico 21/FUNAI/2009, p.97 – anexo 02)

Neste contexto, firmam-se as obrigações indispensáveis à autorização da UHE Belo Monte, junto à garantia de sua execução. E, o que era um projeto prioritário baseado em vontade política do Governo Federal, após as análises técnicas e os Estudos de Impacto Ambiental, torna-se um sério compromisso com a execução de um empreendimento nas condições estabelecidas para sua viabilidade.

A assinatura do Contrato de Concessão da UHE Belo Monte, em 2010, representa – para o Estado e para a concessionária Norte Energia – a anuência com o já conhecido Plano de Mitigação de Impacto que sustentou a declaração de viabilidade da hidrelétrica e o reconhecimento do dever de sua execução, do modo e nos prazos previstos.

E que foi reafirmado em setembro de 2010, mediante a celebração de **Termo de Compromisso de Ações Emergenciais FUNAI-NESA** (anexo 05), com a previsão de medidas antecipatórias de responsabilidade do empreendedor, voltadas à execução de um Plano Emergencial de Proteção das Terras Indígenas, ao fortalecimento institucional da FUNAI e ao etnodesenvolvimento. E, em outubro de 2010, por meio da **CE 12/2010-DS/NESA** (anexo 06), na qual “consigna que os recursos necessário à implementação das condicionantes indígenas ali explicitados estão garantidos por esta empresa”.

Em maio de 2011, a autorização para o início das obras da hidrelétrica novamente se sustentou no compromisso com a mitigação dos seus impactos. Por meio do **Plano Básico Ambiental – Componente Indígena** (PBA-CI), a concessionária Norte Energia detalha os programas de médio e de longo prazo previstos no EIA-RIMA



e destaca que os recursos para sua implementação seriam garantidos pela empresa, que se reconhece como “a principal responsável pelo cumprimento das condicionantes relativas aos povos indígenas afetados pelo empreendimento da UHE Belo Monte”. (PBA-CI-PMX, p. 71-72 – anexo)

A anuência da FUNAI para com a Licença de Instalação da hidrelétrica consta do **Ofício 126/FUNAI/PRES** (anexo 07), que reafirma as obrigações da Licença Prévia e condiciona o prosseguimento do processo ao compromisso do empreendedor com a execução do PBA-CI, o qual foi ratificado pela empresa Norte Energia em junho de 2014, mediante a assinatura de **Termo de Compromisso para garantia de execução do PBA** (anexo 08), com objetivo de manter a anuência da FUNAI para a Licença de Instalação.

Deste modo, o Componente Indígena da UHE Belo Monte se apresenta como um complexo de prognósticos de impacto com os respectivos meios de mitigação, que, segundo a FUNAI, compatibilizariam a instalação deste projeto hidrelétrico no contexto desfavorável do médio Xingu com o art. 231 da Constituição Federal, garantindo a sobrevivência étnica dos grupos indígenas atingidos.

A narrativa que segue é o relato de um processo no qual a decisão governamental de implementar Belo Monte, a despeito da complexidade de seu Componente Indígena, é sucedida do esforço estatal para garantir o prosseguimento das obras, sem as medidas mitigatórias previstas, com uso de práticas de silenciamento e assimilação dos grupos indígenas à sociedade hegemônica.

III – DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO COMPONENTE INDÍGENA DA UHE BELO MONTE: relato de uma ação etnocida

3.1 DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS A ESTABILIZAR A REGIÃO PARA AS OBRAS DA UHE BELO MONTE – descumpridas e corrompidas



3.1.1. DA VULNERABILIDADE DAS TERRAS INDÍGENAS

O Termo de Referência da UHE Belo Monte emitido pela FUNAI em 2008, ao definir os parâmetros para elaboração e avaliação dos Estudos de Impacto Ambiental, é explícito em destacar que o processo de licenciamento da hidrelétrica deveria considerar que:

[...] as **terras indígenas são áreas que necessitam de proteção especial e diferenciada**, visando **assegurar o direito à diferença sócio-cultural** e o **usufruto exclusivo dos povos indígenas** [...].

Essa compreensão do território indígena expressa no art. 231 da Constituição Federal, já definiu o Supremo Tribunal Federal:

[...] não é um simples objeto de direito, mas ganha a dimensão de verdadeiro ente ou ser que resume em si toda ancestralidade, toda coetaneidade e toda posteridade de uma etnia.²

No mesmo sentido, a posição da jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos:

[Para esses grupos] a terra está estreitamente relacionada com as suas tradições e expressões orais, seus costumes e línguas, suas artes e rituais, seus conhecimentos e usos relacionados com a natureza, suas artes culinárias, seu direito consuetudinário, sua vestimenta, filosofia e valores. Em função do seu entorno, sua integração com a natureza e sua história, os membros das comunidades indígenas transmitem de geração em geração este patrimônio cultural imaterial. (Corte Interamericana de Direitos Humanos, Comunidade Indígena *Yakye v. Paraguay*, 17/07/2005)

Foi, portanto, diante da importância dos territórios e de seus recursos naturais para a reprodução do modo de vida dos grupos indígenas e, considerando que as restrições de uso dos territórios vinham *se acirrado nos últimos anos, com tendência de potencialização com a eventual construção do UHE Belo Monte, que o atestado de viabilidade da hidrelétrica destacou que, sem a implementação de mecanismos efetivos de proteção das Terras Indígenas, as condições objetivas para a reprodução física e cultural*

² STF - Pet 3388, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 19/03/2009.



desses grupos ficariam comprometidas:

Além das questões basicamente relacionadas com a 'vazão reduzida', os maiores problemas para todas as comunidades indígenas estudadas certamente estão relacionados com o afluxo de um contingente populacional para a região, ocasionando o aumento da pesca e da caça ilegal, da exploração madeireira e garimpeira, de invasões às TIs e da transmissão de doenças. Face a isto, são necessárias condições que dependem basicamente de ações de Estado que garantam a proteção de todas as terras indígenas afetadas, pelo ordenamento territorial, e a vigilância e fiscalização das terras indígenas e unidades de conservação, bem como do seu entorno. (Parecer Técnico 21/FUNAI – anexo 02)

[Arara da Volta Grande]: A TI Arara atualmente está bastante vulnerável, em função do acentuado número de posseiros que continuam invadindo essa TI, numa região onde o conflito pela terra é historicamente violento. Embora declarada, o atraso na regularização fundiária (demarcação) da TI Arara tem acirrado essa situação ao extremo, a ponto dos próprios índios não poderem circular livremente por seu território. (Idem, p. 45)

[Jurunas]: Com a implantação da AHE Belo Monte, uma grande área será inundada para a formação de reservatórios dos canais, formando uma 'grande ilha' que afetará diretamente o fluxo gênico da fauna e flora da Terra Indígena, além de diminuir as possibilidades de acesso por via terrestre. Esse isolamento dos Jurunas da Terra Indígena Paquiçamba (sentimento de isolamento da comunidade) poderá ser atenuado através de ações efetivas quanto à aquisição de novas terras, contíguas a TI, na margem esquerda do rio Xingu até o reservatório formado. (EIA/RIMA UHE Belo Monte, vol. 35, Tomo 1, p.293, anexo 1)

[Arara da Cachoeira Seca]: O impacto ocasionado pela transamazônica foi de grande magnitude, cortando o território Arara ao meio e impossibilitando, desse modo, que o modelo social de interrelação entre os grupos Arara se reproduzisse, devido à barreira física (EIA/RIMA UHE Belo Monte, Vol. 34, Tomo 6, p.57 – anexo 12)

Desta forma, um impacto já existente, que se não forem tomadas medidas adequadas poderá se transformar em irreversível, é: "O travessão do Km 185 [Transiriri] é, de fato, a grande barreira territorial imposta aos índios da TI Cachoeira Seca [...]". (Parecer Técnico 21/FUNAI, p.16 – anexo 02)

Neste contexto, a Licença Prévia da UHE Belo Monte restou condicionada à:

Garantia de que os impactos decorrentes da pressão antrópica sobre as terras indígenas serão devidamente controlados (Parecer Técnico 21/FUNAI – set/2009, fls.97 – anexo 02)



Para tanto, foram previstas:

Como responsabilidade do Poder Público, a ser realizada após o leilão (Parecer Técnico 21/FUNAI – set/2009, fls.96 – anexo 02):

- **desintrusão das TIs Arara da Volta Grande e Cachoeira Seca;**
- **redefinição dos limites da TI Paquiçamba, garantindo acesso ao reservatório**
- **completa desintrusão e realocação de todos os ocupantes não índios das TIs envolvidas neste processo**
- **todas as TIs regularizadas (demarcadas e homologadas)**

Como responsabilidade do empreendedor, a ser realizada logo após a assinatura do contrato de concessão (Parecer Técnico 21/FUNAI – set/2009, fls.97 – Anexo 02):

- Elaborar e iniciar a execução do Plano de Fiscalização e Vigilância Emergencial para todas as terras indígenas, em conjunto com a FUNAI, comunidades indígenas e outros órgãos, contemplando inclusive áreas de maior incidência de garimpo no leito de Rio Xingu (trecho de Vazão Reduzida) logo após a assinatura do contrato de concessão da AHE.

A UHE Belo Monte conclui seu ciclo de obras com as Terras Indígenas completamente desprotegidas e sem a conclusão dos processos de regularização fundiária. A UHE Belo Monte teve a sua Licença Prévia condicionada à elaboração e execução de um Plano de Proteção, logo após a assinatura do contrato de concessão, em 2010. Teve a sua Licença de Instalação condicionada ao início do mesmo Plano de Proteção, no prazo de 40 dias, em 2011. Mesmo pactuado em Termo de Compromisso e com decisão liminar determinando a execução da condicionante³, houve a negativa da concessionária Norte Energia em executar a obrigação. (Informação Técnica nº 70/2015/CGMT/FUNAI – Anexo 09).

E, passados cinco anos da Licença Prévia, a avaliação do órgão indigenista, em setembro de 2015, foi inequívoca:

Ainda não é possível afirmar que os impactos decorrentes da pressão

³ ACP n. 655-78.2013.4.01.3903 – JF-PA



antrópica estão controlados. (Informação Técnica 223/FUNAI/2015, p. 414 - Anexo 3)

Todos os impactos previstos ou ocorreram ou estão ocorrendo e [...] as medidas propostas não ocorreram ou estão em seu início. (Idem)

“o Plano [Emergencial de Proteção das Terras Indígenas] não foi executado, a UHE Belo Monte está concluindo o ciclo da Licença de Implantação e está a caminho da Licença de Operação”. (Parecer Técnico n. 14/2015/CGMT-DPT-FUNAI-MJ – Anexo 09)

Previsto para ser executado por dois anos, logo após a LP e que se finalizaria quando o PBA-CI já estivesse em pleno funcionamento, **o Plano não teve início, descumprindo não só a condição da LP, mas a condição da LI que estabeleceu 40 (quarenta) dias para sua implementação.** (Informação Técnica 223/FUNAI/2015, p. 406 – Anexo 3)

As terras indígenas da região não estão totalmente regularizadas e sem ocupações irregulares, ou seja, protegidas, com destaque à Terra Indígena Cachoeira Seca, que aguarda homologação desde 2008 e a Terra Indígena Paquiçamba ainda em fase de demarcação física. (Idem, p. 414)

A Terra Indígena Cachoeira Seca ainda não foi homologada e a Funai enfrenta dificuldades para cumprir seu papel na região. [...] (Idem, p. 406)

A TI Cachoeira Seca está apta para homologação. Ainda estão sendo desenvolvidos os levantamentos fundiários referentes aos ocupantes não indígenas, mas, sua homologação fortalecerá a ação da FUNAI [...] (Idem, p. 29)

[...] inexistente, ainda, qualquer proposta para o cumprimento pleno desse compromisso de acesso ao reservatório pelos indígenas da TI Paquiçamba. (Idem, p. 27)

A isso se soma a omissão do Estado em dotar o órgão ambiental de condições mínimas de fiscalização. O IBAMA em Altamira perdeu atribuições, servidores e estrutura. Notícias de desmatamento e extração ilegal de madeira, para serem fiscalizadas pelo IBAMA, dependem da sua inclusão no Planejamento Anual da instituição, o que implica em demora, limitação e inoperância, bem como ações pontuais que não garantem a presença do Estado na região.

Conforme já previam os estudos, a pressão sobre as Terras Indígenas aumentou. E aumentou sem barreiras. O desmatamento na região cresceu 40% para além



do que se esperava sem a hidrelétrica. Em cinco anos, 1.793 km² de floresta foram derrubados (dados do Imazon). A FUNAI realizou incursões de campo para verificar as inúmeras denúncias relatadas pelos indígenas. E, embora tenha solicitado, não contou com o apoio de fiscalização do IBAMA, mas, mesmo assim, constatou:

As TIs Koatinemo e Ituna/Itatá têm sofrido com o aumento das invasões por caçadores e pela expansão dos loteamentos rurais.

A TI Arara tem sofrido com o aumento da pressão em função dos loteamentos no entorno, facilitando a entrada de caçadores e pescadores, além da exploração ilegal de madeira.

As TIs Xipaya e Kuruaia têm sofrido com a incidência de garimpos, colocando a população em situação vulnerável, inclusive com casos de insegurança alimentar. Além disso, aumentaram as denúncias de invasões de madeireiros nessas terras indígenas. (Parecer Técnico 14/2015/CGMT/FUNAI – Anexo 09)

Fica evidente que a não implementação do Plano Emergencial de Proteção das Terras Indígenas do Médio Xingu sob influência da UHE Belo Monte afetou negativamente as terras e povos indígenas concretizando os prognósticos realizados à época do Estudo de Impacto Ambiental.

Os danos que deveriam ser prevenidos por meio da PEPT estão ocorrendo de maneira contínua e houve uma mudança considerável na dinâmica espacial, de modo que as ações previstas, em alguns casos, já não são viáveis ou capazes por si só de garantir a proteção das terras [...].

A Abertura irregular de estradas e extração ilegal de madeira têm sido verificadas nas terras indígenas Paquiçamba e Trincheira Bacajá. A necessidade de abertura de estradas para o acesso às aldeias da TI Trincheira Bacajá, em função da diminuição do volume de água do rio Bacajá, tem aumentado expressivamente a vulnerabilidade deste território. Diversas informações e relatórios de campo apontam situações de exploração ilegal de madeira no interior da terra indígena, inclusive em áreas próximas às UPTs [unidades de proteção que deveriam estar operando], ou seja, áreas já consideradas vulneráveis pelos levantamentos anteriores. Pescadores comerciais têm adentrado à terra indígena por terra para acessar o rio, passando pelas aldeias e ameaçando os indígenas. (Parecer Técnico 14/2015/CGMT/FUNAI – Anexo 09)

Ressaltamos que a retirada de madeira na TI Trincheira Bacajá ocorreu em local bem próximo ao PV [posto de vigilância] Anapu, parte do Plano Emergencial de Proteção às Terras Indígenas do Médio Xingu sob influência da Usina Hidrelétrica Belo Monte, que ainda não está em execução. Caso o PV estivesse em funcionamento, a extração ilegal de madeira teria sido facilmente evitada. Desse modo a abertura de estradas da TI Trincheira Bacajá, sem implementação das Unidades de Proteção Territorial previstas, aumentam a situação de vulnerabilidade das Terras Indígenas e tornam



evidentes os prejuízos causados às terras e povos indígenas afetados pela UHE Belo Monte pela não execução do Plano de Proteção. (Ofício 206/2014/GAB/CR-CENTRO-LESTE-PA/FUNAI)

[...] a Funai já indicou que a não implementação do PEPT, dentro do cronograma definido no ato de assinatura do Termo de Compromisso [em 2010], impediu que as ações mitigadoras fossem realizadas e, conseqüentemente, os impactos previstos foram concretizados. Assim, o nível de intervenção que era possível à época da elaboração do PEPT [2010] foi alterado, e, na maioria dos casos, a situação atual exige um nível de intervenção mais elevado, inclusive com presença policial. Em vista do exposto, e considerando que o prognóstico dos impactos previstos pelo EIA foi concretizado em função da baixa implementação das ações previstas no PEPT, conforme indicado nos relatórios do empreendedor, demonstrando o descumprimento da condicionante estabelecida na LP, concluo que a execução do PBA-CI foi prejudicada. g.n (Informação Técnica nº 70/2015/CGMT/FUNAI – Anexo 09)

Destaque-se que, passados cinco anos da previsão da completa desintrusão, demarcação e homologação da Terra Indígena Cachoeira Seca, a FUNAI nem sequer finalizou o cadastramento das famílias não indígenas ocupantes e a União não decretou a homologação da área. É sabido que a conclusão desse processo foi considerada, em 2009, como indispensável, tendo em vista o histórico do grupo arara. Hoje, sem que estejam operando as bases de proteção territorial, a pressão sobre o território indígena permite falar em conflito interétnico, com riscos reais não apenas à reprodução cultural, mas à sobrevivência física desse grupo:

A terra indígena Cachoeira Seca foi a mais desmatada na Amazônia brasileira no ano de 2013, representando uma das áreas com maior tensão.[...] a terra indígena tem sido alvo de inúmeras invasões madeireiras. Associado a isso se apresenta a pressão no entorno [...].(Parecer Técnico 14/2015/CGMT/FUNAI – Anexo 09)

Desde 2010 a pressão de invasores e a disputa por recursos naturais nas imediações da Terra Indígena Cachoeira Seca têm se intensificado devido ao aumento populacional ocorrido na região de Altamira a partir da instalação do consórcio vencedor do leilão para a Construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Esse aumento da pressão externa, associado à reestruturação da FUNAI no final de 2009, intensificou a vulnerabilidade deste grupo Arara a todas as ameaças não indígenas. **Os sentimentos de medo, insegurança, instabilidade, solidão e desamparo acumulados ao longo dos anos de fugas constantes ainda são evidentes nos discursos dos indígenas moradores da Aldeia Iriri, apesar dos vinte e sete anos de convívio**



com os funcionários da FUNAI. Esses sentimentos são agravados pelo fato de que até a presente data o processo de regularização fundiária da Terra Indígena não ter sido finalizado e ainda haver madeireiros explorando sua área tradicional, ameaçando sua sobrevivência física e cultural. g.n (Ofício 014/CGIRC/FPEMX/FUNAI-MJ, Anexo 10)

As imagens abaixo foram extraídas de reportagem veiculada no jornal 'Bom Dia Brasil' (vídeo TV Globo – Anexo 09), que flagrou as estradas abertas dentro da TI Cachoeira Seca e fluxo de extração ilegal de madeira, nesta que foi a Terra Indígena mais desmatada da Amazônia brasileira.



As palavras com que Uwira Xakriabá, em Audiência Pública realizada dia 18/08/2015 em Altamira, manifestou-se sobre a situação da saúde indígena, revelam parte do que vivem os povos impactados pela UHE Belo Monte:

A nossa saúde está intrinsecamente interligada com a terra. Não dá para falar que a nossa saúde está boa se as nossas terras não estão seguras, se a proteção territorial não foi feita, se a demarcação não saiu, se a desintrusão não foi assegurada. Precisamos das nossas terras protegidas, demarcadas e desintrusadas. Está acontecendo o contrário. Nossas terras estão cada vez mais desprotegidas, pressionadas. (Ata Audiência Pública – anexo 11)



A UHE Belo Monte vulnerou as terras indígenas e é na insegurança dos territórios tradicionais, na escassez dos recursos naturais e na não garantia do usufruto exclusivo que os impactos previstos implantam-se sem barreiras, maximizados pelo que se fez do seu Componente Indígena.

3.1.2 DA MISSÃO INSTITUCIONAL DA FUNAI

O Componente Indígena da UHE Belo Monte não contempla apenas ações mitigatórias. Contempla – isto sim – ações mitigatórias a serem acompanhadas pela FUNAI. A razão é evidente: os programas foram previstos como indispensáveis à sobrevivência étnica de grupos indígenas heterogêneos, vulneráveis e de contato recente, num ambiente desfavorável a ser submetido a um impacto de alta magnitude. E a intervenção da FUNAI foi afirmada como condição para sua execução exitosa, com riscos inclusive de sobreposição de novos impactos irreversíveis pelo mau cumprimento das ações socioambientais.

Ademais, a chegada da UHE Belo Monte viria acompanhada de modificações inéditas no cotidiano dos indígenas, para as quais eles não estavam preparados. Passariam a se relacionar com novos atores, teriam que participar de uma série de reuniões em formatos que lhes eram estranhos, contariam com a presença de não-índios nas suas terras, seja para estudos, projetos ou construção de obras de infraestrutura, teriam que lidar com a pressão sobre os territórios e os recursos naturais, dentre outras situações face às quais a FUNAI deveria se fazer presente.

A FUNAI é o órgão indigenista, que tem por missão institucional:

- I - **Proteger e promover os direitos dos povos indígenas**, em nome da União;
- II - **Formular, coordenar, articular, monitorar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro**, baseado nos seguintes princípios:

Neste contexto, a viabilidade da UHE Belo Monte restou condicionada ao



fortalecimento da FUNAI, que representaria a ação primeira de proteção dos povos indígenas. Seja por parte do Estado, para suprir deficiências diagnosticadas em 2009, quando o órgão indigenista já se encontrava “com grande dificuldade de atender a demanda das populações indígenas da região”. Seja por parte da concessionária Norte Energia, como expressão do princípio do *poluidor pagador* para, enquanto se mantivesse a demanda extraordinária gerada pelo empreendimento: “contribuir para a melhoria da estrutura (com apoio financeiro e de equipe técnica adequada), da Funai, para que possa efetuar [...] a gestão e controle ambiental e territorial da região, bem como acompanhamento das ações referentes ao Processo.” (Licença Prévia n. 342/2010-IBAMA, c/ref. Parecer Técnico n.21/FUNAI/2009, p. 94-97 – Anexo 02)

E ações de fortalecimento da FUNAI foram previstas já, em caráter antecipatório, no Termo de Compromisso pactuado em 2010, entre FUNAI e Norte Energia, com a previsão de imediata construção de uma nova sede da FUNAI em Altamira e de equipagem de material e recursos humanos para o acompanhamento do Programa Emergencial de Etnodesenvolvimento. (Anexo – 05)

O amplo descumprimento da obrigação condicionante de fortalecer a FUNAI para o processo de licenciamento da UHE Belo Monte foi reconhecido pelo Poder Judiciário, em decisão liminar proferida em janeiro de 2015, nos autos da Ação Civil Pública n. 2694-14.2014.4.01.3903, em trâmite na Justiça Federal em Altamira. (Anexo 12)

Em agosto de 2015, nova inspeção do Ministério Público Federal na sede da FUNAI em Altamira constatou que o quadro atual de servidores da instituição é ainda pior do que aquele levado ao Poder Judiciário no contexto da Ação Civil Pública em 2014. (Informação Técnica – MPF/2015 – anexo 13)

Instado a se pronunciar, o coordenador regional substituto da FUNAI noticiou que “o efetivo de recursos humanos para dar conta das ações administrativas, proteção territorial e promoção social na região do Médio Xingu é ínfimo e preocupante” e que “as condições efetivamente existentes hoje na CR para fazer frente às demandas ordinárias e extraordinárias decorrentes do empreendimento da UHE Belo Monte são bastante precárias.” (Ofício 294/CR-CENTRO-LESTE-PA/FUNAI/2015 – anexo 14). E, em solicitação



encaminhada à presidência da instituição para o “fortalecimento da Coordenação Regional Centro-Leste do Pará, tendo em vista o esvaziamento do quadro da CR”, destacou que:

provavelmente, nos próximos 6 (seis) meses, se nada for feito no sentido de analisar, avaliar e deliberar sobre a questão em tela, **corre-se o risco de um colapso e interrupção das atividades meio e fim desta regional**, situação que prejudicará as ações institucionais e as comunidades indígenas jurisdicionadas. g.n (Memorando 245/2015/CR-CENTRO-LESTE-PA/FUNAI – anexo 14)

Em recente análise técnica sobre a implementação das condicionantes indígenas, face ao pedido de Licença de Operação da UHE Belo Monte, a Coordenação Geral de Licenciamento da FUNAI destacou que:

O estabelecimento e reforço das ações governamentais antes da instalação do empreendimento tinham como objetivo resguardar a região, aumentando a capacidade de ação dos órgãos governamentais, em especial da Funai, no caso do componente indígena. Por se tratar do maior empreendimento em curso no Brasil e por todo o histórico e simbolismo atrelado à sua execução, o investimento a área pública deveria ter acompanhado, na mesma proporção, a magnitude do empreendimento. Como verificado e demonstrado, não foi o que ocorreu.

Especificamente tomando a Funai como exemplo, não houve investimento governamental num fortalecimento real da ação indigenista. (Informação Técnica 223/2015/CGLIC/FUNAI – anexo 3)

Não se trata de mero descumprimento de uma obrigação condicionante. **A intervenção deficiente da FUNAI neste complexo componente indígena comprometeu integralmente a execução do Plano de Mitigação de Impacto que poderia tornar a UHE Belo Monte viável quanto a tal aspecto específico.**

Vale destacar que até o ano de 2009 as aldeias da região contavam com a presença cotidiana de um servidor da FUNAI, que acompanhava os indígenas em todas as suas relações. A saída dos ‘chefes de posto’ coincidiu com o início do processo da UHE Belo Monte, e para algumas etnias representou o primeiro contato direto com a sociedade envolvente.

Os indígenas da etnia Arara que residem na Terra Indígena Cachoeira Seca aceitaram o contato da FUNAI em 1987 após anos de fuga e diversos encontros não amistosos com outros grupos indígenas e não indígenas. Afonso Alves, sertanista, que estava presente quando esse subgrupo Arara aceitou contato próximo ao Igarapé Cachoeira Seca em 1987, foi nomeado Chefe de Posto na Aldeia Iriri desta ocasião até a reestruturação da FUNAI



no final de 2009, quando o cargo de chefe de posto foi extinto. (Ofício 014/CGIRC/FPEMX/FUNAI-MJ, Anexo 10)

Quando o empreendimento chegou, a primeira coisa que foi feita foi a retirada de todos os chefes de posto das aldeias, o fechamento dos postos. Não sei se isso foi uma jogada para facilitar a obra, mas me dói muito, porque abandonou os indígenas. Tenho certeza que com essas pessoas dentro da área, os índios não estariam como estão. [...] (Ata de Audiência Pública – Servidora FUNAI – anexo 11)

A retirada dos postos da FUNAI nas aldeias gerou enorme prejuízo aos indígenas, porque não há uma coordenação, controle e orientação para as lideranças, quanto à forma correta de gerir os recursos, equipamentos e bens que chegam para as comunidades, de forma que muita coisa já se perdeu e está se perdendo, porque a FUNAI não cumpre seu papel dentro das Terras Indígenas. [...]. (TD/PRM/ALTAMIRA 02842/2014 – anexo 15)

A saída da FUNAI das aldeias, desacompanhada de seu fortalecimento para fazer frente aos desafios gerados pela UHE Belo Monte, permitiu uma relação direta dos indígenas com o empreendedor, sem a devida compreensão do papel desempenhado pela Norte Energia neste processo, tal como se extrai de diversos estudos e pareceres:

Muitas vezes, na percepção dos Araweté, por exemplo, as ações desempenhadas por estas instituições se confundem, não sendo raro algumas lideranças acreditarem que o empreendedor é a Funai. (Informação Técnica 223/2015/CGLIC/FUNAI, p.365 - anexo 3)

[...] O maior problema disso parece ser uma enorme confusão entre o público e o privado, que se entremearam de tal modo, que dificultou definitivamente aos Xikrin definir quem era do estado quem não [...]. (Universidade Federal de São Carlos - Professora Clarice Cohn – anexo 19)

Tanto ações realizadas pela empresa Norte Energia à margem do licenciamento, como programas do PBA-CI (que contém ações estruturantes), foram executados sem a devida intervenção ou mesmo sem o conhecimento da FUNAI. Com isso, análises a *posteriori* relatam ações homogeneizantes e impactantes implementadas diretamente pelo empreendedor, que não poderia substituir a FUNAI no protagonismo da política indigenista, principalmente pelo seu papel de poluidor-pagador, com interesses antagônicos aos dos povos indígenas atingidos. Os pronunciamentos da FUNAI sobre a execução dos programas mitigatórios são tardios e não há notícia de comunicado ao licenciador sobre as irregularidades verificadas, sendo de fácil percepção que a pouca



capacidade de interferência da FUNAI se reduz aos momentos em que é chamada a se manifestar sobre as licenças ambientais para prosseguimento do processo.

Dada a complexidade e a dinâmica das transformações que advieram, o não fortalecimento da FUNAI fez-se acompanhar de sua desestruturação e deslegitimação. Com isso, além da intervenção deficiente no processo da UHE Belo Monte, a FUNAI perde a capacidade de cumprir sua missão enquanto órgão indigenista, o que levou ao colapso da coordenação regional. E os grupos indígenas não apenas foram lançados a enfrentar sozinhos os desafios previstos para a UHE Belo Monte, como perderam a pouca ação estatal com que, até então, contavam:

Não houve condições para que a Coordenação Regional em Altamira passasse a desenvolver ações/projetos que visam fornecer condições para a autonomia e sustentabilidade das comunidades indígenas [...] não ocorreu o fortalecimento institucional da FUNAI em Altamira, e sim, a diminuição da sua capacidade de execução orçamentária e financeira, de elaboração de atividades e projetos que visem à sustentabilidade e a autonomia das comunidades, e de diálogo com os povos indígenas. (Memorando 382/CRBEL/FUNAI/2012 – anexo 16)

Aliado a um não investimento real, os conflitos advindos da instalação do empreendimento fizeram com que a Funai perdesse sua capacidade (ainda que diminuída) de executar sua missão. Regionalmente todas as ações foram reativas a ocorrências do empreendimento, colocando em risco, por várias vezes, a capacidade de interlocução da Funai na região.

A falta de capacidade da Funai em organizar as ações indigenistas agravaram ainda mais a situação. Especialmente com o enfraquecimento da ação indigenista ao logo do tempo – seja por processos internos, seja por ações ligadas ao empreendimento. **Com isso, todos os processos tornaram-se ainda mais vulneráveis.** g.n (Informação Técnica 223/2015/CGLIC/FUNAI, p.351 - anexo 3)

Todos os alertas foram feitos sobre a complexidade do Componente Indígena da UHE Belo Monte, a fragilidade da região e a magnitude dos impactos esperados.

Cinco anos depois dos compromissos assumidos pelo Governo Federal para tornar a UHE Belo Monte viável, o pronunciamento da então presidente da FUNAI de que os atores envolvidos não `estavam preparados para a complexidade que foi Belo Monte⁴ e a alegação de `reserva do possível', por meio da qual a União tenta eximir-se da

⁴ www.bbc.com/.../130930_entrevista_maria_augusta_assirati_funai_mm_



determinação judicial⁵ que impõe a estruturação da FUNAI em Altamira, revelam perigosa face dos projetos do Governo Federal para a Amazônia brasileira.

Ao instalar a UHE Belo Monte com o maior aporte de recursos da história do BNDES, sem capacitar o órgão indigenista para que os povos indígenas estivessem minimamente protegidos, retirando os chefes de posto das aldeias e assistindo ao colapso do órgão indigenista local, o Estado faz uma opção por *deixar morrer* culturalmente esses grupos, diante de sua própria ação etnocida. Uma escolha que não tem guarida na ordem jurídica e cuja real dimensão apenas pode acessada se compreendermos o que foi feito deste Componente Indígena pela ação da concessionária Norte Energia.

3.1.3. DO CORROMPIMENTO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE ETNODESENVOLVIMENTO

O Etnodesenvolvimento era condicionante indispensável ao atestado de viabilidade da UHE Belo Monte.

Para praticamente todos os impactos prognosticados os estudos indicaram como mitigação necessária a implementação de programas voltados a autonomia dos grupos indígenas, para que pudessem conduzir o seu processo de reação às transformações regionais previstas. Geração de renda, fortalecimento das atividades e conhecimentos tradicionais, protagonismo indígena, manutenção do ecossistema em equilíbrio e fixação dos membros da comunidade nas aldeias deveriam ser garantidos, junto à proteção das Terras Indígenas e à reformulação da educação escolar e saúde diferenciada.

Em setembro de 2010, no contexto da Licença Prévia da UHE Belo Monte, haja vista as condições desfavoráveis identificadas pelo EIA-RIMA, foi pactuado o Termo de Compromisso para Ações Antecipatórias, com prazo de vigência dois anos, do qual consta um **Plano Emergencial de Etnodesenvolvimento**, cujos objetivos se extraem da Justificativa da Proposição de seu Plano de Trabalho:

⁵ ACP n. 2694-14.2014.4.01.3903/JF-ATM



Durante o Processo de Licenciamento Ambiental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte foi destacado, no Parecer nº 21/CMAM/CGPIMA, de 30 de setembro de 2009, a necessidade em executar ações prévias e emergenciais na região de Altamira com o objetivo de se tentar estabilizar a região [...]. O presente Plano de Trabalho refere-se a duas linhas de ação: Fortalecimento Institucional – com o objetivo de melhorar a atuação da Funai na região – e **Promoção ao etnodesenvolvimento – cujo objetivo é garantir a segurança alimentar, bem como fortalecer as relações internas nas aldeias e promover o protagonismo indígena, através da formação do Comitê Gestor para os PBAs e do fortalecimento das associações indígenas na região.** g.n. (Plano de Trabalho n. 01. Termo de Compromisso – anexo 05)

Para que fizesse frente aos impactos a que se destinava, com o alcance que o atestado de viabilidade da UHE Belo Monte lhe impôs, o Plano Emergencial de Etnodesenvolvimento foi previsto:

1. Em **caráter antecipatório**, em razão dos impactos já aguardados para a fase prévia às obras e para interferir no cenário desfavorável diagnosticado, de modo a garantir condições para a efetiva implementação dos programas do Plano Básico Ambiental (PBA-CI), previstos para iniciar na etapa de instalação do empreendimento.
2. Com **garantia de recursos para a execução de projetos atividades produtivas (R\$ 30 mil/mês por aldeia)**, com objetivo de elevar a autossuficiência e fortalecer as atividades tradicionais de cada grupo, além de implementar alternativas econômicas, aproveitando suas experiências históricas e os recursos reais e potenciais de sua cultura.
3. Com **garantia de recursos para a execução de programas de fortalecimento cultural (R\$ 50 mil/ano por aldeia);**
4. Com respeito às **peculiaridades de cada etnia;**
5. Com objetivo **de fortalecer as relações das comunidades com as terras indígenas**, afastando-se a necessidade destas estarem na cidade.
6. Com ações concomitantes de **fortalecimento da FUNAI**, para criar



condições de o órgão indigenista acompanhar e garantir a implementação deste programa antecipatório, prevista também em caráter emergencial a construção de nova sede para a FUNAI em Altamira.

7. Com ações de fortalecimento do **protagonismo indígena**, mediante a imediata criação do Comitê Gestor Indígena e apoio à regularização das associações indígenas;

8. Para ser **desenvolvido com a participação da FUNAI** (CTL e FPEMX) **e dos indígenas** (Comitê Gestor Indígena);

9. Com previsão da **reforma da Casa do Índio**, para garantia de condições dignas para os indígenas quando necessitarem se deslocar até Altamira.

O Plano Emergencial de Etnodesenvolvimento foi investigado na Procuradoria da República em Altamira pelo IC 1.23.003.000045/2013, a partir das notícias que chegaram ao Ministério Público Federal de que, passados os dois anos de vigência do Termo de Compromisso para Ações Emergenciais, com dispêndio de recursos da ordem de R\$ 30 mil/mês e R\$ 50mil/ano por aldeia, as condições desfavoráveis diagnosticadas em 2009 haviam sido maximizadas, com grupos indígenas em situação de grave insuficiência alimentar, ocupando permanentemente espaços de trânsito insalubres e superlotados no núcleo urbano de Altamira, as Terras Indígenas em situação de caos social, com divisão de aldeias e conflitos intraétnicos.

No contexto dessas investigações, em interface com outros Inquéritos Civis em curso na Procuradoria da República em Altamira, foram realizadas visitas de campo a praticamente todas as Terras Indígenas, inspeção nos espaços de trânsito e na sede da FUNAI em Altamira, seminário com especialistas nas etnias envolvidas, oitiva de pesquisadores e indigenistas que acompanham os grupos indígenas atingidos, oitiva dos grupos envolvidos, oitiva de servidores da FUNAI e do Distrito de Saúde-SESAI, requisição de informações à FUNAI e ao Distrito de Saúde-SESAI, requisição de informações à concessionária Norte Energia e avaliação das notas fiscais apresentadas. **A conclusão é inequívoca: embora os recursos a ele destinados tenham sido gastos, o Plano**



Emergencial de Etnodesenvolvimento não foi executado!

Questionada a presidência da FUNAI, foi comunicado ao Ministério Público Federal o amplo descumprimento dos dois Planos de Trabalho previstos no Termo de Compromisso para Ações Emergenciais. Conforme consta do Ofício n. 87/2013/PRES, ao final do prazo de vigência deste instrumento de condicionantes antecipatórias, quando as relações sociais dos indígenas deveriam estar estabilizadas para as transformações previstas, já com a Licença de Instalação e a obra em pleno desenvolvimento: o Plano de Proteção Emergencial das Terras Indígenas não havia iniciado; a nova sede da FUNAI não havia sido construída; a Casa do Índio não havia sido reformada; o Comitê Gestor Indígena não havia sido criado e, quanto aos **Programas de fortalecimento cultural e de atividades produtivas do Plano Emergencial de Etnodesenvolvimento**, aos quais os montantes de R\$30/mês e R\$50 mil/ano por aldeia haviam sido garantidos:

As ações previstas nessas duas metas eram para desenvolver projetos de etnodesenvolvimento e de promoção cultural, por aldeia, de modo a valorizar e incentivar as ações nas aldeias, tentando evitar assim, a movimentação das lideranças para a cidade.

Não foi possível executar essa ação conforme previsto no Plano de Trabalho. g.n (Ofício n. 87/2013/PRES/FUNAI – anexo 17)

E a FUNAI concluiu:

O Plano Emergencial, conforme previsto no Termo de Compromisso assinado em 2010 **foi substituído por um sistema de "listas" que corrompeu o previsto no plano de trabalho daquele Termo.** g.n. (Informação 223/2015/CGLIC/FUNAI, p. 64 – anexo 3)

No lugar das ações de etnodesenvolvimento, e com os recursos a elas destinados, a Norte Energia operou uma política de distribuição de bens de consumo e alimentos industrializados, aos quais os indígenas teriam acesso mediante a entrega de suas 'listas' nos balcões da empresa.

Conforme se depreende dos documentos que instruem o Inquérito Civil 1.23.003.000045/2013, as equipes que teriam de ser contratadas pelo empreendedor para atuar na CTL (coordenação técnica local) de gestão ambiental da FUNAI, em caráter emergencial, e que se deslocariam às aldeias para construir os programas por etnia,



apenas chegaram em Altamira em março de 2011, quando há mais de 6 meses os recursos destinados aos programas de atividades produtivas (R\$30 mil aldeia/mês) já estavam sendo distribuídos nos balcões da empresa Norte Energia. Não demorou para que os R\$50 mil aldeia/ano para projetos culturais também tivessem o mesmo destino e para que as equipes contratadas se tornassem meras gestoras de listas, assumindo o papel de intermediar os pedidos feitos pelos indígenas.

Com isso, **a prática de cooptação de algumas lideranças, mediante a distribuição de 'presentes' – que a FUNAI informou que já ocorria de modo 'discreto' desde a emissão da Licença Prévia, onde o escritório da Eletronorte em Altamira estava atendendo 'pedidos' feitos por indígenas da região – assumirá uma dimensão extraordinária, no momento em que a Norte Energia passa a utilizar a vultuosa quantia de recursos destinados aos programas de etnodesenvolvimento para essa finalidade.**

O que vulgarmente ficou conhecido como 'Plano Emergencial' foi um caminho à margem das normas do licenciamento, definido longe dos espaços legítimos de participação e protagonismo indígena, por meio do qual o empreendedor obteve o êxito de, ao atrair os indígenas aos seus balcões, mantê-los longe dos canteiros de obras da UHE Belo Monte, mesmo sem cumprir condicionantes indispensáveis. Uma política maciça de pacificação e silenciamento, que se fez com a utilização dos recursos destinados ao etnodesenvolvimento. E que, dos escritórios da Eletronorte aos balcões da Norte Energia, rapidamente atingiu a mais remota aldeia do médio Xingu.

É o que demonstra relato de antropóloga do Museu Nacional - UFRJ, que acompanhou a chegada do 'Plano Emergencial' à Terra Indígena Araweté:

Em março de 2011, realizei minha primeira visita à Terra Indígena Araweté/Ipixuna, quando a relação dos Araweté com a Norte Energia S.A. (NESA) estava se iniciando. [...] diferentemente de outros índios da região, os Araweté ainda estavam começando a compreender que possuíam na NESA uma fonte de recursos – e naquela mesma época tomavam conhecimento de que possuíam alguns meses acumulados disponíveis para consumir.

Supunha-se então que os índios deveriam discutir entre si na aldeia e decidir



enfim de quais bens necessitavam, mandando em seguida os pedidos à empresa via Coordenação Técnica Local (CTL) da Fundação Nacional do Índio (Funai). A quantidade de dinheiro disponível era grande. No entanto, os índios não tinham noção do que significava aquela quantia, tampouco o que se podia fazer com ela [...]

Voltei à aldeia somente em dezembro de 2011, permanecendo até o fim de janeiro de 2012. Ainda estavam em funcionamento as 'listas', mas agora eram os Araweté que as confeccionavam: após definir as mercadorias, eles solicitavam à técnica de enfermagem ou a mim para redigir os bens e as quantidades. O cacique, sempre acompanhado por outros homens de sua aldeia, ia então à cidade, enfrentava a fila de índios de outras etnias e aldeias com suas listas, e entregava a sua à própria empresa.

Até o início das negociações com a NESA (com ou sem CTL), os Araweté não visitavam com muita regularidade a cidade de Altamira.[...] Em dezembro de 2011 e janeiro de 2012, porém, havia muito mais motivos para vir a Altamira. Havia um fluxo constante de dinheiro disponibilizado a eles, algo que, naquele momento, parecia ser interminável. Isso fez com que alguns deles frequentassem a cidade ao menos uma vez por mês. Outros vinham só quando deviam buscar alguma mercadoria específica (como vestimentas, redes, mosquiteiros), como na ocasião em que toda a aldeia recebeu uma cota para ser gasta em roupas – nesta situação, por exemplo, alguns velhos e crianças visitaram pela primeira vez a cidade. A maior parte dos Araweté encontra dificuldades práticas com a estada na cidade – sobretudo em atividades cotidianas como atravessar a rua, lidar com dinheiro e troco, o cardápio alimentar, as formas de banhar-se e higienizar-se etc. – mas com a vinda de crianças e velhos essa dificuldade se intensificava muito.

Todavia, essas vindas à cidade serviam não só para receber as mercadorias já pedidas, mas também à investigação de novos interesses para os gastos futuros. Algumas pessoas – como funcionários da Funai, pesquisadores etc. – lembravam aos Araweté os motivos do afluxo mensal de dinheiro, bem como o fato de que ele acabaria um dia. Naquele momento, porém, ele não acabava: continuava vindo regularmente todo mês, o que acabava de fato reforçando a impressão, por parte da maioria dos índios, de que ele seria interminável. Os Araweté então buscavam sempre mais maneiras para gastar o recurso. Além das voadeiras e motores, que sempre foram de seu interesse, eles procuravam novos bens, inspirados nos pedidos que faziam índios de outras etnias e nos novos produtos que conheciam na cidade ou na televisão. A vasta gama de mercadorias já recebidas também acabava demandando novos gastos, como o com combustível para atender às dezenas de novos motores, ferramentas, peças e consertos de motores em mecânicas da cidade.

Toda essa movimentação se refletiu também no cotidiano na aldeia [...] Naqueles dois meses, os Araweté da aldeia Juruãti se reuniam todos os dias na casa do cacique para discutir "dinheiro" e "mercadorias". Apesar de terem de lidar com uma grande quantia, eles ainda não estavam seguros de quanto exatamente ela representava, dos valores de cada bem, do que podiam comprar, de quanto gastariam com o quê e como se faria a divisão dos bens.



Mais que tudo, era sobre a distribuição das mercadorias que eles discutiam, algo que sempre causava descontentamentos, indisposições e às vezes conflitos.

Regularmente, também, chegavam os barcos fretados pela Norte Energia trazendo mantimentos das listas. Normalmente, eram fardos de açúcar, café, bolacha, refrigerante, óleo, arroz, feijão, macarrão, farinha de trigo, leite em pó, milho, macarrão, sabão, fumo, isqueiro, pilha. Havia grande fartura de mantimentos, que ficava estocada dentro das casas – sendo que muitos alimentos, como a farinha de trigo, o feijão e o macarrão quase não viam uso pelos índios, já que não correspondem ao cardápio alimentar normal da aldeia. Com o açúcar, vinham também insetos.

Já havia baratas na aldeia, mas estas, somadas às que vieram, encontraram no estoque um *habitat* propício para proliferar. Além de todos estes produtos, chegaram também outros, que não sei dizer se vinham sempre ou ocasionalmente, como sabão em pó, shampoo, creme de cabelo, sabonete, cebola, tomate, sandália havaiana, espelho, bacia, panela.

De todo modo, uma coisa notável sobre todo esse fluxo de mercadorias (i.e., voadeiras e motores, combustível, alimentos, roupas, redes, mosquiteiros e outros produtos) era a movimentação que ele criava na aldeia. Quem distribuía os bens era o cacique, que ficou visivelmente estressado. Às vezes fazia-se a distribuição parcialmente na beira do rio, tão logo chegassem as mercadorias, mas às vezes, pelo cansaço, era mais apropriado levar os bens (ou parte deles) à sua residência, de forma que eles fossem distribuídos aos poucos. Sua casa tornou-se um grande depósito e o seu terreiro virou o local de “reunião” dos habitantes. Ali, todas as manhãs, discutia-se cotidianamente os gastos e esperava-se alguma nova distribuição de bens. Vale dizer que os Araweté não costumam fazer, eles próprios, “reuniões” – estas só existem por iniciativa dos brancos que chegam à aldeia para propor algum projeto ou resolver alguma questão. Não é possível aprofundar sobre isso aqui, mas é importante saber que a tomada de decisões entre os Araweté tem outro formato, sendo feita por cada núcleo familiar em seu próprio tempo, e não pela comunidade como um todo simultaneamente. Porém, em função das tantas decisões necessárias sobre o que pediriam e quem ganharia o quê, os homens adultos da aldeia Juruãti se encontravam (em dezembro de 2011 e janeiro de 2012) todos dias de manhã na casa do cacique em “reuniões” (como eles mesmo chamavam). (UFRJ – Museu Nacional – Camila Becattini de Caux – anexo 19)

O *modus operandi* do 'Plano Emergencial' subverte não apenas as regras e princípios do licenciamento, mas o papel da concessionária Norte Energia, enquanto poluidor-pagador, responsável pelas externalidades negativas de seu projeto e obrigado a implementar um robusto programa de mitigação. Ao fornecer um fluxo constante de mercadorias em direção às aldeias:

a Norte Energia se colocou como grande doador, universal e infinito, de



produtos não-indígenas, tendo como intermediárias entre ela e os índios apenas as listas [...]. (UFRJ – Museu Nacional – Guilherme Orlandini Heurich – anexo 19)

Subverte, ademais, os processos de participação dos indígenas na tomada de decisões que os afetam. Isso porque a consolidação dessa política de balcão por parte do empreendedor fez-se paralela ao não cumprimento da obrigação emergencial de criação do Comitê Gestor Indígena, como espaço de controle e protagonismo dos grupos afetados, cujas decisões deveriam ser tomadas, desde 2010, mediante processos decisórios que respeitassem as organizações de cada etnia.

O advento dos balcões da Norte Energia como local de tomada de decisão, mediante demandas individuais, além de carecer de toda e qualquer legitimidade, resultou no enfraquecimento das organizações indígenas, já dificultada pela heterogeneidade e pelo contato recente das etnias:

Desuniu todas as populações. No início, quanto tava para ser construída a usina. Tava todos nós, povos da região de Altamira. Tava unido. Com muita estratégia os não indígenas têm. Os governantes, eles dividiram os povos. (Kaworé Parakanã – vídeo MPF – anexo 18)

Desunião das comunidades. Desunião das lideranças... um quer brigar pelas sua causa. ... (Mucuca Xikrin – vídeo MPF – anexo 18)

Além das disputas interétnicas nos balcões do empreendedor, os grupos indígenas não estavam preparados para lidar com a gestão e divisão de uma quantidade de recursos que nem sequer tinham a dimensão do que significava. O resultado foi a desestruturação social das comunidades, a deslegitimação de lideranças, conflitos internos e um deslocamento dos indígenas em seus próprios territórios, com a divisão das aldeias:

Impactos sociais importantes foram notados nas cisões e criações de novas aldeias durante esse período coincidente com a vigência do Plano Emergencial, quando 10 novas aldeias foram criadas. Observa-se que, durante esse processo, novas lideranças surgiram como interlocutoras com o empreendedor, principalmente enquanto gestoras dos recursos ofertados, e lideranças tradicionais foram deslegitimadas. [...] Faz-se necessário apurar em que medida essas separações deflagraram conflitos internos, em razão da partilha dos 'benefícios' do Plano Emergencial, e suas consequências e impactos sobre a coesão social desses povos. (Informação Técnica – MPF – 6ªCCR – anexo 20)



E essa divisão muito rápida. Sem programação. Ela se deu muito rápido, num período de um ano, um ano e meio, nós saímos de 22 para 38 aldeias. [...] (Distrito de Saúde – vídeo MPF – anexo 18)

Por outro lado, essa política de balcão tornou ainda mais difícil a já precária atuação da FUNAI. Diante do caos social gerado, a instituição indigenista, sem o aporte governamental previsto e sem a adoção das medidas de fortalecimento que competiam ao empreendedor, irrompe num processo de desestruturação e deslegitimação fomentado pelo próprio empreendedor:

As comunidades faziam 'listas de compras' que eram encaminhadas a FUNAI, que as revisava e preparava ofícios a serem encaminhados a Norte Energia, que por sua vez adquiria as mercadorias e as entregava para as lideranças na cidade de Altamira, as quais tinham que transportá-las as suas aldeias. No primeiro momento, as lideranças chegavam na cidade com listas de compras, que tinha que passar pelo crivo da FUNAI (da 'CTL', essa outra FUNAI aos olhos deles). Reclamava-se, então da censura – o termo é de uma liderança Xikrin – feita em relação às listas, alguns itens sendo aprovados outros não [...] Assim o papel de doador ficava para a NESA, e a de censor, mais uma vez, à FUNAI. (Universidade Federal de São Carlos - Professora Clarice Cohn – anexo 19)

[...] tal situação chegou ao ponto deste Escritório da Norte Energia S.A minutar ofícios com timbre da FUNAI e entregar a lideranças indígenas, colocando esta coordenadora em situação de coação [...]. Esta postura do Escritório de Assuntos Indígenas de afirmar às lideranças indígenas que a Norte Energia S.A faria tudo o que fosse solicitado pelos indígenas, desde que a FUNAI autorizasse – além dos vários relatos de lideranças indígenas de que este Escritório fez afirmações de que a FUNAI está atrapalhando, dificultando, ou impedindo o atendimento das suas solicitações junto à empresa – contribuiu sobremaneira para a instabilidade política da Coordenação Regional, dificultando a interlocução e a relação de confiança entre FUNAI e as comunidades indígenas. (Memorando 382/CRBEL/FUNAI/2012 – anexo 16)

A partir de dezembro de 2011, a FUNAI se afasta totalmente do processo e passa a aguardar uma suposta prestação trimestral de contas que nunca aconteceu:

[...] a Norte Energia S.A deveria encaminhar à FUNAI relatórios trimestrais sobre a execução dos recursos, que nunca foram recebidos, de modo que, hoje, a FUNAI não tem qualquer informação sobre o conteúdo das solicitações.

A administração exclusiva das 'listas' pela Norte Energia S.A. e pelas lideranças indígenas resultou no aumento substancial do gasto com roupas, alimentação (marmitex e alimentos industrializados), combustível,



voadeiras, motores, sem que haja qualquer diálogo sobre o critério destas escolhas, pois o Escritório de Assuntos Indígenas não tem condições nem, ao que parece, disposição, para tentar 'negociar' com o que e como serão gastos estes recursos. (Memorando 382/CRBEL/FUNAI/2012 – anexo 16)

Ao silenciar diante do 'Plano Emergencial', a FUNAI deixa de cumprir a sua missão institucional e seu papel de órgão interveniente no licenciamento, contribuindo para a frustração do programa de etnodesenvolvimento e o desperdício de recursos da ordem de 23 milhões de reais em uma política sem lastro, critério, controle e programação.

Destaque-se o relato do cacique Tucun Xikrin, da Aldeia Pykajaká, da Terra Indígena Trincheira-Bacajá:

O Plano Emergencial pegou a gente de surpresa. A gente não sabia, não acreditada [...]

Nós tava tudo na aldeia, aí ele mandou um rádio dizendo pra nós fazer a nota que o plano emergencial ia vingar, mas nós não sabia que quantidade era. Aí o Carlinhos passou um rádio, que era pra nós fazer a nota, todo tipo de nota, que nós pensasse na cabeça, anotasse. A gente não sabia...

Questionado sobre o que é nota:

Nota é pedido, pedido de rancho, pedido de perfume, pedido de conserva, pedido de tudo, tudo, que você pensar na cabeça... anotasse.

Nós não acreditava. Então fez a nota, pensando: eles vão jogar no mato mesmo... mas foi engano. Aqui nós fomos enganados. Pedimos as coisas... sem precisão. (Tucun Xikrin – video MPF – anexo 18)

No mesmo sentido, sobre a quantidade de embarcações recebidas pelos Araweté:

Quando cheguei na aldeia agora, em 2013, me surpreendi com o fato de alguns jovens, muito jovens, serem donos de canoas/voadeiras. Dois pequenos, de cerca de 11 anos de idade, por exemplo. Um deles, de nome Jawiti [...] pilota seus pais pra cima e pra baixo nesse Xinguzão, com um motor 13 na popa de sua canoa. Não foi à toa que um motor desses chegou até Jawiti, mas é resultado de um processo de 'decantação de motores' que se efetua a cada chegada de novas voadeiras: alguns trocam seus velhos por novos, deixam os velhos pros filhos, caso eles não tenham novos, os quais passam seus velhos adiante. Um fluxo constante de motores, nesses últimos dois anos, que vi chegar até as aldeias araweté. (UFRJ – Museu Nacional – Guilherme Orlandini Heurich – anexo 19)

O despejo de bens de consumo supérfluos e o acesso a alimentos industrializados que não faziam parte do cotidiano dessas etnias, sem que houvesse um



acompanhamento em saúde, modificou abruptamente os hábitos alimentares dos indígenas e transformou o meio ambiente das aldeias em um acumulado de lixo não perecível.

Instados a se pronunciar, os agentes do Distrito de Saúde Indígena relataram:

Você encontra na aldeia eles bebendo refrigerante, chocolate, bolacha, pipoca, aqueles skins. Tudo alimento industrializado. E isso de alguma maneira realmente interferiu. O número de casos de pessoas com obesidade aumentou. Os números consolidados que a gente registrou de 2011 a 2013, esse número aumentou. O número de portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão arterial. Esse número duplicou. Casos novos. (Distrito de Saúde – vídeo MPF – Anexo 18)

Sobre as sucessivas mortes de crianças indígenas em razão de doenças diarreicas, o Distrito de Saúde Indígena informou que:

mudanças nos hábitos alimentares com a introdução de alimentos industrializados oriundos de recursos financeiros das condicionantes para a construção da hidrelétrica de Belo Monte é outro fator contribuinte para o alto índice [de doenças diarréticas] existente. (Ofício DSEI – Anexo 21)

[...] isso tem impactado bastante o saneamento devido ao não cumprimento ainda dessas condicionantes. E com isso, o saneamento é precário nas aldeias. Tem aumentado o número de diarreia, que de alguma forma está contribuindo para os óbitos. (Ofício DSEI – Anexo 21)

A descrição de antropóloga e professora da Universidade de São Carlos é exatamente o que o Ministério Público Federal encontrou nas aldeias da Terra Indígena Trincheira Bacajá:

Sacos plásticos, embalagens, garrafas pet se amontoam nos entornos das casas e nas aldeias, recipientes como tigelas e pratos são deixados sem lavar, panelas de arroz são mantidas o dia todo para quem venha pegar, sendo piscadas e bicadas por galinhas, etc. Isso em absoluto significa que os Xikrin são sujos. Eles não o são, e prezam a limpeza das aldeias, das casas, dos corpos. **O que ocorre é que eles sempre haviam lidado com produtos biodegradáveis, e vivenciado a mobilidade social. Restos que vinham do processamento das comidas, como cascas de mandioca, eram descartados atrás das casas, o que levava no médio e longo prazo a que estes fossem terrenos especialmente férteis. Seus utensílios também sempre foram biodegradáveis, tais como cestarias [...]**



Muitas famílias Xikrin, observadores que são os Xikrin dos hábitos dos outros, se apoderam também da tecnologia de saneamento própria ao uso destes objetos. Mas muitas não, e suas casas e cozinhas hoje em dia são sujas e cada vez mais insalubres, causando doenças. (Universidade Federal de São Carlos - Professora Clarice Cohn – anexo 19)



Além de transformar o cotidiano das aldeias, o Plano Emergencial interferiu profundamente na relação dos indígenas com as suas terras, uma vez que essa prática de balcão é, em realidade, uma política de atração ao núcleo urbano de Altamira:

Até o início das obras da UHE Belo Monte, a presença em Altamira dos indígenas habitantes das Terras Indígenas da região era pouco sentida pelos não-índios moradores da cidade. Apesar de circularem pela zona urbana principalmente a fim de receber cuidados de saúde ou fazer compras, tratava-se de uma presença esporádica, que causava curiosidade e algum receio por parte da população local. (UFRJ - Museu Nacional – Eric Silva Macedo - anexo 19)

Como resultado do modo como os projetos de etnodesenvolvimento se transformaram em 'listas de compras', ao invés de haver o fortalecimento das relações das comunidades com as terras indígenas, afastando-se a necessidade destas estarem na cidade, estas relações foram enfraquecidas, e os indígenas passaram a estar em número cada vez maior e por mais tempo na cidade de Altamira.



As lideranças estão constantemente na cidade para fazer a solicitação das mercadorias e serviços à Norte Energia S.A., acompanhar o atendimento destas solicitações (pois, quase sempre, leva meses para serem atendidas), e embarcá-las para as aldeias, pois a entrega é feita na cidade e não na aldeia. Ademais, uma vez que, quando vêm a Altamira, basta que os indígenas repassem o número de índios que estão na cidade para a empresa para terem à sua disposição alimentação (marmitex), e já tendo onde se hospedar sem custos (a Casa do Índio), muitos indígenas, especialmente os jovens do sexo masculino, permanecem durante longos períodos na cidade. (Memorando 382/CRBEL/FUNAI/2012 – anexo 16)

Segundo relatado por técnicos do Distrito de Saúde, diante da migração maciça dos indígenas para a cidade, as políticas de saúde ficaram comprometidas, ao ponto de inviabilizar as ações de imunização nas aldeias.

[...] A gente chega na aldeia para fazer uma ação; cadê os indígenas? Mais de 50 % estão na cidade. A minoria fica na aldeia. (Distrito de Saúde – vídeo MPF – anexo 18)

As consequências da presença dos indígenas no núcleo urbano, pelo modo como se deu, foram relatadas pela Coordenação Regional da FUNAI:

A permanência excessiva dos jovens na cidade tem acarretado graves consequências aos indígenas e a suas comunidades: os jovens vêm gradativamente abandonando os conhecimentos tradicionais da medicina e da prática xamânica, da construção de artefatos como canoas, arcos e flechas, cestarias, táticas de roça, pesca e caça, entre outros. Muitos velhos e lideranças têm relatado também que não têm mais controle sobre o acesso dos jovens à cidade.

Como resultado direto desta permanência na cidade, os indígenas – não apenas os jovens, como também, em vários casos as próprias lideranças – passaram a consumir de maneira desenfreada bebidas alcoólicas (especialmente, entre as etnias Parakanã, Arara e Xikrin), inclusive, no interior da Casa do Índio, como atestam as ocorrências da empresa que presta segurança para a FUNAI no local.

O consumo de bebidas alcoólicas, por sua vez, tem ocasionado tensões nas relações inter e intraétnicas, resultando em situações de agressões física, tentativa de homicídio e, inclusive, homicídio, no qual um indígena da etnia Kayapó matou a facadas outro indígena em frente à Casa do Índio. Os relatos sobre indígenas alcoolizados na Casa do Índio e arredores, agredindo verbal e fisicamente outros indígenas, inclusive, com porte ilegal de armas de fogo, efetuando disparos aleatórios e/ou ameaçando outros indígenas (em alguns casos, as vítimas são as mulheres indígenas), tem sido



constantes nos últimos meses. Há também relatos de indígenas envolvidos com entorpecentes, incluindo o crack e, também recentemente, um indígena foi morto, suspeita-se, por traficantes de drogas. Ademais, há registros de mulheres indígenas com doenças sexualmente transmissíveis e, em razão do fato de que elas raramente vão à cidade, a suspeita é de que os homens estão contraindo tais doenças na cidade e levando para as aldeias.

Tais problemas têm alcançado também as aldeias indígenas. Tem sido cada vez mais frequentes as situações observadas por servidores e técnicos da FUNAI, como indígenas consumindo bebidas alcoólicas nas aldeias, incluindo crianças de oito anos embriagadas; há suspeitas, também, de que há jovens indígenas levando entorpecentes (crack) para as aldeias.

O acesso a bebidas alcoólicas, drogas e a armas de fogo é facilitado pela venda das mercadorias adquiridas pelas lideranças indígenas por meio do Plano Emergencial. São fartos os relatos e as observações de servidores e técnicos da FUNAI quanto à venda de combustível, motores, cascos de embarcações, e todo o tipo de mercadoria, a ribeirinhos, pescadores e comerciantes em Altamira, pois muitas vezes os bens e mercadorias, sempre entregues às lideranças em Altamira, nem chegam às aldeias. (Memorando 382/GAB/CRBEL/FUNAI/2012 – anexo 16)

Essa explosão da presença dos indígenas em Altamira não se fez acompanhar da garantia de condições dignas de permanência, embora estivesse prevista a construção de uma Casa de Saúde Indígena e a reforma emergencial da Casa do Índio em 2010. Inspeção do Ministério Público Federal, em maio de 2014, nos espaços de trânsito em Altamira, encontrou os indígenas em condições provisórias, precárias, insalubres e de superlotação.

Com isso, o Plano Emergencial gerou um colapso no já precário atendimento do Distrito de Saúde Indígena (DSEI), uma vez que o aumento inesperado do número de aldeias, o advento de novas doenças e a presença constante dos indígenas em Altamira, não se fez acompanhar reestruturação prevista para o sistema de saúde. Segundo consta do Plano de Mitigação da UHE Belo Monte, as ações de saúde deveriam ser realizadas nas aldeias, de modo a garantir que a permanência dos indígenas na cidade se restringisse aos casos de média e alta complexidade, situação em que o espaço de trânsito para tratamento e recuperação deveria estar adaptado para as transformações aguardadas. Por isso foi prevista a construção de uma nova Casa de Saúde Indígena (CASAI):



A CASAI está instalada numa casa de um bairro residencial da cidade. Trata-se de uma casa comum do bairro, com três quartos, dimensionada para receber uma família de classe média. As instalações da casa – rede de esgoto, hidráulica, elétrica – também são dimensionadas para tal capacidade de ocupação. Essa casa, no entanto, foi adaptada pelo DSEI para receber até 50 pessoas, o que já é uma lotação significativa face ao seu dimensionamento para uma família padrão, que raramente ultrapassa 10 membros. Não obstante a CASAI tem tido uma lotação diária entre 150 e 200 pessoas. (Informação Técnica – MPF – 6ªCCR – anexo 20)

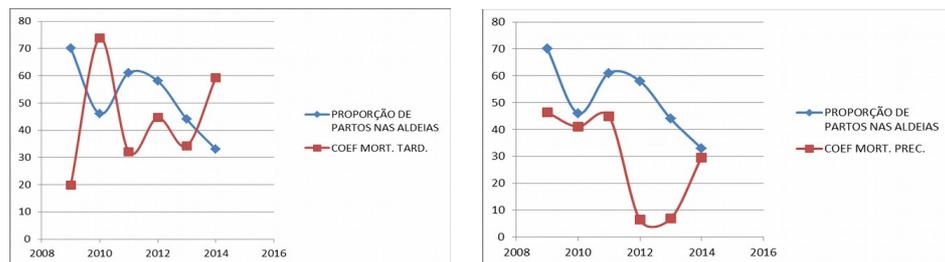


De acordo com informações da Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, foi verificado alarmante índice de mortalidade infantil de recém-nascidos, relacionada com o aumento da presença das gestantes no núcleo urbano, neste local inadequado:

Em relação aos partos realizados, verificou-se que os partos em aldeia caíram vertiginosamente nos 5 anos (2009 a 2014), chegando a uma redução de quase 54% no final do período em comparação com 2009 [...] O aumento da taxa de hospitalização acompanhou o intenso deslocamento de indígenas para cidade de Altamira. Acrescenta-se a este fator o aumento do número de novas aldeias resultando em dificuldades de contratação de técnicos de enfermagem experientes em Terras Indígenas o que também aumentou o número de encaminhamentos para cidade.



Proporcionalmente, **houve uma escalada do coeficiente de mortalidade infantil com o incremento dos partos hospitalares**, mais relacionado ao componente tardio do coeficiente de mortalidade infantil. O excesso de remoções tem gerado aumento de permanência dos recém-nascidos e puérperas na CASAI em conjunto com outros pacientes portadores de agravos transmissíveis. Além disso, longos períodos de deslocamento até as aldeias em barco não são recomendados para crianças nesta situação. Ademais, fora do ambiente doméstico os cuidados tradicionais ficam prejudicados. g.n (Parecer Técnico nº 57/2015/SESAI/MS – anexo 21)



Fonte: DSEI

É evidente que o 'Plano Emergencial' foi muito além do desvio e desperdício dos recursos destinados ao programa de etnodesenvolvimento. Quando deveria estabilizar a região para o início das obras, o que ocorre é a antecipação e agudização dos impactos previstos no EIA-RIMA, para todas as terras indígenas independente de sua proximidade com a área do futuro barramento do rio Xingu. Deste modo, o que deveria ser evitado é maximizado:

Ao invés de ser uma mitigação pelo impacto, ele acabava aumentando. Sendo um prolongamento desse impacto. **A mão do impacto, para quem estava no interior, é justamente o Plano Emergencial.** (UFRJ – Museu Nacional – Guilherme Orlandini Heurich – anexo 19)

O Plano emergencial causou muito mais impacto para os nossos parentes aqui, do que a própria construção de Belo Monte. [...] Ele como parte desse pacote foi desastre para todas as áreas. Para área da educação. Área da saúde. Área da subsistência, da cultura. Em tudo ele teve influência negativa. (Uwira Xakribá – vídeo MPF – anexo 18)

Merece destaque o cenário encontrado, em março de 2013, pelo Ministério Público Federal na aldeia Iriri, da Terra Indígena Cachoeira Seca, que abriga o grupo indígena de mais recente contato da região. Sob o resto de produtos não perecíveis e sem a presença das lideranças, os indígenas assistiam a deterioração de suas casas e, num cenário próximo de um pós-guerra, pediam alimentos e aguardavam ajuda para a



reconstrução de sua aldeia.



Questionada a Frente de Proteção para Índios de Recente Contato da FUNAI sobre o que aconteceu com esses indígenas, foi informado ao Ministério Público Federal que as ações do Plano Emergencial (iniciadas após a saída do sertanista Afonso Alves, chefe de posto da FUNAI que esteve com esse grupo na aldeia desde o contato):

[...] tiveram um **impacto devastador na organização social e cultural dos Arara**, pois a quantidade e variedade indiscriminada de bens, produtos e gêneros alimentícios que os indígenas tiveram acesso a partir de 2010, sem nenhum preparo anterior, associado ao esvaziamento da aldeia, pois os homens em idade produtiva estavam a maior parte do tempo em Altamira negociando no balcão de atendimento do empreendedor ou em reuniões técnicas, fez com que ao final do Plano Emergencial os moradores da Aldeia Iriri estivessem numa situação de insegurança alimentar, pois as roças não haviam sido feitas. Além disso, a quantidade de resíduos sólidos que ficaram na aldeia provenientes de embalagens plásticas e produtos que os indígenas desconheciam contaminaram a aldeia e deixou os moradores da aldeia Iriri desmotivados. g.n. (Ofício 014/CGIRC/FPEMX/FUNAI-MJ, Anexo 10)

O cacique da aldeia Iriri falou ao Ministério Público Federal:



[O Plano Emergencial] Mexeu com nosso povo. Nós não somos mais aqueles índios que era primeiro [...] Plano emergencial chegou na aldeia, dando embarcação, dando rancho, dando tudo que índio não é acostumado a consumir... [...] Só que nós fomos enganado. Nós fomos comprado com as coisas que foi dado pra nós... (Mobuodó Arara – cacique da aldeia Iriri – vídeo MPF – anexo 18)

Em realidade, os recursos destinados ao Plano Emergencial que deveriam garantir a segurança alimentar, elevar a autossuficiência e fortalecer as atividades tradicionais foram desviados para uma **antiação de etnodesenvolvimento**. No sentido diametralmente oposto aos objetivos previstos, os indígenas passaram a conviver com novas necessidades e perderam a capacidade de prover sua própria subsistência. O que se constatou, ao término do Plano Emergencial, foi o abandono das atividades produtivas nas aldeias, o aumento do índice de desnutrição infantil e grave situação de insegurança alimentar, que levou a FUNAI a recomendar a inclusão das comunidades em programas sociais, para distribuição excepcional de cestas básicas e farinha, mesmo tendo antecipado o Programa de Atividades Produtivas do Plano Básico Ambiental (PBA-CI):

Teve período no passado que o índio produzia farinha e vendia na cidade e hoje você vê o índio comprando a farinha. É estranho... (ex-servidor da FUNAI, contratado pela empresa Norte Energia – vídeo MPF – anexo 18)

Tal 'benefício' foi cortado, os indígenas ficaram sem o fornecimento de alimentos e já não tinham mais roças para colher o que comer, o que levou ao aumento do número de casos de crianças com Peso Baixo ou Peso Muito Baixo para a Idade, chegando a 97 casos ou 14,35. (Ofício DSEI – anexo 21) [...] o que a gente vê diariamente nas aldeias, é que eles não têm alimentação, não tem roças. E isso tem contribuído para aquela criança que está sendo tratada no acompanhamento nutricional não evoluir para o peso adequado. Ela sempre fica naquele peso. Fica desnutrida. (Distrito de Saúde – vídeo MPF – anexo 18)

Eles fizeram essa avaliação, da forma mais difícil, constatando que tinham perdido a roça, que não tiveram tempo de cuidar dela. E quanto acabou o Plano Emergencial viram: e agora? A gente vai comer o que? Não tem mais nada na aldeia pra gente comer. Ninguém vai da comida pra gente... (FPEMX – vídeo MPF – anexo 18)

[...] a aquisição de cestas básicas diante a vulnerabilidade alimentar das comunidades indígenas – aqui entendemos que há necessidade de fornecer gêneros alimentícios (cestas básicas) (FUNAI – avaliação)

Diante dos alertas de mais de 30 anos sobre a complexidade da região do



médio Xingu, não causa espanto que uma política dessa proporção, desconsiderando todas as premissas do licenciamento, tenha levado à perda total da autonomia dos grupos indígenas face ao empreendedor. É o que relata o indígena Ney Xipaya, sobre a aldeia Tucumã:

[...] isso fez com que as comunidades ficassem dependentes da Norte Energia. Nós passamos, 2010, 2011, 2012 e 2013, 4 anos sem produzir dentro da minha comunidade. **Quando cortou o plano emergencial foi a mesma coisa que jogar uma bomba dentro da comunidade. E agora?** Todo mundo assim pensou: o que é que nós vai fazer? Acabou com a alimentação, acabou com combustível, acabou com compra de ferramentas, acabou tudo. Nós vamos se acabar... Vamos embora para cidade, vamos trabalhar nas fazendas... esse foi o impacto que o plano emergencial trouxe. g.n (Ney Xipaya – vídeo MPF – anexo 18)

Além de expressar uma política de pacificação, que garantiu que a UHE Belo Monte fosse construída sem a barreira que os povos indígenas e as ações condicionantes representavam, operando longe do espaço legítimo de participação (Comitê Gestor que, diga-se, nem mesmo foi criado), o Plano Emergencial enfraquece política, social e economicamente as comunidades, e representa uma ação homogeneizante e de instigação ao consumo. Ou seja, o Plano Emergencial é, por princípio, uma violação visceral ao art. 231 da Constituição Federal e uma negação a tudo o que o licenciamento se propunha realizar:

As relações sociopolíticas em curso em Altamira e região são atualizações de práticas históricas das relações interétnicas na amazônia brasileira, a exemplo das práticas de aviamento e do barracão, que envolvem o controle e a manipulação do acesso às mercadorias. Consorcia-se a tais práticas o contemporâneo, e cada vez mais potencializado entre nós, participantes de uma sociedade capitalista, 'fetiche da mercadoria'. O acesso ao mercado e seu modo de vida, além de extremamente sedutor, é uma linguagem clara, inequívoca para aquelas populações tradicionais, dele apartadas por condições históricas ou opções culturais, essas últimas cada vez menos frequentes, e cuja senha de acesso foi distribuída no Plano Emergencial. **O empreendedor se apropriou desse processo: trocar a realização do empreendimento e seus impactos pela possibilidade de proporcionar, sob seu controle, o acesso ao mercado.** (Informação Técnica – MPF – 6ªCCR – anexo 20)

Não se está a alegar que os grupos indígenas não possam (ou devam) ter acesso ao mercado. Mas a eles deve ser garantido o controle desse processo, por meio de



suas instituições representativas, protegidas pela Constituição e pelas normas deste licenciamento.

Considerando que o Componente Indígena da UHE Belo Monte contém diretrizes contrárias ao que foi implementado pela empresa Norte Energia e que o Programa de Etnodesenvolvimento, cujos recursos foram utilizados no Plano Emergencial, tinha objetivos diametralmente opostos ao que se obteve com essa política de balcão, o Ministério Público Federal questionou à FUNAI sobre a possibilidade de o Plano Emergencial ser afirmado como ação socioambiental dentro do processo de licenciamento da UHE Belo Monte, em substituição ao Programa de Etnodesenvolvimento. Destaque-se a resposta do órgão indigenista:

O conceito de etnodesenvolvimento pode ser definido da seguinte maneira: "é o exercício da capacidade social dos povos indígenas para construir seu futuro, aproveitando suas experiências históricas e os recursos reais e potenciais de sua cultura, de acordo com projetos definidos segundo seus próprios valores e aspirações. Isto é, a capacidade autônoma de uma sociedade culturalmente diferenciada para guiar seu desenvolvimento."

Nesse sentido a prática de 'listas de compras' ou qualquer outro instrumento dessa natureza reproduz uma ação assistencialista e altamente causadora de dependência, sendo responsável inclusive pelo abandono de prática tradicionais e mudanças de hábitos que podem levar à desestruturação das comunidades. Além disso, o sistema de 'listas' é comprovadamente um sistema de incentivo à migração para as cidades, contribuindo para a fragmentação das comunidades.

Nenhuma dessas ações é apoiada ou reconhecida como ações efetivas de promoção ao etnodesenvolvimento. A principal linha de atuação defendida pela Funai é a promoção de atividades que fortaleçam os aspectos culturais do povo, de maneira sustentável, visando a manutenção e disponibilidade dos recursos naturais em seus territórios, necessários para sua reprodução cultural e segurança alimentar e nutricional, bem como incentivando o fortalecimento das organizações comunitárias indígenas, qualificando e ampliando o acesso à políticas públicas e participação nos espaços de gestão pública.

[...] Não há qualquer lastro técnico no Parecer Técnico 21 que subsidie a prática das listas de compras, uma vez que todas as ações previstas no Parecer tem como principal viés o fortalecimento étnico dos povos indígenas do Médio Xingu, fortalecendo também as ações que devem ser executadas nas aldeias, conforme os princípios que regem as ações da Funai.



O Termo de Compromisso, conforme já citado, possui um Plano de Trabalho onde a descrição das atividades relacionadas ao etnodesenvolvimento é clara:

2-META APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE ALTERNATIVAS ECONÔMICAS SUSTENTÁVEIS

- *Desenvolvimento de 1 projeto por aldeia por mês*

1.1 – Com equipe contratada prevista na meta 2 do Fortalecimento Institucional e Administrativo, auxiliar as comunidades, suas associações ou suas formas representativas a elaborar projetos que visem o fortalecimento da etnia, das aldeias e da terra indígena, observando suas práticas tradicionais, a proteção das terras indígenas e de seus recursos naturais, visando a independência e autonomia das comunidades indígenas.

1.2 As equipes contratadas deverão fazer análise e avaliação da implementação dos projetos, para, em conjunto com a Funai, acompanhar sua execução.

[...] não há previsão, nos processos de licenciamento, de qualquer ação que possa se comparada com as listas de compras relatadas. **A relação de ações que visam a proteção e mitigação/compensação por eventuais impactos por grandes empreendimentos, é definida através dos estudos de impacto ambiental e devem guardar, necessariamente, a relação de impacto – medida / causa-efeito.**

A execução de ações por meio de listas de compras traz consequências que já podem ser identificadas. Por não observarem qualquer planejamento (técnico, de viabilidade, etc), **muitas das ações executadas nas terras indígenas têm sido mais impactantes do que o empreendimento propriamente dito.** A necessidade criada de que as lideranças precisam estar na cidade para discutir e cobrar da empresa o atendimento das listas causou uma permanência na cidade de algumas lideranças, que não voltam mais para sua terra. Com isso, há o incentivo, ainda que indireto, de movimentação das aldeias para a cidade, o que resultou na superlotação da casa do índio, deixando-os sem condições para acomodação e conseqüentemente, sujeitos a todos os tipos de doenças que possam ocorrer devido à falta de condições para se alojarem na casa do índio.

Desde o início do ano, a FUNAI tem feito incursões às aldeias para verificar quais as aldeias estariam em situação de vulnerabilidade pelo abandono ou precariedade de alimentação – em consequência do recebimento das 'marmitex' pelo empreendedor. Tem-se verificado que há, pelas comunidades, o desejo de retornar as práticas tradicionais, sem depender do empreendedor, uma vez que é relatado ainda que em algumas aldeias, os



recursos destinados à comunidade (em insumos e combustível) não é entregue na comunidade, sendo utilizado como 'moeda de troca' por algumas lideranças. g.n (Ofício 515/2013/DPDS/FUNAI-MJ – anexo 22)

Se, como visto, o prognóstico do EIA-RIMA era de que a UHE Belo Monte representaria um acelerador de um processo de fragmentação econômico, social e cultural em curso, parece evidente que a execução disto que ficou conhecido como Plano Emergencial – no lugar de programa mitigatório destinado a fortalecer os indígenas para o início do empreendimento – maximizou a uma escala ainda não mensurada as potencialidades destrutivas da UHE Belo Monte.

O Plano Emergencial configurou-se, então, como uma política sem lastro no processo de licenciamento, que se faz distante do espaço previsto para participação dos grupos indígenas, pela qual os impactos previstos para a UHE Belo Monte foram antecipados, prolongados e multiplicados pela ação do empreendedor, o que permite se concluir que: 1. O Termo de Compromisso foi descumprido pelo empreendedor, uma vez não implementado o Programa Emergencial de Etnodesenvolvimento – atividades culturais e produtivas; 2. A política de distribuição de mercadorias que ficou conhecida como Plano Emergencial não tem lastro no licenciamento e viola todas as premissas que orientam a implementação do componente indígena, de modo que não pode ser afirmada como ação de etnodesenvolvimento e tampouco como ação socioambiental; 3. A política de distribuição de mercadorias que ficou conhecida como Plano Emergencial antecipou e maximizou os impactos previstos para a UHE Belo Monte e trouxe outros não prognosticados, os quais devem ser identificados e mitigados e; 4. política de distribuição de mercadorias que ficou conhecida como Plano Emergencial representa uma renovação das práticas colonizadoras de violência contra os povos indígenas, realizada no contexto de um programa de desenvolvimento do Governo Federal.

3.2 DA CONTINUIDADE DAS AÇÕES REALIZADAS À MARGEM DAS NORMAS DO LICENCIAMENTO



Talvez a maior tragédia deste Componente Indígena esteja no fato de que a suspensão do despejo oficial de mercadorias não significou o fim do *modus operandi* do Plano Emergencial, com a correção dos rumos do processo segundo as diretrizes do licenciamento. Acordos de desocupação de canteiro realizados a portas fechadas e distribuição de altíssimas cotas de combustível foram acompanhadas de ações impactantes que definirão por gerações o ambiente de todas aldeias indígenas atingidas pela UHE Belo Monte. Tudo à margem das normas que deveriam nortear o processo de implementação das ações indigenistas.

Em visita do Ministério Público Federal à Terra Indígena Apyterewa, em setembro de 2013, foi constatada uma profunda modificação no cenário da aldeia Xingu. Ao fundo das casas tradicionais, que se posicionavam frente a frente, em linhas paralelas distantes, separadas por um grande espaço coletivo, foram identificadas casas de madeira com telha de *brasilite* enfileiradas, construídas muito próximas, de modo a impedir circulação de ar e a permanência em seu interior. Os indígenas Parakanã não sabiam explicar de onde vieram, nem quem as havia construído.

O relato de pesquisador do Museu Nacional/UFRJ sobre a substituição das casas araweté é um prenúncio do que se passou nessas aldeias:

[...] está aí a construção das casas: começando pela Aldeia mais a jusante do território araweté, todas as casas tradicionais vão ser substituídas por casas de tábuas com teto de *brasilite*. Cerca de 14 casas já estão quase prontas numa das aldeias, alguma delas aguardando apenas a madeira das paredes [...] não sei quem elaborou esse projeto [...] mas tenho a impressão que aspectos importantes do uso que os araweté fazem de suas casas não foram levados em conta. [...] os grupos araweté possuem uma casa de fogo, de referência, onde realizam a maioria de suas refeições. É uma casa igual àquela onde dormem, porém sem paredes: uma casa de fogo, enfim, a qual muitas vezes reúne mais de uma família. Ainda assim, a maioria das pessoas faz fogo dentro da casa em que dorme. Não consigo minimizar a importância do fogo, principalmente daquele que se faz dentro da casa. Fogo que se faz dentro da casa, mas cuja fumaça escapa e atravessa essa mesma casa: um desavisado poderia achar que é um incêndio que está acontecendo quando alguém está cozinhando dentro de casa dada tanta fumaça que escapa pelo teto. Fumaça que a *brasilite* vai conter, toda ela, dentro da casa. (UFRJ – Museu Nacional – pesquisador Guilherme Orlandini Heurich – anexo 19)



É de saber que a implantação de uma nova tipologia arquitetônica se insere como realidade e cotidiano da aldeia com a real perda de 'identidade construtiva indígena', uma mudança total na unidade visual do ambiente e do indivíduo inserido nele e que será vivenciada principalmente pelas gerações futuras. O projeto ou modelo arquitetônico deverá sempre atender às mínimas necessidades, hábitos, adequando-se à realidade ambiental e cultural, levantadas junto às comunidades. (FUNAI – Informação Técnica 152/2014/COIC/DPDS/FUNAI-MJ – anexo 31):

[...] toda e qualquer construção em terra indígena deve seguir as normas e orientações relativa ao tema. A participação indígena, bem como a busca por soluções construtivas adequadas aos povos que se destinam são premissas básicas e necessárias nessa dinâmica. (Ofício 144/2014/DPDS/FUNAI – anexo 31)

São essas as premissas das normas do licenciamento, que vinculou empreendedor e licenciador, sendo que o Programa de Infraestrutura do Plano Básico Ambiental é inequívoco quanto às cautelas que devem orientar as medidas de intervenção em terra indígena:

Trata-se de garantir abrangência, qualidade ambiental e sentido social, além de assegurar a importância da identidade e da memória sócio espaciais das famílias residentes nas TIs e nas áreas ribeirinhas da VGX. Aqui, cabe ressaltar que infraestrutura trata-se de um conjunto de sistemas que articulam diversas áreas do conhecimento com o propósito de definir elementos de estruturação e ordenamento dos espaços físico-territoriais. Neste sentido, a infraestrutura define suportes e meios para a provisão de estruturas funcionais e serviços que assegurem a melhor



qualidade do ambiente socialmente construído e o desenvolvimento socioeconômico local, além de proporcionar mecanismos de proteção à vida. g.n. (PBA-CI-PMX/PIE, p. 863 – anexo 23)

Diante da evidência de perpetuação das políticas de balcão realizadas à margem do licenciamento, com riscos de novos impactos, foi instaurado na Procuradoria da República em Altamira o Inquérito Civil n.1.23.003.00047/2014, com o objetivo de avaliar o processo de construção de casas e obras de infraestrutura nas aldeias afetadas pela UHE Belo Monte.

A FUNAI, instada a se pronunciar, explicou que a construção de casas teve origem de acordos entre a empresa Norte Energia e algumas lideranças indígenas, quando ainda vigorava o Plano Emergencial e passaram a compor as responsabilidades do empreendedor, que, posteriormente, se estenderam para todas as etnias. Nenhum projeto foi aprovado pela FUNAI, que desconhecia a forma de participação dos indígenas na escolha dos modelos construtivos, as empresas executoras e os trabalhadores que adentravam nas terras indígenas:

Pelo que temos conhecimento, não houve qualquer processo de consulta junto às comunidades indígenas beneficiadas quanto à tipologia das casas, material utilizado, entre outras questões, havendo apenas a participação das lideranças indígenas nas reuniões em Altamira, sem que essas questões fossem esclarecidas. (Memorando FUNAI/CR – anexo 31)

Destacamos que nas diversas reuniões e conversas com representantes do povo Xikrin, percebe-se que os indígenas não têm clareza quanto ao método construtivo e os materiais que serão aplicados na construção das casas de moradia, o que poderá, inclusive, criar conflitos no momento da construção das casas, pois o projeto proposto não condiz com a expectativa dos indígenas.[...] (Memorando FUNAI/CR – anexo)

No contexto de descumprimento, pelo empreendedor, das obrigações previstas no processo de licenciamento voltadas às comunidades indígenas, é possível afirmar que a opção dos representantes indígenas pelos modelos arquitetônicos iniciais da Norte Energia, não caracteriza, de fato, as expectativas e demandas dos indígenas em relação às suas moradias, mas o que foi considerado mais imediato e seguro.

O corpo técnico do Ministério Público Federal foi chamado a avaliar esse processo e concluiu pela:



[...] mais completa inadequação tanto dos tipos de casas – na verdade eram barracos de madeira cobertas com telhas de fibrocimento, assemelhadas às casas de favelas urbanas – quanto do processo em si, feito sem nenhum controle quer da FUNAI, quer do IBAMA. Não há portanto uma base legal para a construção destas casas e todo esse processo vem sendo conduzido num ambiente de precária institucionalidade [...] (Informação Técnica – MPF – anexo 32)

A FUNAI realizou vistoria nas obras e produziu um vídeo institucional no qual relata a precariedade e as irregularidades do processo de construção dessas casas e os impactos que geraram, seja ao meio ambiente das aldeias, seja ao cotidiano dos indígenas (anexo 31).



Além disso, situações de extrema gravidade estão formalizadas, como o desmate não autorizado de floresta primária, caso de indígena de 17 anos grávida de trabalhador que não tinha autorização de ingresso em Terra Indígena, utilização de mão de obra indígena sem contrato formal, desorganização das atividades produtivas nas aldeias, despejo de resíduos de construção (anexo31), dentre outros problemas:

[...] a construção das casas de moradia nas aldeias proporciona o ingresso de dezenas de trabalhadores nas terras indígenas impactadas pela UHE Belo Monte, inicialmente sem qualquer comunicação à FUNAI, [...] informamos que somente a partir de janeiro de 2014, após sucessivas cobranças por



parte da Funai, foi iniciado o Programa de Comunicação Não Indígena, que tem como um de seus objetivos a fiscalização e controle dos trabalhadores da Norte Energia que prestam serviços dentro das terras indígenas. (Ofício FUNAI/CR 847/2014)

Nos documentos obtidos posteriormente junto ao Escritório de Assuntos Indígenas da Norte Energia (CIS n. 1287, 1769, 2966/2012 e EAI n. 42/2012, anexos), verifica-se a precariedade do procedimento relativo a tais construções, pelos quais se encaminham notas fiscais para pagamento de serragem de madeira e construção de edificações (incluindo casas de moradia), sem projeto arquitetônico, consulta junto às comunidades beneficiadas, ou aprovação da execução pela Funai. Em vários casos, havia apenas uma autorização verbal, por parte da Norte Energia, para pessoas físicas e jurídicas realizarem tais construções nas aldeias. Destaca-se a derrubada e o corte de madeira das terras indígenas para construção de tais edificações não foi autorizado por esta Fundação. (anexo 31)

Recentemente, por exemplo, toda a aldeia trabalhou carregando o material para a construção das casas fornecidas pela NESAs: telha brasilit, cimento e tijolos trazidos da cidade, além da areia e das madeiras extraídas da própria terra indígena. A empreiteira responsável explicou que irá dividir o valor que havia sido disponibilizado para tal mão de obra (que seria pago a trabalhadores não indígenas, trazidos à aldeia para esse fim) pelos índios que trabalharem, embora ainda não tenha ficado claro aos próprios indígenas a quantia final que receberão ou o tempo de trabalho que será despendido para tal. Em paralelo ao serviço dos indígenas, outros trabalhadores brancos foram trazidos à aldeia para construir as residências. Morando em uma casa dentro da aldeia, um conjunto de homens – um deles com sua esposa e duas filhas – vieram de Altamira e participam da rotina da aldeia. Nenhum deles, cabe notar, possui a Autorização de Ingresso em Terra Indígena, documento concedido pela Funai para entrada de não-indígenas nesse territórios.

Informamos que, em várias (se não em todas) as aldeias em que as casas de madeira foram construídas, foi utilizada mão de obra indígena e não está claro como era feita a remuneração dos mesmos. No caso da TI Arara, houve relatos de idosos e crianças carregando material para a construção das casas, e denúncias dos indígenas sobre a remuneração, que não estaria sendo paga conforme o acordado. Também foi observado que os indígenas não usavam qualquer Equipamento de Proteção Individual (EPI). Nesse sentido, há fortes indícios de que houve, e pode ainda estar ocorrendo exploração dos trabalhos dos indígenas, não lhes sendo assegurado seus direitos trabalhistas.

Além disso, o trabalho dos indígenas nas atividades de construção de casas alterou as atividades cotidianas das comunidades indígenas, deixando de realizar suas atividades tradicionais. Em alguns casos, como na aldeia



Pakanã, da TI Araweté Ig. Ipixuna, boa parte da força de trabalho da comunidade esteve envolvida com a construção de casas de moradia na aldeia durante o ano de 2013, prejudicando o plantio das roças tradicionais, e colocando a comunidade sob o risco de insegurança alimentar e nutricional.



A FUNAI concluiu que “a execução inadequada das ações provocou, em algumas terras indígenas, impactos mais severos e significativo que o próprio empreendimento” e apresentou Relatório de Fiscalização de todas as obras de infraestrutura, do qual se extrai a seguinte conclusão, com relação à construção das casas:

É evidente que faltou discussão da planta arquitetônica de maneira mais profunda e crítica, Considerando a adaptabilidade de cada grupo doméstico e sua forma de organização externa (aldeia e localização da casa) e sua organização interna (divisão de espaço dentro da casa), pode-se questionar como foi feita a divisão e elaboração dos projetos arquitetônicos (sua metragem e divisórias), a falta de um Plano global arquitetônico e social com preocupação com a vida das pessoas não apenas com relação a unidade residencial (aspectos construtivos), mas como todo o seu ambiente habitacional, o lugar da vida dos indígenas,



a falta destes aspectos evidenciam que o foco da NESA na implantação das moradias não era o bem estar e sim os custos e número de unidades a serem construídas.

Destacamos que, nas diversas reuniões e conversas com representantes das etnias afetadas, percebe-se que os indígenas não têm clareza quando ao método construtivo e os materiais aplicados na construção das casas de moradia, o que poderá, inclusive, criar conflitos no momento da construção das casas (alvenaria), pois o projeto proposto não condiz com a expectativa dos indígenas, modelo proposto pelo empreendedor está em desacordo com as expectativas dos Indígenas, quanto aos materiais e métodos construtivos, expressas nas diversas reuniões realizadas.

Se as casas fossem construídas de acordo com os cones tradicionais, obviamente resinificados com a modernização necessária, poderão auxiliar na autoafirmação étnica. A informação bem repassada é uma preciosidade para os índios planejarem seus lugares de viver no futuro, lembrando que basicamente o que os indígenas almejam é conforto, sobretudo nos períodos de chuva e frio, o risco de não adaptação destas casas poderão resultar na consolidação da desestruturação social e espacial da aldeia.

Exemplo relatado no 3º Relatório Consolidado de Andamento do PBA-CI em julho de 2014 (PGTI - PBA-CI 001/2014 v.00 p.105), onde:

Exemplo do Povo Araweté: Em algumas aldeias, especialmente a aldeia Djuruãti, o grande aumento de casas devido a construção destas, teve um **grande impacto na organização do espaço da aldeia**, reduzindo consideravelmente os espaços comuns e a distância entre as casas. As casas, nas aldeias araweté são organizadas e dispostas segundo os núcleos familiares, que se localizam próximas umas às outras, dividindo um mesmo espaço na aldeia.

No caso de construção das edificações em alvenaria limitará a capacidade de auto reparo das mesmas pelos indígenas. Deve-se apontar até que ponto e de que maneira a comunidade é detentora desta técnica construtiva e suas características, fato importante para sanar questões simples de uso e manutenção. Assim, questiona-se como será feita a manutenção da moradia e de futuros reparos? Se as comunidades estão preparadas para apropriarem de tais tipologias arquitetônicas inseridas nas aldeias.

Por fim consideramos que mesmo que os projetos das casas não estejam contidos no PBA-CI, eles devem dialogar direta e indiretamente com o restante dos projetos previstos, como Projeto de



Abastecimento de Água (PAA), Projeto Esgotamento Sanitário (PES), Projeto Energia Elétrica e Iluminação Pública (PEEIP) e com o Programa de Patrimônio Cultural Material e Imaterial no qual o mesmo possui como justificativa:

"Este programa compreende ações no âmbito do fortalecimento da transmissão de saberes tradicionais indígenas, da sustentabilidade na área cultural e da defesa dos direitos indígenas sobre o patrimônio cultural. O fortalecimento da cultura indígena, das identidades étnicas específicas e da autoestima dos povos, amplia a visibilidade indígena no contexto regional e nacional e dá sustentação para o conjunto de relações e atividades que caracterizam a reprodução do modo de vida indígena".

Proteger e fortalecer o patrimônio cultural dos povos indígenas que poderão sofrer interferências nas suas bases de reprodução física e cultural é uma forma de garantir a produção e transmissão de saberes tradicionais. Reconhecer que o desenho indígena é fonte de contínua energia, sendo portador de uma raiz cultural paradigmática, base para uma possível matriz arquitetônica de desenvolvimento sustentável, contemporânea e comprometida com o meio ambiente. Reconhece que o vernacular e tradicional deve ser mantido ao máximo possível para a manutenção de características e costumes de cada aldeia, quando for necessária a intervenção um estudo mais cauteloso de caso deve ser realizado e não de forma imediata ou emergencial, devem ser considerados trabalhos interdisciplinares e integrados a fim elaborar modelos que tentem resgatar realidades culturais mais complexas e sistêmicas. (Relatório FUNAI - anexo 32)

Com essa forma desordenada de intervenção nas aldeias, mais uma vez grande quantidade de recursos é despendida sem controle da FUNAI, com absoluto desrespeito às premissas do licenciamento, ora consignadas no Plano Básico Ambiental. Resta evidente que o único critério para construção das casas é um limite orçamentário fixado unilateralmente pelo empreendedor, para ele próprio. O que fez com que a expectativa dos indígenas de receber boas casas não se concretizasse:

Eu pensei que ia beneficiar meu povo, mas não foi... o contrário porque agora essas casas tá mal feita [...] botaram madeira verde nas nossas casas, depois de feita afastou as tábuas[...] Nós queria casa de telha de barro e eles pressionaram nós, assim, ou você pega ou perde... (Modu Yodó Arara – Cacique da Aldeia Iriri – TI Cachoeira Seca – Vídeo FUNAI)

Sem lastro no PBA-CI-PMX, esse limite orçamentário gerou inúmeros conflitos



e foi flexibilizado de acordo com a capacidade de pressão dos indígenas. É o que se depreende de memória de reunião realizada em Brasília (anexo 33), entre indígenas e o então Ministro Secretário-Geral da Presidência da República, em que o diretor da Eletrobrás concordou que “as 313 casas restantes a serem construídas serão de alvenaria”, com a condição de que as casas já construídas em madeira não seriam revistas. Com isso, ações estruturantes com interferência no meio ambiente das aldeias para as futuras gerações são decididas em Brasília e condicionadas ao prejuízo de comunidades que nem sequer estavam presentes ou foram consultadas. É assim que neste processo a política de balcão cumpre a sua função: silenciar os indígenas e desviar os debates dos impactos do empreendimento para a solução dos conflitos criados em torno de seu próprio Componente Indígena, criando novos impactos.

3.3 DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL – PBA-CI-PMX: não implementação do Programa Médio Xingu e revisão unilateral das normas do licenciamento pela concessionária Norte Energia

O Plano Básico Ambiental – Componente Indígena (PBA-CI) é um documento elaborado pelo empreendedor, no qual são detalhados os programas e ações de médio e de longo prazo, previstos no EIA-RIMA para os trinta e cinco anos do contrato de concessão. Constitui-se em etapa do processo de licenciamento ambiental e sua aprovação é, por lei, um dos requisitos para a Licença de Instalação.

O PBA legitima o início das obras. Primeiro porque conta com a participação dos indígenas e é como uma garantia de que as obras iniciariam concomitantemente às ações mitigatórias. Mas, acima de tudo, o PBA é um meio de prova do empreendedor de que seu projeto é efetivamente viável. E a aprovação deste documento pelo órgão indigenista representa a confirmação do atestado de viabilidade emitido na ocasião da Licença Prévia.

Neste processo, a concessionária Norte Energia apresentou o PBA-CI junto



do pedido de Licença de Instalação, em maio de 2011, e a FUNAI foi instada a se pronunciar sobre a continuidade do licenciamento, antes da análise técnica e aprovação do PBA-CI e sem que estivessem cumpridas as obrigações condicionantes da Licença Prévia:

Em relação à Licença de Instalação, a avaliação técnica é de que não havia elementos para uma manifestação positiva da Funai, haja vista que não haviam sido iniciadas quaisquer ações (definidas como prévias e obrigatórias), especialmente nas TIs Paquiçamba e Arara da Volta Grande do Xingu. (Informação 223/2015/CGLIC/FUNAI, p. 33 – anexo 3)

Por meio do ofício 126/PRES (anexo 28), de maio de 2011, a FUNAI expressa sua anuência com a Licença de Instalação da hidrelétrica (anexo 29). Afirma que, embora ainda não aprovado, análise preliminar indicava que o PBA-CI estava em “consonância com as diretrizes dos estudos de impacto do componente indígena”, reitera e impõe prazo para o cumprimento de obrigações da Licença Prévia e define como condicionante da Licença de Instalação a necessidade de garantias de que o PBA-CI seria efetivamente implementado. Para tanto, prevê a obrigação do empreendedor de apresentar um Plano Operativo com cronograma de execução das atividades do PBA-CI e a necessidade de que fosse celebrado um Termo de Compromisso garantindo recursos para sua execução.

Com isso, as obras de Belo Monte iniciaram sem o cumprimento das obrigações condicionantes emergenciais, que teriam o papel de estabilizar o contexto desfavorável diagnosticado. E o PBA-CI passa a ser aguardado com grande expectativa por parte dos grupos indígenas, uma vez que o fluxo de mercadorias às aldeias era interrompido e que, “em diversas oficinas, durante os estudos de impactos, inclusive, foi prometido pelo empreendedor um grande programa de compensação” (Informação 223/2015/CGLIC/FUNAI – anexo 3)

Neste processo, o PBA-CI assumiu uma importância extraordinária: se já necessitava ser um complexo programa mitigatório para fazer frente ao contexto desfavorável diagnosticado pelo EIA-RIMA, seus desafios seriam ainda maiores diante do caos gerado pelo Plano Emergencial e pelo início das obras da hidrelétrica em descompasso com as ações de mitigação.



Em junho de 2012, o PBA-CI foi aprovado pela FUNAI, por meio do Ofício 238/2012/PRES, que encaminhou ao IBAMA o Parecer 01/2012/CGGAM/FUNAI (anexo 24), do qual se extrai que:

Os impactos advindos da implementação da UHE Belo Monte, da maneira como está sendo instalada, traz à tona toda a ineficácia das ações governamentais na região, gerando caos e desordem social que se verifica em Altamira. Com os povos indígenas não é diferente. **As desordens sociais que atualmente ocorrem têm trazido consequências maléficas desde a emissão da Licença Prévia do empreendimento.** Migração para as cidades, desvirtuamento das propostas de ações emergenciais, 'mercado de troca' por apoio às causas pró e contra a usina tem sido parte do dia a dia das comunidades indígenas. Povos de recente contato, como os Araweté se vêem numa dinâmica acelerada de dependência de recursos externos e de abandono de suas práticas tradicionais em busca de um 'paraíso' prometido com a chegada do tal desenvolvimento.

E não há como desvincular tais impactos – advindos do processo de licenciamento ou de outras fontes – da construção e operação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. **Os impactos, embora possam ser identificados – como o foram pelos estudos de impacto – acabam extrapolando a dimensão comum do Processo de Licenciamento ambiental e neste sentido, cabe e é pertinente a proposta ambiciosa – para além de um PBA comum – do Programa Médio Xingu[...].**

Em resumo, a Funai considera o PBA – componente indígena – aprovado. [...] Reforçamos que o empreendedor deve mostrar agilidade e efetividade na execução dos Programas. [...] Informamos ainda que além dos programas previstos no PBA – componente indígena – há ainda necessidade de cumprimento das demais condicionantes por parte do empreendedor, algumas pendentes desde a fase de licença prévia. g.n.

Foi, portanto, mediante a apresentação de um robusto e complexo plano de mitigação, que denominou de **Plano Básico Ambiental - Componente Indígena - Programa Médio Xingu (PBA-CI-PMX)**, que a concessionária Norte Energia obteve a anuência da FUNAI e a autorização do IBAMA para a instalação da hidrelétrica.

Os três volumes do PBA-CI-PMX (anexo 26) reúnem e detalham as ações previstas no EIA-RIMA (de educação, saúde, gestão territorial, atividades produtivas, patrimônio cultural e infraestrutura), para serem executadas por uma instância específica de um Programa Médio Xingu, de forma sistêmica e coesa, no contexto das políticas indigenistas, sob gestão tripartite (garantida a participação da FUNAI e do Comitê Gestor



Indígena) e com recursos do empreendedor.

Com isso, toda a complexidade do Componente Indígena da UHE Belo Monte é reafirmada e, com o Programa Médio Xingu, a Norte Energia pretendeu fazer prova de que seria possível a implementação viável da hidrelétrica, num conjunto de obrigações do agente público e do agente concessionário, em que ações de Estado seriam executadas com aporte de recursos provenientes do financiamento da hidrelétrica. A FUNAI explica:

As ações de compensação previstas no Programa Médio Xingu não separam completamente as ações estatais daquelas que, normalmente seriam do empreendedor. E nem poderia ter sido feito tal separação, pois o empreendimento (financiado quase exclusivamente com dinheiro público, através da Eletrobrás, dos fundos de pensão e do BNDES) trouxe uma 'desordem' social que não é possível de ser absorvida na mesma velocidade pelos órgãos governamentais, sem que haja um incremento em suas ações. (Ofício 238/2012/PRES/FUNAI – anexo 24)

Deste modo, a concessionária Norte Energia busca demonstrar a viabilidade de seu projeto e reafirma seu compromisso com a obrigação de *garantir recursos para execução de todos os Planos, Programas e ações previstas no EIA para o componente indígena durante todo o período de operação do empreendimento*, que condicionou a emissão da Licença Prévia em 2010. Conforme consta do PBA-CI-PMX:

A NESÁ é a principal responsável pelo cumprimento das condicionantes relativas aos povos indígenas afetados pelo empreendimento da UHE Belo Monte [...] (PBA-CI-PMX, v.1, p. 71 – anexo 26)

A NESÁ deve proporcionar os recursos necessários para que seja garantida a estrutura e pessoal qualificado e recursos suficientes para a realização das inúmeras atividades a serem definidas em cada um dos componentes dos eixos temáticos e no PG. (PBA-CI-PMX, v.1, p.72 – anexo 26)

O PBA-CI-PMX, construído pelo empreendedor, apresentado em oficina aos indígenas e aprovado pela FUNAI, foi alçado pelo IBAMA como condicionante da Licença de Instalação da UHE Belo Monte. Com isso, torna-se o pilar da viabilidade da hidrelétrica e a mais importante norma deste processo de licenciamento.

Embora o PBA-CI-PMX já traga um detalhamento dos programas, com objetivos claros e responsáveis por cada ação, sendo expresso quanto às obrigações do



empreendedor, a FUNAI condicionou a Licença de Instalação a apresentação pela concessionária Norte Energia, *no máximo em 30 dias, de um Plano Operativo para execução do PBA-CI*, que deveria tornar exequível o Programa Médio Xingu:

O **objetivo do Plano Operativo** é sistematizar os programas aprovados do PBA, proceder adequações apontadas no Parecer e apresentar sistematização, com objetivos, metas, indicadores, metodologia de execução das ações, atividades e projetos de maneira mais clara. g.n (Informação Técnica 422/2012/CGLIC/FUNAI – anexo 27)

A implementação do PBA-CI-PMX foi investigada pelo Ministério Público Federal por meio do Inquérito Civil 1.23.003.000431/2011-57, tendo em vista a demora anormal na apresentação do Plano Operativo e a insegurança manifestada cotidianamente pelos indígenas quanto ao futuro das ações socioambientais previstas de modo inequívoco no PBA-CI-PMX. Foi avaliado o processo que antecedeu o início do PBA-CI-PMX, com a aprovação do seu Plano Operativo, bem como a implementação de seus programas e a formação do Comitê Gestor Indígena. Para tanto foram requisitadas informações da FUNAI, da Secretaria de Saúde Indígena/MS e da Norte Energia; foi realizada Audiência Pública para oitiva dos indígenas e das instituições envolvidas; foi realizada análise por parte do corpo técnico do Ministério Público Federal nos Planos Operativos e no PBA-CI-PMX; foram acompanhadas as reuniões do Comitê Gestor Indígena e foram analisados as avaliações técnicas da FUNAI e da Secretaria de Saúde Indígena sobre a implementação do PBA-CI-PMX. **A conclusão é inequívoca: depois da desordem gerada pelo Plano Emergencial, o PBA-CI-PMX, a despeito de sua importância para a viabilidade da hidrelétrica, foi corrompido e fragmentado, tornando-se fonte de novos conflitos, com riscos reais de não haver mitigação dos impactos da UHE Belo Monte.**

Seria por demais estranho que o empreendedor, após a apresentação de um robusto Plano Básico Ambiental produzido por profissionais de notória qualificação, não tenha sido capaz de elaborar um Plano Operativo minimamente adequado para sua execução, e que tenha apresentado produto do qual nem sequer consta o responsável técnico. A demora de um ano para a aprovação do Plano Operativo é injustificável e acarretou muito mais do que a desaconselhada fragmentação dos programas do PBA-CI-PMX, sendo imputável essencialmente ao empreendedor.



A **primeira versão do Plano Operativo do PBA-CI-PMX** (anexo 25) foi entregue à FUNAI, já descumprindo o prazo imposto na Licença de Instalação:

Destaca-se que em setembro de 2012, quando da entrega da primeira versão do Plano Operativo, a obra da UHE Belo Monte já estava em pleno andamento há cerca de 1 ano e 4 meses, sendo que parte das condicionantes do empreendedor previstas para execução antes da LI não haviam sequer sido iniciada e as condicionantes previstas na LI já estavam, em sua grande maioria atrasadas. (Informação 223/2015/CGLIC/FUNAI, p. 63 - anexo 3)

Conforme se depreende da Informação 422/CGLIC/FUNAI, o Plano Operativo apresentado não cumpria com o escopo de permitir a execução do PBA-CI-PMX. Ao contrário, a impedia, uma vez que representava uma nova versão do PBA-CI-PMX, redigida de forma unilateral pela concessionária Norte Energia, com a exclusão discricionária de programas e de comunidades beneficiadas. A FUNAI, não obstante a necessidade premente de início do PBA-CI-PMX, recomendou a completa reformulação do Plano Operativo apresentado, e concluiu:

É de notório saber que o atraso na execução das medidas colocam ainda mais os povos e comunidades indígenas em situação de vulnerabilidade, agravando-se a cada novo atraso. Entretanto, **o produto apresentado**, entregue com mais de quinze dias de atraso mostrou-se inadequado para sua imediata execução, pois além de não responder aos questionamentos vindos do PBA, **trouxe ainda mais insegurança a esse processo tão conturbado.**

Ainda que seja preocupação da Funai a rápida e eficaz solução da questão, com o início mais que imediato das ações indigenistas do PBA, não é possível corroborar com a proposta da maneira incompleta que se apresentou, desconsiderando, inclusive condicionante prevista na LP do empreendimento. (Informação Técnica 422/2012/CGLIC/FUNAI – anexo 27)

Vale destacar da análise do órgão indigenista sobre o documento apresentado pela empresa Norte Energia:

[...] não há indicação de responsável pelo produto. [...] Embora na apresentação seja citado que o Plano Operativo 'foi construído de maneira ampla e ideal, por profissionais especialistas renomados'. [...]

Por ser um instrumento de gestão de projetos e igualmente integrará o Termo de Compromisso a ser celebrado entre a Norte Energia e FUNAI para implementação do PBA-CI, **espera-se que o mesmo tenha no mínimo, lastro e balizamento com o PBA apresentado, analisado e aprovado**



pela FUNAI ao longo do processo. Não é o caso.

[...] Foi percebida uma **mudança nos Programas propostos, com a supressão de projetos, atividades e ações, incluindo até a reedição e reformulação de objetivos de Programas, fato esse que não nos permite afirmar que o Plano Operativo ora apresentado está intimamente relacionado com o PBA apresentado, analisado e aprovado pela FUNAI.**

Apesar de citar os 9 (nove) itens que balizaram as mudanças, os mesmos não estão descritos, referenciados ou, em alguns casos, não são anexos para consulta, como por exemplo o item "ii", que diz respeito a encaminhamentos resultantes de reuniões. Dentre os itens alguns podem ser considerados subjetivos ou discricionários que deveriam ainda ser apontados a cada modificação realizada, de modo que a motivação da mudança apresentada não seja de cunho da adivinhação.

[...] Devido à reconfiguração apresentada não é possível estabelecer os 'links' diretos com as metas e indicadores descritos no PBA.

Em termos de procedimentos metodológicos, o apresentado no Plano Operativo refere-se às premissas metodológicas para a construção dos programas e não para a sua execução, reforçando assim, **a impressão de que se trata de um novo PBA e não um Plano Operativo do PBA aprovado.**

Os cronogramas apresentados não são totalmente compatíveis com os compromissos assumidos pelo empreendedor junto às comunidades indígenas e não está condizente com a situação da região e, principalmente, em relação aos impactos já em curso devido ao adiantado andar das obras.
[...]

[...] Essa mudança radical na proposta de execução, só poderia ser considerada para análise técnica se:

- fosse uma nova proposta de Plano Básico Ambiental;
- fosse apresentada uma matriz relacionando o impacto e programa previsto para demonstração empírica de que não haveria impacto que justificasse a execução de determinado programa, com suas devidas justificativas;

[...] **embora a avaliação do produto em tela nos passe a impressão de ser uma nova proposta de PBA, o Plano Operativo, como apresentado, não é uma nova proposta de PBA, não podendo ser analisado como tal. Portanto, não há justificativa, dentro do Plano Operativo para a exclusão da execução em algumas comunidades.**
[...]

Não há portanto, justificativa aceitável para a retirada de ações, de maneira unilateral, como apresentada.

A execução do PBA, uma vez mais não fica clara com a proposta do Plano Operativo, havendo apenas a afirmação de que o empreendedor só



executará as ações que não são competência governamental (em suas diferentes esferas), embora não exista no Plano Operativo uma justificativa para a desconstrução da proposta apresentada no PBA e validada através do Parecer n. 01/CGGAM/12. g.n (Informação Técnica 422/2012/CGLIC/FUNAI – anexo 27)

Em março de 2013, nove meses após a aprovação do PBA-CI-PMX, foi apresentada à FUNAI uma **nova versão do Plano Operativo**, cuja análise consta da Informação Técnica 87/CGLIC/FUNAI (anexo 27). Inúmeras falhas da versão anterior foram reafirmadas como impeditivos para que o Plano Operativo cumprisse sua função. Porém, considerando que já chegava a dois anos o descompasso entre o início das obras e o PBA-CI-PMX, “sem horizonte para início do PBA-CI”, a FUNAI, por meio do Ofício 184/2013/DPDS, comunica que aprova com ressalvas o documento, para que fossem corrigidas as discrepâncias durante a sua execução:

[...] não é condizente com a ação da FUNAI permitir ações desestruturadas e sem planejamento nas terras indígenas, especialmente ligadas à mitigação de impactos de grandes empreendimentos. Após a análise realizada, verificamos que o produto apresentado, não responde plenamente aos questionamentos vindos da análise do PBA.

Ainda que seja preocupação da FUNAI a rápida e eficaz solução da questão, com início mais do que imediato das ações indigenistas do PBA, que culminou na autorização da execução do Programa de Atividades Produtivas, de maneira a parte da execução total do PBA, não é possível aprovar a proposta do Plano Operativo sem ressalvas. (Informação Técnica n.87/CGLIC/DPDS – anexo 27)

A FUNAI explica a aprovação com ressalvas do Plano Operativo:

[...] o produto entregue pelo empreendedor ainda não atendia minimamente aos requisitos técnicos para uma aprovação sem ressalvas do Plano Operativo. Na perspectiva de que o componente indígena já não acompanhava o cronograma da obra e diante dos impactos cada vez maiores para os povos indígenas, e que ainda estavam sob o impacto do Plano Emergencial, a Funai solicitou que os problemas a serem sanados no Plano Operativo fossem tratados com as empresas contratadas para a execução das ações, uma vez que alguns aspectos metodológicos e dessas ações só poderiam ser tratados empiricamente. Considerou-se ainda o lapso temporal existente entre a entrega do PBA- CI e o início de sua execução - até o momento sem horizonte. (Informação 223/2015/CGLIC/FUNAI - anexo 3)



Do que se depreende das avaliações técnicas promovidas pela FUNAI e pela SESAI/Ministério da Saúde sobre o cumprimento das condicionantes indígenas, resta evidente que execução do PBA-CI-PMX está comprometida:

As empresas executoras foram contratadas, mas durante a execução das ações, informavam sempre não ser possível a execução das ações que estivesse fora do Plano Operativo, embora a Funai tivesse solicitado a complementação das ações do Plano Operativo, que não foram entregues ou validadas. Obviamente não caberia ao empreendedor se eximir das ações já previstas em PBA alegando as apontadas no Plano Operativo. (Informação 223/2015/CGLIC/FUNAI, p.47-50 - anexo 3)

A segunda questão é relativa ao “empoderamento” do Plano Operativo como se o mesmo substituísse as premissas e justificativas do PBA, aprovado pela Funai [...] o Plano Operativo não pode e não deve ser considerado como um “substitutivo” ao PBA, ou limitador, e sim deve ser tratado como o é: um resumo executivo, temporal, de um PBA previsto para ocorrer durante a concessão da UHE Belo Monte. (Idem, p. 7)

[sobre o Programa de Gestão]: ‘repete-se um erro de se considerar o Plano Operativo (PO) como principal produto de mitigação’. (Idem, p.73)

[sobre o Programa de Fortalecimento Institucional]: Há ainda o equívoco, recorrente de se considerar como grande marco da execução das atividades o Plano Operativo, que conforme já debatido, não deveria ser nada além do resumo executivo do PBA, aprovado pela Funai. (Idem, p.83)

Destaca-se novamente que o Plano Operativo foi aprovado com várias ressalvas, pois não traduzia, como um resumo executivo, as ações do PBA, não raramente o PO-PBA ser contraditório ao previsto no PBA. (Idem, p. 89)

Outro problema apresentado, é a substituição (errônea), por parte unilateral do empreendedor, do PBA pelo Plano Operativo. (Idem, p. 88)

Destaca-se novamente que o Plano Operativo foi aprovado com várias ressalvas, pois não traduzia, como um resumo executivo, as ações do PBA, não raramente o PO-PBA ser contraditório ao previsto no PBA. (Idem, p.89)

Merecem destaque as considerações da FUNAI sobre a implementação do Programa de Educação Escolar Indígena – PEEI-PBA-CI-PMX, considerado pelo EIA-RIMA como ação mitigatória indispensável ao fortalecimento da autonomia dos grupos afetados:

Como em todo o Programa Escolar Indígena, o presente projeto teve modificações sem maiores esclarecimentos. Os objetivos propostos



no PBA não condizem totalmente com as ações que estão sendo executadas. Houve uma redução do escopo do PBA para que as ações do empreendedor fossem resumidas a apoios às secretarias de educação e elaboração de materiais didáticos [...]. (Informação 223/2015/CGLIC/FUNAI, p. 147 - anexo 3)

[...] foi verificada uma inconsistência no PBA-CI e no Plano Operativo. As ações previstas no primeiro diferem daquelas previstas no segundo, sendo que o Plano Operativo, conforme já explanado anteriormente, nada mais é do que o resumo executivo do PBA-CI aprovado, não podendo haver modificações não justificadas. (Idem, p. 135)

Da mesma maneira que o demais projetos, este terceiro também apresenta inconsistências nas atividades executadas, bem como no nome, que possui diferenças daquele apresentado no Plano Operativo e no PBA. É importante recordar que **o Plano Operativo não poderia modificar as ações aprovadas do PBA, salvo em casos com justificativas que deveriam ser acatadas pela Funai, ou, no caso do Programa de Educação Escolar Indígena, pelo TEE [Território Etnoeducacional, do qual são parte MEC, FUNAI e indígenas].** (Idem, p. 140)

Em relação ao Objetivo descrito no relatório de execução, observa-se que o mesmo está modificando daquele previsto no PBA. Fato esse que já havia sido identificado e questionado em 2012:

Em relação aos objetivos dos programas, verificamos que todos os programas apresentam a descrição dos objetivos, entretanto, conforme já citado, alguns programas tiveram seus objetivos re-escritos, como por exemplo, o Programa de Educação:

Versão PBA:

“Criar e apoiar a implementação de uma política regional de educação escolar indígena para os povos e TIs da região do médio rio Xingu - Pará. Essa política deverá ser composta de projetos e ações que serão discutidos anteriormente com os órgãos afetos à educação escolar: as Secretarias municipais, em especial a de Altamira, a Secretaria Estadual de Educação, a FUNAI e outros órgãos e instituições que estão trabalhando com esse tema. Tais projetos visam a aceleração da implementação de escolas voltadas aos princípios da educação indígena constantes na legislação brasileira dos últimos 20 anos, priorizando a rápida criação da segunda parte do ensino Fundamental, bem como o ensino Médio técnico profissionalizante. É prioridade desse programa, a criação de uma sistemática de gestão compartilhada da educação indígena, para viabilizar uma intensa e efetiva colaboração inter-institucional e participação das comunidades, lideranças e organizações indígenas nessa gestão das escolas” (PBA, vol 1, pg 283).

Versão Plano Operativo:

“Apoiar a criação de uma política regional de educação escolar indígena para os povos e TIs da área de influência do empreendimento, em



articulação com os órgãos afetos à educação escolar: as Secretarias municipais, em especial a de Altamira, a Secretaria Estadual de Educação, a FUNAI e outros órgãos e instituições que estão trabalhando com esse tema". (Idem, p. 44).

No mesmo sentido é a avaliação técnica do Ministério da Saúde, que concluiu que o Programa Integrado de Saúde Indígena do PBA-CI-PMX corre o risco de não operar, em se mantendo a fragmentação das ações e a autoexclusão promovida pela concessionária Norte Energia:

Inicialmente pensado como forma de operacionalizar o referido Programa, em fevereiro de 2013, a Norte Energia elaborou o denominado Plano Operativo do PBA-CI. Porém, o Plano Operativo não reflete as ações contidas no PBA-CI. O que causou e tem causado desentendimentos principalmente com as lideranças indígenas que aprovaram o Programa Médio Xingu. [PBA-CI-PMX]

[...] a empresa Norte Energia S/A alega que parte das ações de saúde previamente pactuadas pelo próprio empreendedor não são de sua competência ou não foram contempladas no Programa Integrado de Saúde Indígena *do Plano Operativo*. [...] Ressalta-se que as ações de saúde, no âmbito do Processo de Licenciamento, foram elaboradas pelo próprio empreendedor que destacou suas responsabilidades e os recursos materiais que seriam aplicados na reestruturação do modelo de atenção, conforme consta no Volume II do Programa Médio Xingu do PBA-CI. E posteriormente, foi aprovado pela FUNAI, através do Parecer nº01/CGGAM, de julho de 2012, sem maiores objeções ao seu conteúdo. (Parecer Técnico 57/2015/DASI/SESAI/MS – anexo 21)

Pronunciamento inequívoco da Norte Energia consta do CE 052/2014/SAI-NESSA, por meio da qual justifica a não execução de ações demandadas pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena. Termos como: *esta ação não está contemplada no PO [Plano Operativo]* ou *a Norte Energia entende que a ação não é de sua competência* são meios pelos quais a empresa fulmina o PBA-CI-PMX, ao tempo em que admite o Programa Médio Xingu como um instrumento retórico utilizado para obter a Licença de Instalação.

O quadro a seguir traz um comparativo entre as previsões do PBA-CI-PMX e a respectiva resposta da concessionária Norte Energia, extraída da CE 052/2014/SAI-NESA:

--	--



PBA-CI-PMX	CE 052/2014/SAI-NESA
<p>Manifestação da Norte Energia para obtenção da LI</p> <p>Quanto ao universo das comunidades afetadas [definição da área de influência]:</p> <p>Este documento apresenta o PISI [programa integrado de saúde indígena] nas áreas de influência da UHE BM, a saber: TI Paquiçamba, TI Trincheira Bacajá, TI Arara da VGX, TI Cachoeira Seca, TI Arara, TI Koatinemo, TI Apyterewa, TI Kararao, TI Araweté Igarapé Ipixuna, TI Xipayá, TI Kuruaya, AI Juruna do Km 17 e índios de Altamira e da VGX, de acordo com o EIA do AHE BM, vol. 35 Tomo 1 a 7.</p> <p>Objetivos do Programa Integrado de Saúde Indígena: Proporcionar, às populações indígenas da AAR [área de abrangência regional] da UHE BM, adequações e renovações culturalmente adequadas na atenção à saúde, de modo a incentivar políticas públicas saudáveis e fomentar a prevenção, promoção e a recuperação da saúde, para mitigar os impactos” (PBA-CI-PMX, p. 401/410)</p> <p>Este projeto de Incentivo à Reestruturação da Atenção à Saúde Indígena prevê as edificações, aquisição de equipamentos, rede laboratorial e EMSI [equipe multidisciplinar de saúde indígena] para assistência à saúde dos povos indígenas moradores nas TIs, na AI Juruna do Km 17, além dos índios de Altamira e da VGX[...]. (PBA-CI-PMX, p. 418)</p> <p>Pólo-Base Altamira: Abrangerá os Jurunas do Km 17 e os indígenas residentes na sede do município de Altamira, para prestar assistência diferenciada aos indígenas que atualmente não estão inseridos o Subsistema de saúde Indígena [...]. O empreendedor será responsável pela contratação de equipe multidisciplinar de saúde e a construção de unidade de saúde devidamente equipada para o atendimento dos indígenas residentes na sede de Altamira, indígenas da VGX e indígenas Jurunas do Km17” (PBA-CI-PMX, p.424)</p>	<p>Manifestação Norte Energia para justificar a não execução de ações previstas do PBA-CI-PMX</p> <p>Quanto ao universo das comunidades afetadas [definição da área de influência]:</p> <p>Ação 01 do PBA – Pactuação para o atendimento diferenciado aos indígenas não assistidos pelo DSEI-Altamira</p> <p>Resposta da Norte Energia: O Objetivo do Programa Integrado de Saúde Indígena (PISI) do Plano Operativo (PO) é: Fornecer a rede de assistência em saúde dos povos indígenas residentes nas terras indígenas da jurisdição do Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena (DSEI) Altamira [...] desta forma, esta ação de atendimento diferenciado aos indígenas, não assistidos pelo DSEI-Altamira, NÃO está contemplada nas ações do PO do PA-CI.</p>
<p>Ampliação de recursos humanos:</p> <p>Cabe ao empreendedor fornecer subsídios de incentivo a tal reestruturação, visto que a tendência apontada no EIA é de gradativa e alarmante piora dos indicadores de saúde e de qualidade de vida dos povos indígenas da Área de</p>	<p>Ação 05 do PBA – Contratação de recursos humanos (116 profissionais de saúde)</p> <p>Resposta da Norte Energia: a Norte Energia entende que a contratação de recursos humanos não é de sua competência.</p>



<p>Influência da UHE BM, decorrente do Empreendimento.</p> <p>Essa ação prevê a ampliação das EMSI [equipes multidisciplinares de saúde indígena] bem como a incorporação de outras categorias profissionais. O empreendedor será responsável pela contratação de profissionais de saúde conforme apresentado na Tabela 3 [total:116].</p> <p>A forma de contratação desses profissionais deverá seguir a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) [...] Os profissionais contratados pelo empreendedor estarão sob coordenação dos gestores do DSEI-Altamira. Os profissionais que compõem a EMSI deverão ser contratados no período de no máximo 30 dias após o início das instalações dos canteiros de obra.</p>	
<p>O empreendedor deverá garantir ambulância de resgate aéreo para remoção de pacientes em urgência e emergência, devidamente tripulada com equipe para atendimento pré-hospitalar [...] A solicitação do serviço de urgência e emergência deverá ser realizada pelo DSEI, sendo que os custos referentes ao serviço de resgate serão de responsabilidade do empreendedor” (PBA-CI-PMX p.427)</p>	<p>Ação 04 do PBA – Realização de Resgate Aéreo Resposta da Norte Energia: A Norte Energia entende que a ação de resgate aéreo não é de competência da empresa</p>
<p>Manutenção da infraestrutura, das vias de acesso e dos equipamentos</p> <p>É de responsabilidade do empreendedor a manutenção de todos os equipamentos e edificações previstos no PISI por um período de cinco anos. (PBA-CI-PMX)</p>	<p>Ação 01 do PBA – Manutenção de equipamentos de saúde e veículos Resposta da Norte Energia: O Programa Integrado de Saúde Indígena _PISI/PO prevê o apoio da Norte Energia na reestruturação física das edificações, acessos e equipamentos de saúde nas aldeias. Quanto à manutenção dos equipamentos, edificações e a prestação de assistência serão de responsabilidade do DSEI.</p>
<p>A CASAI é um estabelecimento de saúde, localizado na sede do município, que presta atenção à saúde dos pacientes indígenas referenciados de suas unidades de saúde em área indígena para atendimento de média e alta complexidade na rede SUS. É fundamental, pelos motivos expostos na introdução deste projeto, a construção de uma nova CASAI em Altamira. O empreendedor será responsável por todos os custos de construção da CASAI Altamira. A especificação da área física mínima está apresentada no Anexo 4.</p>	<p>Ação 02 do PBA – Construção da CASAI Resposta da Norte Energia: Considerando que a CASAI foi construída por essa SESAI, a Norte Energia ficou responsável por equipar a mesma, conforme previsto no Plano Operativo do PBA-CI. Para tanto a Norte Energia providenciará a aquisição dos equipamentos.</p>

Laudo Técnico do corpo pericial do Ministério Público Federal que avaliou o Plano Operativo constatou que 37 ações do Plano de Saúde Indígena foram suprimidas e destacou o risco de que não haja implementação do plano (Anexo 32). No mesmo sentido, avaliação de equipe técnica da Fundação Getúlio Vargas, do projeto indicadores de Belo



Monte, que avalia o cumprimento de condicionantes da obra. Segundo concluiu esse projeto:

O Programa Integrado de Saúde Indígena (Pisi), uma das ações para mitigação de impactos previstas no licenciamento ambiental de Belo Monte, teve seu escopo reduzido a partir do Plano Operativo do Plano Básico Ambiental – Componente Indígena. Assim, o Pisi falhou em realizar a planejada reorganização do atendimento à saúde indígena, orientada pela vigilância em saúde, pelo caráter preventivo e pela disponibilidade de profissionais e serviços diretamente nas aldeias.⁶

A modificação unilateral do universo de atingidos, excluindo das ações do PBA-CI-PMX as comunidades indígenas desaldeadas moradoras do futuro Trecho de Vazão Reduzida, na Volta Grande do Xingu, é de gravidade incomensurável. Localizados na área de maior impacto da hidrelétrica, esses grupos indígenas participaram das oficinas de elaboração do PBA e depois tiveram os programas negados. A FUNAI já se pronunciou:

A critério do empreendedor, algumas comunidades, estão sendo excluídas do Processo, ainda que exista a previsão de ações para as mesmas, como é o caso dos indígenas citadinos e dos indígenas desaldeados na região da área diretamente afetada. Existem ações já previstas no PBA, mas há uma recusa do empreendedor em executá-las. [...] Com isso, tais populações tornam-se invisíveis nos relatórios de execução. (Informação 223/2015/CGLIC/FUNAI, p. 350 - anexo 3)

Resta evidente que o PBA-CI-PMX foi elaborado com o único objetivo de obter a autorização para o início das obras da hidrelétrica, não havendo interesse dos entes envolvidos na sua real execução:

Uma das principais críticas ao Plano Operativo diz respeito à mudança de concepção e de execução do PBA- CI proposto. Em diversas oficinas, durante os estudos de impactos, inclusive, foi prometido pelo empreendedor um grande programa de compensação, nos moldes e inspirado pelo Programa Waimiri Atroari, executado através do Convênio Eletronorte/Funai. **Após o recebimento da Licença de Instalação, o empreendedor, ao assumir uma identidade “privada”, se recusa a (ao menos pensar em como) executar ações que, ao seu próprio critério e interpretação, passaram a ser consideradas ações “exclusivas” do poder governamental.** g.n. (Informação 223/2015/CGLIC/FUNAI - anexo 3)

⁶ Indicadores de Belo Monte – mapa dos caminhos: <http://www.indicadoresdebelomonte.com.br>



A nova roupagem da concessionária é, em verdade, uma forma ilegítima e deliberada de reduzir gastos – desta que é a obra mais cara aos cofres públicos da história do Brasil – economizando nas ações socioambientais. A conduta diante do PBA-CI-PMX é a mesma que se deu com relação às obras de saneamento básico em Altamira. É a mesma com que a empresa tentou se eximir de adquirir a área para os Juruna do Km 17. É a mesma com que a empresa se negou a contratar os funcionários para fazer operar o Plano Emergencial de Proteção das Terras Indígenas. Destaque-se que em nenhuma dessas obrigações, tal como no PBA-CI-PMX, é dado à Norte Energia executar uma ação exclusiva de Estado. Mas, isto sim, fazer cumprir a condicionante que viabilizou o seu projeto mediante a garantia de que as deficiências do Estado não colocariam em risco as ações de mitigação dos impactos de Belo Monte, garantido para isso recursos do empreendedor para todas as ações previstas no EIA/RIMA, ora detalhadas no PBA-CI-PMX:

Parte dos problemas enfrentados ao longo do Processo podem ser explicados quando nos debruçamos sobre a **diferença entre o discurso e a prática por parte do empreendedor, antes da Licença Prévia, e especialmente após a Licença de Instalação**. Durante as reuniões iniciais na fase de verificação da viabilidade ambiental e socioambiental do empreendimento, o empreendedor – a Eletrobrás – através da Eletronorte – assumia parte do discurso de que era possível a existência de um grande empreendimento na região, pois além dos impactos terem sido “reduzidos” pela mudança do projeto do empreendimento existia uma ampla experiência do empreendedor em executar programas de compensação por empreendimentos hidrelétricos. Além disso, foram resgatadas promessas realizadas em outros anos para os indígenas, provocando aumento de impactos como, por exemplo, o conflito interno às comunidades sobre a aceitação ou não do empreendimento e a expectativa gerada pela simples existência do processo de licenciamento ambiental.

Após a Licença Prévia, os “tempos” do cronograma do empreendimento trouxeram à tona novos impactos: a falta de debate, o detalhamento de “gabinete” das ações previstas no EIA e o início da prática das listas junto aos povos indígenas.

A criação da empresa Norte Energia S/A marca um novo deslocamento identitário: o empreendedor antes público e conhecido pelos povos indígenas se “transforma” em um empreendedor privado, sem maiores vínculos com a região.

Ao propor, dentro do PBA-CI, o Programa Médio Xingu, o empreendedor, ainda sob forte “influência” do discurso pré LP [licença prévia], alinha-se não só às avaliações contidas nos estudos de impacto, mas também aos prognósticos contidos na análise da Funai de que era necessária uma ação (que já estava atrasada) para o estabelecimento da governança na região,



Governança essa – há tempos abandonada pelo poder público. Destaca-se que a proposta do empreendedor previa uma ação conjunta de governo e empreendedor para a execução das ações.

Após a Licença de Instalação percebe-se uma mudança significativa por parte da empresa, que passou a assumir o discurso do “estado não sou eu”, para negar a responsabilidade sobre as ações propostas pelo próprio empreendedor e assim “reduzir” sua atuação, enquanto empresa privada.

Além de toda a “confusão” acerca da empresa – seu conselho administrativo é presidido pela Eletrobrás, seu financiamento é público, há toda uma gestão pública sobre o empreendimento – algumas ações assumidas pelo empreendedor junto aos povos indígenas, de cunho assistencialista trouxeram novos impactos e potencializaram outros tantos. Tal fato teve como consequência imediata um impedimento da ação da Funai de maneira autônoma ao empreendimento.

A elaboração do Plano Operativo, previsto na Licença de Instalação tinha como objetivo ser um resumo executivo das ações previstas no PBA. O empreendedor, por sua vez, consolidando sua posição de não assumir as ações propostas por ele que poderiam ter algum viés “governamental”, modifica as ações do PBA, unilateralmente, fato esse que contribui para a perda do fio lógico do processo.[...]

No caso da UHE Belo Monte, a diferenciação dos papéis se tornou ainda mais confusa, já que o próprio empreendedor assume – buscando ter o apoio de algumas comunidades - algumas posturas e ações que concorrem com o poder público e em outros momentos se isentou de responsabilidade assumida, gerando, como resultado, o enfraquecimento ainda maior da ação governamental.

Assim, acreditamos ser **necessária a retomada da proposta sobre a existência de um “Programa Médio Xingu” de modo a reordenar as ações indigenistas para combater e minimizar as consequências da execução do PBA como vem sendo feita pelo empreendedor.** g.n. (Informação 223/2015/CGLIC/FUNAI - anexo 3)

Excelência, aqui se afirma mais do que o descumprimento de uma obrigação condicionante. O PBA-CI sustentou a Licença de Instalação enquanto um Programa Médio Xingu, que deveria ser pactuado e planejado de forma estratégica com o poder público, com garantia de recursos da Norte Energia. Ao tempo em que o Plano Operativo substitui o PBA-CI-PMX e que a empresa afirma ‘o Estado não sou eu’, há uma escolha de governo, de não implantar o Programa Médio Xingu. E, na complexidade deste licenciamento, a negativa do empreendedor e a omissão do Estado são parte de uma mesma decisão e conduta etnocida.

Os grupos indígenas estão aterrorizados. Em Audiência Pública realizada em

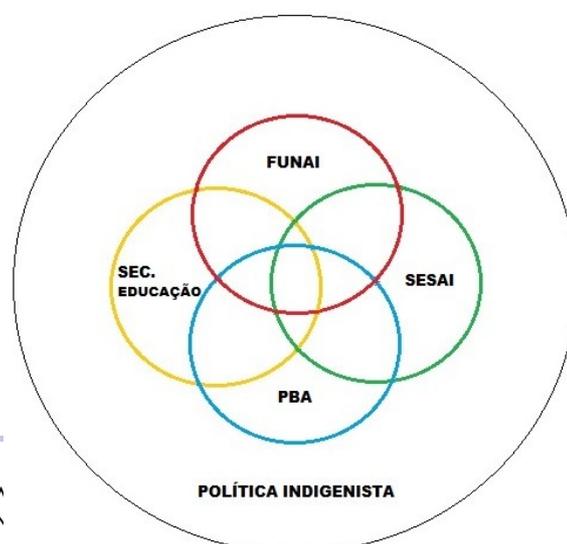


Altamira (Anexo 11), em agosto de 2015, ficou evidente que as incertezas de futuro quanto às transformações do rio Xingu tornaram-se ainda maiores diante falta de garantia da implementação das ações socioambientais, que se consolidam como mais uma fonte de conflito. E a revisão unilateral do PBA-CI-PMX pelo empreendedor perpetuou a convicção de que os indígenas apenas terão acesso àquilo que reivindicarem fortemente nos balcões da Norte Energia, que mais uma vez assume a postura de liberalidade diante das obrigações que executa. A cada conquista de ações pontuais que os indígenas obtêm face à diretoria da empresa, os programas do robusto PBA-CI-PMX passam a simbolizar pequenos benefícios excepcionalmente conferidos pela concessionária, de acordo com a força da pressão indígena e com o contexto da demanda. Há análise técnica da FUNAI conclusiva no sentido de que as ações executadas pelo empreendedor “tem gerado conflito e enfraquecido as ações governamentais”. (Informação Técnica 223/2015/CGLIC/FUNAI-MJ, p. 414 – anexo 3)

O PBA-CI foi aprovado como Programa Médio Xingu e ações previstas para a mitigação dos impactos da UHE Belo Monte tornam-se parte integrante da política indigenista. Por isso, não há possibilidade de gestão privatista desse PBA, sob pena de não cumprir a função a que se destina e, ainda, criar mais impactos.

A forma de execução e gestão dessas ações deveria contemplar a ideia de um grande plano integrado entre ações governamentais e não governamentais, para o reordenamento das ações indigenistas na região. (Informação 269/2015/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ – anexo 34)

Por meio da Informação 514/CGLIC, a FUNAI apresenta um esboço da inserção do PBA-CI no universo da política indigenista:





Ocorre que **não houve sequer a pactuação e criação do Programa Médio Xingu, embora essa concepção do PBA como um robusto plano de mitigação tenha sustentado a Licença de Instalação.** Com isso, o Estado se ausenta e o ente concessionário, interessado e principal responsável pelas obrigações previstas, passa a selecionar ações e a concentrar o poder de escolha do quando e do como fazer. Essa modelagem de concentração da gestão do PBA-CI na figura do empreendedor é resultado da manipulação do Plano Operativo como um instrumento de revisão unilateral do PBA-CI-PMX, por meio do qual a empresa Norte Energia renomeou o PBA, fulminou o Programa Médio Xingu, omitiu qualquer referência à gestão participativa dos indígenas e usurpou a prerrogativa legal da FUNAI de *formular, coordenar, articular, monitorar e garantir o cumprimento da política indigenista.*

A FUNAI já afirmou inúmeras vezes as diretrizes do modelo de gestão do PBA-CI-PMX:

Modelo que não seja concorrente com as ações da FUNAI e de outros órgãos públicos, mas que sirva como um catalisador de um processo de ordenamento das ações indigenistas na região do Médio Xingu, compartilhando metodologias, diretrizes e complementando ações nas aldeias. [...] Em termos de diretrizes indigenistas, é impossível não citar o Decreto nº 7747, de junho de 2012, que institui a Polícia Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas – PNGATI. **As diretrizes estabelecidas na PNGATI devem ser adotadas por todos aqueles que buscam executar ações indigenistas. No caso do PBA de Belo Monte, não pode ser diferente.** [...]

No contexto de execução do PBA, **é necessário observar e respeitar a organização social de cada povo**, sua história (incluindo a história de contato), a história da região, as relações de troca dos povos, dentre outros aspectos sócioeconômicos, de modo a adequar a execução de cada povo. A execução dos programas, que são gerais, devem privilegiar os aspectos locais. Uma estratégia de execução bem-sucedida na TI Paquiçamba não é, necessariamente, a melhor estratégia de execução para a TI Araweté do Igarapé Ipixuna, por exemplo.



O protagonismo indígena é uma das diretrizes mais importantes. E não se trata de apenas perguntar se é possível ou não uma ação, ou atividade. Trata-se de, em primeiro lugar, respeito e saber ouvir. Apresentar todas as questões para que a decisão dos povos seja embasada tecnicamente. Reconhecendo cada um dos interlocutores como especialistas em suas áreas.

Outro ponto de destaque é a **necessidade de articulação que todos os programas ou ações desenvolvidas com povos indígenas**, governamentais ou não, devem ter. Na região do Médio Xingu especialmente, cuja dinâmica social e diversidade étnica não permitem ações isoladas.

Em relação à execução como um todo, deve-se buscar a sustentabilidade dos programas, numa ação indigenista *strictu sensu*, ou seja, deve-se buscar otimizar recursos, priorizar o uso de tecnologias não poluentes, adequar métodos, técnicas à realidade indígena. Uma vez mais, respeitar a dinâmica de cada povo e cada terra indígena, observando a legislação e as boas práticas de uso dos recursos, tanto em escritório, quanto em campo. Dar o exemplo. (Informação 514/CGLIC/DPDS/FUNAI)

É nesse sentido que o modelo de gestão concebido no PBA-CI-PMX, que foi apresentado em oficina aos indígenas, pressupõe um arranjo participativo, capaz de neutralizar os interesses e “perspectivas distintas dos entes envolvidos” (Norte Energia, Povos indígenas e FUNAI), que necessariamente “deveriam ser contemplados no processo de tomada de decisão e execução das atividades”. O PBA-CI-PMX destaca os diferentes papéis de cada ator deste arranjo:

NESA: Responsável principal pela consolidação e manutenção financeira do PMX, assim como pela operacionalização de sua agência/instância interna que o implementará;

Povos indígenas do Médio Xingu: São os principais beneficiários do PMX, tendo em vista que serão impactados pela UHE BM. Considerando os princípios do etnodesenvolvimento e da valorização do protagonismo indígena, **os povos indígenas envolvidos no PMX devem participar ativamente, observadas suas especificidades étnicas e culturais, de todo o processo decisório e acompanhar de perto a execução das ações do Programa.** Esta participação pode ser vista como uma oportunidade de fortalecimento de sua organização e articulação política, desafio a ser enfrentado pelo componente *fortalecimento institucional*.

FUNAI: Órgão indigenista oficial, que articula a política nacional voltada para os povos indígenas, é o responsável pela orientação e acompanhamento de todas as atividades concernentes ao PMX. **Deve participar integralmente do processo decisório do PMX, da co-execução de algumas das suas ações e do acompanhamento destas ações.** g.n (PBA-CI-PMX, vol. 1, p.73, anexo-23)



A participação dos indígenas na gestão do PBA é condicionante específica da Licença Prévia da UHE Belo Monte, enquanto expressão da obrigatoriedade de que sejam protagonistas de suas histórias e ouvidos em todas as decisões que os afetem. E foi proposta a partir da previsão no PBA-CI de um Conselho Deliberativo, do qual seria parte o Comitê Gestor Indígena, cuja criação foi prevista na Licença Prévia e como ação antecipatória no Termo de Compromisso para ações emergenciais, pactuado em 2010, entre FUNAI e Norte Energia e foi reafirmada pelo ofício 126/PRES/FUNAI, que condicionou, em maio de 2011, a Licença de Instalação à sua criação, no prazo de 30 dias. Em outubro de 2012, em ocupação dos canteiros de obras da hidrelétrica, os indígenas denunciaram que ainda não havia sido criada a instância de sua participação neste processo:

[O] comitê indígena foi formado com bastante atraso, descumprindo as condicionantes das duas licenças (a LI previa o prazo de 30 dias para instalação do mesmo). Sendo o mesmo formado em outubro de 2012. Devido à dinâmica da região e a diversidade de etnias, trata-se de um dos comitês mais complexos formados em processos de licenciamento. Aproxima-se dos comitês regionais da Funai. Mas não poderíamos esperar nada diferente de um processo com a magnitude da UHE Belo Monte. Apesar de sua instalação, em 2012, o comitê só voltou a se reunir em 2014, após diversas pressões por parte dos indígenas. À época, o secretário executivo, que é o responsável pela gestão do Comitê, era da empresa Norte Energia S/A e não havia qualquer justificativa para a não convocação do mesmo. (Informação Técnica 223/2015/CGLIC/FUNAI-MJ – anexo 3)

O Conselho Deliberativo nunca foi criado e, não bastasse a demora injustificável para a sua instituição e a evidente má-fé do empreendedor em não permitir seu funcionamento, sob a rubrica Comitê Gestor Indígena, o que se criou neste processo de licenciamento foi um órgão tripartite de acompanhamento, que, apesar de sua importância, não tem poder decisório e capacidade de intervenção, pois a empresa decide a execução de um Plano Operativo que “desconstrói a proposta apresentada no PBA” e validada pela FUNAI (Informação 514/CGLIC/DPDS/FUNAI). A leitura comparativa das previsões dos programas de gestão do PBA-CI-PMX e do Plano Operativo é inequívoca quanto à mudança indevida nas premissas e diretrizes que deveriam nortear esse processo e à exclusão dos grupos indígenas da participação nas decisões que os afetam.

Programa de Gestão do PBA-CI-PMX	Programa de Gestão do Plano Operativo-CI
---	---



<p>Este arranjo visa garantir que todos os interesses e perspectivas dos entes envolvidos com o PMX (NESA, Povos indígenas e FUNAI) sejam contemplados no processo de tomada de decisão e execução das atividades.</p> <p>Para tanto, é necessário prever instâncias e mecanismos que garantam a participação e o engajamento dos povos indígenas e das instituições no planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades realizadas com os recursos contemplados pelo Programa.</p> <p>3.3.3. Instâncias deliberativas</p> <p>O objetivo central desta instância é o de compartilhar decisões e repartir responsabilidades entre a NESA, FUNAI e os povos indígenas do Médio Xingu, assegurando o cumprimento das obrigações da NESA diante do processo de licenciamento, atendendo a legítima participação dos povos indígenas e as responsabilidades institucionais do órgão oficial condutor da política indigenista do país. Para tanto, são propostos alguns mecanismos:</p> <p>Conselho Deliberativo do PMX:</p> <p>Este deve ser a instância decisória central do PMX, integrado por representantes das aldeias indígenas de todos os povos indígenas contemplados no PBA-CI/PMX, NESA e FUNAI. O representante da FUNAI será indicado pelo presidente do órgão e da NESA será o Coordenador Geral do PMX.</p> <p>As atribuições principais do Conselho Deliberativo serão:</p> <ul style="list-style-type: none">- definir e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela NESA;- aprovar os Planos Quinquenais do PMX;- aprovar os Planos de Trabalho Anuais, com base nas diretrizes estabelecidas nas Plenárias;- aprovar os Termos de Referência para a contratação do corpo técnico do PMX;- discutir outros assuntos de ordem estratégica para o Programa.	<p>[Objetivo do Programa de Gestão:]</p> <p>Proporcionar os elementos necessários para que seja definido o processo de gestão para a implementação do PBA-CI a ser executado pela Norte Energia. [...] a metodologia proposta considera o acompanhamento e fiscalização da FUNAI – Coordenação Regional (Altamira, Pará) e FUNAI Sede (Brasília, DF) ao longo de toda a implementação do PBA indígena.</p> <p>A equipe deste Plano deverá articular a realização de reuniões periódicas com a FUNAI de maneira a informar, continuamente, o andamento dos trabalhos, a evolução das ações, dificuldades encontradas, visando agilizar e harmonizar o desenvolvimento das atividades da FUNAI com as da Norte Energia, de forma a evitar duplicidades, conflitos ou lacunas na atuação pretendida pelas partes.</p> <p>Desta forma, com a participação mais estreita da equipe da FUNAI local, e eventualmente com a FUNAI Sede, entende-se ser possível o cumprimento das diretrizes estabelecidas por este Plano.</p>
---	--

Os grupos indígenas foram excluídos de seus espaços legítimos de participação. E a FUNAI reduzida a órgão de acompanhamento de ações de política indigenista, de sua responsabilidade institucional, que passam a ser realizadas sem o seu conhecimento:

Há que se destacar, que muitas das atividades do empreendedor são comunicadas sem tempo hábil para garantir a participação dos servidores desta Fundação, considerando todas as atividades que a FUNAI deve realizar sem ter corpo técnico suficiente.

Não há nenhuma ação de correção a partir das informações prestadas pela Funai em relação a problemas encontrados nas obras e enviados à Norte Energia. (Informação Técnica 223/2015/FUNAI, p.185/213 - anexo 3)



[Quanto à retirada de materiais arqueológicos]: A Funai já solicitou esclarecimentos para a equipe técnica responsável pela ação, mas não obteve respostas. (Idem, p.187)

[Em relação aos materiais didáticos]: a Funai não teve acesso aos mesmos até depois de seu lançamento. [...] os produtos deveriam ter sido submetidos anteriormente à Funai para análise e validação, especialmente considerando que são produtos advindos do Processo de Licenciamento Ambiental.

[Quanto à oficina de formação de professores realizada]: Trata-se de uma atividade que não foi discutida previamente, ou, minimamente informada à Funai.[...] (Idem, p. 144)

[Quanto à execução de intercâmbios]: [...] precisam de cuidados que não têm sido observados pelo empreendedor. A Funai precisa ser informada da execução dessas ações, para que possa fazer a gestão com sua unidade local[...].(Idem, p. 187)

As ações e programas constam já do PBA-CI-PMX. Ou seja, as responsabilidades já estão definidas. Mediante gestão tripartite se faria um planejamento anual das ações, que deveriam ser executadas por uma 'entidade implementadora', prevista como uma instância específica de execução, que, segundo condicionante da Licença Prévia, deveria contar com uma equipe própria, de modo a evitar a pulverização das ações. (Parecer Técnico 21/2009/FUNAI-anexo 02)

A estrutura dessa agência executora foi prevista no PBA-CI-PMX, em detalhes, tendo vista a complexa atribuição a ela conferida. O objetivo de uma instância única de execução era evitar o que a FUNAI reiteradas vezes afirmou neste processo: a fragmentação das ações previstas para serem implementadas na forma de um Programa Médio Xingu.

O PBA-CI-PMX consignou que não existia na região instituição com o perfil e a disponibilidade para assumir essa complexa missão, e que a FUNAI não teria condições para tanto. E, considerando que a empresa Norte Energia já implementaria o Plano Emergencial e que é a principal responsável pelas condicionantes previstas no PBA, a concessionária foi indicada para assumir o papel de entidade executora.

Ocorre que a Norte Energia não estruturou essa 'entidade implementadora', e o processo de execução do PBA-CI-PMX se transforma em mais uma disputa de balcão, na



qual o programa de mitigação da UHE Belo Monte passa a ser vendido no mercado.

Merece destaque a recente suspensão da execução das ações do PBA por parte da concessionária Norte Energia, mediante nebuloso e longo processo de substituição das empresas executoras. Além da inadmissível paralisação de programas que neste momento não poderiam ser suspensos (como o monitoramento do trecho de Vazão Reduzida – anexo), essa oferta do PBA-CI em balcão gerou inúmeros conflitos, com notícias de cooptação de lideranças indígenas por empresas de idoneidade questionável (anexo 34) e da expectativa de instauração de prática de desvio de recursos dos programas mitigatórios por parte dos próprios indígenas. Hoje, o processo de etnocídio se consolida pela corrupção do Programa Mitigatório da UHE Belo Monte.

Nesse contexto, sem uma estrutura apta à execução de um PBA corrompido e reescrito, após produzir os relatórios necessários para obter a Licença de Operação da hidrelétrica, a concessionária Norte Energia prepara a gestão privatista do PBA no mercado, com a pulverização de ações e revisão unilateral de Planos de Trabalho, sem acompanhamento da FUNAI.

Instado a se pronunciar sobre o contexto atual de suspensão das ações do PBA-CI, o órgão indigenista apresentou ao Ministério Público Federal comunicado feito à concessionária Norte Energia:

Sobre o ingresso em terras indígenas, reiteramos, a necessidade de cumprimento das normativas, **com tempo hábil**, para manifestação desta Fundação, o que não vem ocorrendo. **Os informes do rádio dão a informação de que as novas empresas - desconhecidas da Funai, sem plano de trabalho, sem o conhecimento da estratégia de execução e sem autorização para entrada nas TIs, entrarão nas TIs a partir do dia 08 de novembro. [...]**

Em relação às atividades a serem apresentadas pelas empresas aos indígenas, cabe um questionamento. Considerando que o PBA-CI é a peça fundamental para a execução das medidas de mitigação e compensação, bem como o Plano Operativo, que foi aprovado com ressalvas através do Ofício 184/2013/DPDS/FUNAI-MJ, e considerando que até o momento não foram sanadas as questões apontadas nas análises técnicas desde então, havendo, inclusive, inconsistências nas atividades a serem executadas, **gostaríamos de saber o que será apresentado às comunidades**



indígenas.

Da mesma maneira, **gostaríamos que fosse enviado com tempo hábil à Funai o que será apresentado, quais são as equipes, currículo, etc, para que o processo possa estar devidamente instruído, uma vez, que, como afirmado pela CE 0389/2015-DS, as equipes já foram contratadas.**

Igualmente **informo que não é do conhecimento desta Fundação qual o plano de trabalho que tais empresas irão executar.**

Destacamos que a Funai está bem preocupada com a não execução das ações e a falta de resposta da empresa Norte Energia S/A acerca dos questionamentos exarados pela Funai. Além disso, **temos recebido denúncias sobre alguns dos “novos” contratados pela empresa, que não podem sequer ser averiguados por falta de informação** pela empresa.

[...] informamos que, conforme descrito na Informação nº 223/2015/CGLIC/DPDS/FUNAIMJ, verifica-se uma incompatibilidade das ações previstas no PBA-CI aprovado pela Funai com as ações que vem sendo executadas em campo e em relação ao descrito pela empresa nos relatórios de execução. (Informação 269/2015/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ – anexo 34)

De acordo com o PBA-CI-PMX, seria atribuição do Conselho Deliberativo a definição dos critérios para contratação de corpo técnico executor. E, para além disso, existe previsão de uma Comissão Externa de Acompanhamento e Avaliação do Programa Médio Xingu, a ser integrada por representante do Ministério Público Federal e de organizações indigenistas e da sociedade civil.

Não foi criada essa Comissão. O processo segue sem a transparência necessária. A FUNAI não tem conhecimento das ações indigenistas executadas. E a concessionária Norte Energia negou ao Ministério Público Federal informações sobre os critérios de escolha de empresas e acesso a contrato firmado, sob o argumento de que:

[...] a Norte Energia S.A é uma pessoa jurídica de direito privado e, como tal, trabalha em cima de procedimentos internos estabelecidos e aprovados pela estrutura de Governança da Companhia [...] onde os critérios de seleção de empresas são internos. [...] a Norte Energia S.A. entende como indevido o fornecimento de cópia de contratos firmados com suas contratadas, por se tratar de avença entre particulares [...] (CE 071/2014 – GJA/NESA – anexo 35)



Nesse contexto, as mais de quatrocentas páginas da avaliação técnica da FUNAI sobre as ações que vêm sendo implementadas a título de PBA-CI é o retrato de um etnocídio. O órgão indigenista, demitido do acompanhamento deste processo (por omissão, falta de estrutura e usurpação), procede a análises a *posteriori* de ações homogeneizantes e impactantes, que fragmentam o Programa Médio Xingu e que visivelmente são executadas com objetivo de produzir e manipular relatórios para a Licença de Operação da hidrelétrica:

Há uma predileção na execução como uma “check list”, deixando de lado a ação indigenista em si. Como vem sendo alertado, a execução pela execução faz com que não seja possível o alcance pleno do objetivo proposto fortalecer as etnias, de modo que suas práticas tradicionais sejam valorizadas, fazendo com que as terras indígenas estejam protegidas’. (Informação 223/2015/CGLIC/FUNAI, p.145 - anexo 3)

Esse atraso trouxe prejuízo ao componente indígena, seja no acirramento de conflitos, seja na perda da lógica de execução, reforçando, ainda mais o “fazer por fazer”, sem uma reflexão mais profunda sobre o porque das ações. (Idem, p. 146)

Não é percebida qualquer diferenciação na execução do componente indígena frente aos povos indígenas, considerando as especificidades de cada povo. (Idem, p.74)

O processo participativo na construção das ações também não foi adequado, e a expectativa em relação aos compromissos assumidos tem sido frustrada, pois, conforme o relato e a percepção indígena, somente quando há algum conflito a empresa executa as ações previstas. (Idem, p.364)

[...] considerando o contexto turbulento existente em 2012, percebe-se uma concentração de ações junto aos Xikrin, como predileção considerando o “potencial de mobilização” dos Xikrin. (Idem, p. 202)

A execução dos programas, que são gerais, devem privilegiar os aspectos locais. Uma estratégia de execução bem-sucedida na TI Paquiçamba não é, necessariamente, a melhor estratégia de execução para a TI Araweté do Igarapé Ipixuna, por exemplo.

As ações foram desenvolvidas apenas com quatro etnias, sendo que as atividades só se concretizaram nas TIs Koatinemo e Xipayá e Kuruaya, reproduzindo uma prática do empreendedor que sempre foi relatada como preocupante: a priorização da execução das ações fora das terras indígenas prioritárias, como a TI Paquiçamba. (Idem, p.183)

Das atividades realizadas, novamente percebe-se uma predileção do empreendedor em executar as ações nas TIs à montante, em detrimento às TIs prioritárias. (Idem, p.186)



Agrava-se a situação em relação ao Plano de Gestão (e ao componente indígena como um todo) se considerarmos a UHE Belo Monte como a usina hidrelétrica mais estudada do mundo, não sendo segredo de que o componente indígena é um dos elementos mais sensíveis em todo o processo de autorização, instalação e operação do empreendimento. Não foram tomadas, portanto, as medidas necessárias e condizentes com o componente indígena, de modo a resguardar as condições para a viabilidade do empreendimento, no que se refere ao componente indígena. (Idem, p. 75)

Tanto os programas mitigatórios como o modelo de gestão participativa foram apresentados e detalhados aos indígenas nas oficinas de construção do PBA-CI. E eram a expectativa de que as coisas seriam diferentes. De modo que ao centralizar o poder de decisão e modificar unilateralmente as suas obrigações, a implementação PBA-CI, que deveria ser o caminho para a autonomia dos grupos indígenas, se transforma em nova fonte de conflitos, num cenário de descrença e desencantamento. Em que mais uma vez os indígenas afirmam que foram 'enganados'.

IV – DA AÇÃO ETNOCIDA DO ESTADO BRASILEIRO, DA CONCESSIONÁRIA NORTE ENERGIA E DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Os Estudos de Impacto Ambiental da UHE Belo Monte e suas respectivas avaliações técnicas seguiram duas premissas inquestionáveis.

Em primeiro lugar, partem da constatação de que a UHE Belo Monte tenderia a agravar condições desfavoráveis já existentes, uma vez que *esse projeto é localizado dentro de uma matriz regional composta do conjunto de eventos e processos históricos distintos, contraditórios, impactantes para os povos indígenas.*

Com isso, a construção da usina hidrelétrica imporia a aceleração de um processo de fragmentação econômico, social e cultural já em curso a uma velocidade incompatível com as estratégias de autorreação e de autoadaptação que vinham sendo experimentadas pelos grupos indígenas atingidos. De modo que o prognóstico do EIA/RIMA



foi de que a UHE Belo Monte poderia gerar a completa desagregação dos povos indígenas afetados, com risco de supressão irreversível dos modos de vida e da transmissão dos conhecimentos tradicionais.

Em segundo lugar, partiu-se da impossibilidade de naturalização deste processo, sob pena de violação do artigo 231 da Constituição Federal e das demais normas que protegem a organização social, os costumes, línguas, tradições e os direitos originários dos indígenas sobre seus territórios.

Sob essas premissas, o atestado de viabilidade da UHE Belo Monte é inequívoco em afirmar que essa empreitada do Governo Federal no rio Xingu não seria juridicamente aceitável, caso não fosse fortalecida a capacidade de reação e de adaptação dos grupos indígenas atingidos, através de medidas mitigatórias efetivas destinadas a empoderá-los social, cultural e economicamente, a proteger os seus territórios e a garantir a atuação do Estado na região, em especial da FUNAI.

Neste contexto, com a quantidade de etnias envolvidas, este Componente Indígena se firmou como um dos mais complexos da história dos processos de licenciamento ambiental, com o alerta de que seria necessário *muito mais do que a implementação de um bom Plano Básico Ambiental*. A viabilidade da UHE Belo Monte restou condicionada a ações antecipatórias [para 2010] de responsabilidade do Estado e do empreendedor e a ações de médio e de longo prazo a serem executadas de modo articulado, mediante a criação de um *Programa Médio Xingu*.

Foi esse o compromisso assumido pelo Estado e pelo empreendedor em 2010, para obter o atestado de viabilidade por parte do licenciador e foi essa a *proposta ambiciosa* da concessionária Norte Energia, ao apresentar o PBA-CI-PMX, com vistas a autorização para o início das obras em 2011.

Conforme restou exaustivamente demonstrado neste relato, a UHE Belo Monte conclui o seu ciclo de instalação sem que os territórios indígenas estejam protegidos, sem a estruturação do órgão indigenista para cumprir sua missão institucional, com a fragmentação e revisão unilateral do PBA-CI-PMX e sem a criação do Programa Médio Xingu, que garantiria ao PBA a capacidade mitigatória necessária para tornar esse empreendimento viável.



Com isso, os impactos previstos advieram sem barreiras.

A restrição atual ao usufruto dos indígenas sobre suas terras representa grave violação ao art. 231 da Constituição Federal. Não apenas pela dependência dos recursos naturais de seus territórios, mas pelo significado destes para a reprodução do modo de vida desses grupos.

Para além disso, a aceleração que a UHE Belo Monte imporia ao processo diagnosticado pelo EIA-RIMA assumiu dimensão extraordinária com ações homogenizantes executadas sem acompanhamento da FUNAI e com as políticas marginais ao processo de licenciamento, que causaram mais impacto do que todas as sombrias previsões do EIA-RIMA.

No contexto em que ações mitigatórias deveriam ser implementadas para estabilizar a região, com desvio dos recursos destinados ao programa de etnodesenvolvimento, pelas mãos do empreendedor e no silêncio da FUNAI, a UHE Belo Monte empreendeu política de assistencialismo e assimilação desordenada dos grupos indígenas à cultura hegemônica, pelas portas do mercado de consumo de bens supérfluos, atração ao núcleo urbano e desestímulo às atividades e práticas tradicionais. Está demonstrado que os resultados do Plano Emergencial vieram no sentido diametralmente oposto às diretrizes do licenciamento, com impactos irreversíveis e ainda não mesurados.

Em verdade, na história das reiteradas ações de violência colonizadora e das medidas de 'desindianização', o Plano Emergencial se destacará como uma política maciça de pacificação e assimilação, em ofensa direta às normas do licenciamento e ao artigo 231 da Constituição Federal, talvez sem equiparação quanto ao montante de recursos despendidos e à velocidade das transformações que impôs a todas as aldeias impactadas.

Após o colapso advindo pela não implementação das ações antecipatórias e pela execução deste Plano Emergencial, na fase que segue à Licença de Instalação – em que deveria operar o Programa Médio Xingu – novamente a UHE Belo Monte leva impactos não previstos a todas as Terras Indígenas, pelas mãos do empreendedor. A substituição das casas tradicionais por modelos e materiais construtivos definidos sem aprovação da FUNAI e longe dos espaços de participação dos indígenas, acarretou a completa transformação no ambiente das aldeias, à imagem de favelas urbanas.



A perpetuação dos balcões da empresa Norte Energia como espaço privilegiado de tomada de decisões e a forma como foram reescritos unilateralmente os programas do PBA-CI-PMX trouxeram ainda mais insegurança e vulnerabilidade aos indígenas, com riscos reais de não mitigação dos impactos que ora advêm.

Se a UHE Belo Monte seria inviável pelo risco de supressão irreversível dos modos de vida e da transmissão dos conhecimentos tradicionais, o que dizer da instalação da hidrelétrica sem barreiras aos impactos em curso e com ações marginais de pacificação, silenciamento e assimilação, que maximizaram os prognósticos do EIA-RIMA e os levaram a mais remota aldeia antes mesmo da interferência física da hidrelétrica na vazão do rio Xingu?

O que está em curso, repita-se, com a UHE Belo Monte é um processo de extermínio étnico, pelo qual o governo federal dá continuidade às práticas coloniais de integração dos indígenas à sociedade hegemônica. Em violação ao art. 231 da Constituição Federal, a UHE Belo Monte constitui uma ação etnocida do Estado brasileiro, da Concessionária Norte Energia e da FUNAI, que não cumpre sua missão institucional e, ao tempo em que silencia, mantém e renova sua anuência para com o prosseguimento do processo, a despeito das manifestações de seu corpo técnico.

Destaque-se que, embora o termo 'etnocídio' não conste expressamente no texto da Constituição Federal, é plenamente viável que o direito faça uso deste conceito da antropologia.

Para tanto, leia-se a definição de Pierre Clastres:

Se o termo genocídio remete à ideia de 'raça' e à vontade de extermínio de uma minoria racial, o termo etnocídio aponta não para a destruição física dos homens (caso em que permaneceria a situação genocida), mas para a destruição de sua cultura. O etnocídio, portanto, é a destruição sistemática dos modos de vida e pensamento de povos diferentes daqueles que empreendem essa destruição. Em suma, o genocídio assassina os povos em seu corpo, o etnocídio os mata em seu espírito.⁷

⁷ Arqueologia da violência – pesquisas de antropologia política. São Paulo: Cosac Naify, p.78-79, g.n.



Questionado o Professor-titular de Antropologia Social do Museu Nacional - UFRJ quanto ao uso deste conceito antropológico ao caso presente – de um projeto de desenvolvimento nacional com as peculiaridades ora relatadas –, o respeitável antropólogo, após definir “ação etnocida” como aquela que “acarrete mediata ou imediatamente a destruição do modo de vida das coletividades, ou constitua grave ameaça (ação com potencial etnocida) à continuidade desse modo de vida”, afirmou que:

É passível de tipificação antropológica como *etnocídio* todo projeto, programa e ação de governo ou de organização civil (missões religiosas proselitistas, por exemplo) **que viole os direitos reconhecidos no capítulo VIII da Constituição Federal de 1988** (“Dos Índios”), em particular mas não exclusivamente aqueles mencionados no *caput* do art. 231, que sancionam a existência — e portanto o direito à persistência — de “sua [*dos índios*] *organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e o direito originário sobre as terras que ocupam*”.

[...] as instâncias de planejamento e decisão dos Estados que sancionam e implementam tais projetos têm o dever incontornável de estar amplamente informadas sobre os impactos locais de suas intervenções sobre o ambiente em que vivem as populações atingidas, **o etnocídio é frequentemente uma consequência concreta e efetiva, a despeito das intenções proclamadas do agente etnocida, e torna-se assim algo tacitamente admitido, quando não estimulado indireta e maliciosamente (o que configura dolo) por supostas ações de “mitigação” e “compensação” que, via de regra, tornam-se mais um instrumento eficaz dentro do processo de destruição cultural, em total contradição com seu propósito declarado de proteção dos modos de vida “impactados”**. g.n (Sobre a noção de etnocídio, com especial atenção ao caso brasileiro – UFRJ – Museu Nacional – Professor Eduardo Viveiros de Castro, anexo 29)

Leia-se neste mesmo sentido, extratos do parecer técnico por meio da qual a Coordenação Geral de Licenciamento da FUNAI destaca que a UHE Belo Monte *carrega consigo uma dose significativa de simbolismo do que seria o desenvolvimento no Brasil* e descreve o *cenário preocupante* de não implementação das obrigações condicionantes:

[...] É necessário apenas reforçar que o componente indígena, num processo como da UHE Belo Monte não pode e não deve ser considerado como uma “surpresa”, já que o empreendedor, ao “adquirir” a UHE Belo Monte já conhecia suas condições há mais de três meses (se contarmos o processo de licenciamento em curso), sendo que a parte governamental do empreendedor participou ativamente de todas as tratativas, ao longo dos mais de 30 anos de discussão sobre o componente indígena. [...] (Informação Técnica 223/2015/FUNAI, p.401 – anexo 3)



Ao não se preparar, não se planejar para um contexto social conhecido e amplamente divulgado, a empresa deixou de cumprir um dos pilares dos processos de licenciamento ambiental: a prevenção. (Idem, p.16)

se é o maior empreendimento do país, se é o empreendimento extremamente simbólico e que teoricamente “inaugura” tempos de grandes empreendimentos e ações sociais, **negar ou tentar diminuir a avaliação de que há muito mais em Belo Monte do que um cronograma de obras, é permitir que existam violações de direitos fundamentais em nome de um interesse econômico.**

[...] Os povos indígenas enquanto sociedades dependentes dos recursos naturais são mais vulneráveis a todas essas mudanças, que quando executadas sem critério, como vem ocorrendo, podem ocasionar perdas culturais e desorganização sociocultural. Além disso, ferem os princípios constitucionais que reconhece e protege os povos indígenas, podem levar alguns povos ao etnocídio – que não passa necessariamente pela morte física e sim pela perda significativa de direitos, impedindo “aos indígenas o direito à terra que já ocupavam e seus recursos naturais, o direito ao uso de sua própria língua e educação e o direito de fazer sua história coletiva com autodeterminação”. (Idem, p.411)

O processo da UHE Belo Monte se impõe sobre grupos indígenas que não foram ouvidos, conforme preconiza a Convenção 169 da OIT.

O Decreto Legislativo nº 788/2005, que autorizou o aproveitamento hidrelétrico de Belo Monte não ouviu as comunidades afetadas como previsto na Constituição e as atividades relativas ao licenciamento ambiental não são consideradas suficientes pelos povos indígenas como sendo oitivas.

Ouvir os povos indígenas em todas as decisões que possam mudar ou afetar seu dia-dia são premissas do trabalho indigenista. Muito além de povos que “recebem” políticas públicas ou não, os povos indígenas são protagonistas de sua própria história e devem ser ouvidos sempre, para a construção e aplicação das ações indigenistas, independentemente de sua natureza (pública ou privada). (Informação Técnica 223/2015/FUNAI, p.403 – anexo 3)

A empresa Norte Energia concentrou o poder decisório, usurpando o arranjo de gestão tripartite, e nos seus balcões define políticas marginais às normas do licenciamento, que pretende sejam substitutivas às medidas mitigatórias previstas. Ao afirmar a impossibilidade de implementação plena do PBA-CI-PMX em razão de supostos gastos com o Plano Emergencial, com a construção de casas nas aldeias e outros acordos realizados em seus balcões, a concessionária torna ainda mais real o risco de eliminação



dos modos de vida dos grupos indígenas, “mediante decisão tomada à revelia das instâncias de formação de consenso próprias das coletividades afetadas por tal decisão”, que é marca da ação etnocida.

Sem cumprir com as normas do licenciamento, o processo em curso se faz pelo enfraquecimento da autonomia dos grupos indígenas concomitante à dependência face ao assistencialismo do empreendedor, cuja postura de liberalidade diante das ações que executa, transforma as suas obrigações em benefícios excepcionalmente concedidos. E o desvirtuamento das ações socioambientais, junto da precariedade da atuação da FUNAI, fazem da política indigenista prevista para o robusto 'Programa Médio Xingu' um somatório de pequenas medidas homogenizantes de inserção social. Com isso, ao tempo em que as aldeias são reconstruídas como favelas urbanas, em desrespeito mais uma vez ao art. 231 da Constituição Federal, *o índio é transformado em pobre*, o que segundo afirma o Professor Eduardo Viveiros de Castro é a “verdadeira definição antropológica e política de etnocídio”.

[...] que é o que pretende o “explorador”, é também a realização objetiva da visão de mundo do progressismo populista que se aboletou no Estado, mas que prolifera igualmente fora dele, em nossa esquerda de ascendência intelectualmente branca e europeia: a saber, aquela visão que concebe o “índio” como uma subespécie do “pobre”. Essa metamorfose conceitual faz do índio o bem vindo objeto de uma pressurosa necessidade, a de transformá-lo, paternalmente, em “não-pobre”, retirá-lo de sua abjeção e torná-lo um “cidadão”, passar de uma condição de “menos que nós” à de um “igual a nós”. A pobreza é condição que deve ser remediada, é diferença injusta que deve ser abolida. [...]

Mas um índio é outra coisa que um pobre. Ele não quer ser transformado em alguém “igual a nós”. O que ele deseja é poder permanecer diferente de nós — *justamente* diferente de nós. Ele quer que reconheçamos e respeitemos sua distância. (Sobre a noção de etnocídio, com especial atenção ao caso brasileiro – UFRJ – Museu Nacional – Professor Eduardo Viveiros de Castro, anexo 29)

De todo o aqui exposto, resta evidente que os atores envolvidos neste processo optaram pelo caminho mais curto para implementar a UHE Belo Monte à revelia do artigo 231 da Constituição Federal. E **devem responder pela sua ação etnocida, devendo ser auferidas mediante perícia específica - para cada grupo - as perdas sociais e culturais ocorridas e os abalos psíquicos e morais causados pelos**



conflitos e incertezas causados por esse projeto e pelo desrespeito às normas que o deveriam reger, de modo a permitir ação reparatória.

Impõe, ademais, a reconstrução deste caminho nos trilhos da legalidade, segundo as premissas do PBA-CI-PMX, de modo a tornar viável a operação da hidrelétrica.

V – DA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL NO COMPONENTE INDÍGENA DA UHE BELO MONTE

Considerando que restou demonstrado que a UHE Belo Monte foi marcada pelo corrompimento de seu programa mitigatório, de modo que o seu ciclo de instalação se conclui sem que os territórios indígenas estejam protegidos, sem a estruturação do órgão indigenista para cumprir sua missão institucional, com a fragmentação e revisão unilateral do PBA-CI-PMX e sem a criação do Programa Médio Xingu, que garantiria ao PBA a capacidade mitigatória necessária para tornar esse empreendimento viável;

Considerando que os **territórios indígenas**, muito mais do que um espaço físico de posse, representam um palco singular de produção e reprodução do modo de vida dos grupos indígenas, e que a viabilidade da UHE Belo Monte restou condicionada à conclusão do processo de regularização fundiária das terras impactadas e à completa desintrusão e realocação de todos os ocupantes não índios, de modo a garantir o usufruto exclusivo como forma de mitigar o impacto que a pressão antrópica prevista acarretaria.

Considerando que essa obrigação consta do atestado de viabilidade da hidrelétrica e que deveria ter sido implementada logo após o leilão da hidrelétrica (Parecer Técnico 21/FUNAI – anexo 02);

Considerando que a FUNAI, quando anuiu com a Licença de Instalação da UHE Belo Monte, mesmo sem o cumprimento das obrigações antecipatórias, ressaltou que as responsabilidades do Estado contidas no Parecer 21, já iniciadas, então pendentes, deveriam ser *cumpridas antes da emissão da LO* (Ofício 126/PRES/FUNAI – anexo 7).



Considerando que em 2015 a FUNAI procedeu avaliação técnica das condicionantes governamentais (Informação 223/2015/CGLIC – anexo 3), sendo inequívoco que não houve a implementação das obrigações.

Considerando que as condicionantes territoriais foram avaliadas pelo projeto indicadores de Belo Monte, com equipe da Fundação Getúlio Vargas, contratada com recursos da UHE Belo Monte, e que, além de reafirmar os descumprimentos por parte do Poder Público e do empreendedor, destacou que o início da fase de operação de hidrelétrica acarreta a dinamização da atividade econômica local que, somada ao desemprego gerado pela dissolução dos canteiros de obra, potencializa a pressão sobre as Terras Indígenas.

Resta evidente que, antes de qualquer medida corretiva deste processo, faz-se necessário o cumprimento da obrigação estatal de proteção das Terras Indígenas, com **ordem para que seja concluído o processo de regularização fundiária das Terras Indígenas impactadas pela UHE Belo Monte**, em especial a homologação e extrusão da Terra Indígena Cachoeira Seca; a extrusão e demarcação física da Terra Indígena Paquiçamba; a conclusão do processo de extrusão Arara da Volta Grande, nos termos do Parecer Técnico 21 e da Licença Prévia deste empreendimento. Faz-se necessário ainda o cumprimento da obrigação de garantir aos jurunas do Paquiçamba acesso ao reservatório.

Considerando, ademais, conforme consta do Mapa dos Caminhos apresentado pela Fundação Getúlio Vargas, que a Terra Indígena Cachoeira Seca se configura o caso mais urgente para regularização fundiária (anexo - 09), pois apesar de declarada aguarda apenas homologação pela Presidência da República, tendo o território arara se transformado em área de conflito interétnico, com risco à sobrevivência física desse grupo.

Considerando que a FUNAI, em sua avaliação técnica sobre o cumprimento das condicionantes da UHE Belo Monte foi inequívoca em afirmar que a Terra Indígena Cachoeira Seca encontra-se pronta para homologação. (Informação 223/2015/CGLIC – anexo 3)

Considerando que a homologação da terra indígena garante segurança jurídica aos processos em curso e que *os Arara, povo de recente contato, não tem condições de garantir a posse plena sobre seu território, tendo em vista a continuidade da intensa exploração ilegal de madeira, conflitos entre ocupantes de boa-fé, grileiros e madeireiros.*



(Mapa dos Caminhos – indicadores de Belo Monte – anexo 9). Considerando que a Terra Cachoeira Seca encontra-se pronta para homologação, e isso é condição para a sobrevivência étnica desse grupo, faz-se necessário romper com a omissão do estado.

Considerando que a potencialidade etnocida da UHE Belo Monte é maximizada pela execução de ações sem lastro no processo de licenciamento, que anteciparam as previsões do EIA-RIMA e levaram pelas mãos do empreendedor novos impactos não previstos a mais remota aldeia do médio Xingu;

Faz-se necessário o reconhecimento judicial de que **a execução de ações marginais ao processo de licenciamento não pode substituir os programas mitigatórios previstos**, sob pena de se romper a relação impacto-mitigação que orienta o processo de construção do Componente Indígena e viabiliza o projeto hidrelétrico.

Faz-se necessário, ademais, o reconhecimento de que **a execução de ações marginais ao processo de licenciamento não pode ser considerada mera liberalidade do empreendedor, se violam as premissas deste componente indígena e causam novos impactos além dos já esperados.**

Deste modo, **o chamado 'Plano Emergencial', executado sem lastro no licenciamento, com o desvio dos recursos destinados ao Programa de Etnodesenvolvimento, não é substitutivo deste**, devendo ser reconhecido o **descumprimento da obrigação condicionante prevista no Termo de Compromisso de ações emergenciais** relativa aos Programa de Etnodesenvolvimento - atividades produtivas e culturais. Além disso, os impactos advindos do Plano Emergencial devem ser identificados e devidamente mitigados.

Do mesmo modo, **as casas construídas nas aldeias, sem lastro no processo de licenciamento, não podem justificar a não execução de obrigações previstas no PBA-CI-PMX.** E, uma vez que a FUNAI já afirmou a inadequação dos projetos e materiais construtivos, bem como a modificação indevida do cenário das aldeias, com impactos transgeracionais, faz-se necessária a imediata recomposição destes espaços indispensáveis à manutenção do modo de vida dos grupos indígenas, mediante a **reconstrução das**



casas, seguindo a tradição de cada etnia, com garantia de participação dos indígenas e supervisão da FUNAI.

Considerando que a FUNAI foi inequívoca em afirmar que a complexidade deste Componente Indígena imporia muito mais do que um bom Plano Básico Ambiental, de modo que a viabilidade da UHE Belo Monte restou condicionada (para além das obrigações antecipatórias) a ações de médio e de longo prazo a serem executadas, de modo coordenado, durante os 35 anos previstos para o contrato de concessão da hidrelétrica;

Considerando que a concessionária Norte Energia obteve autorização para as obras da hidrelétrica mediante a apresentação de um **Plano Básico Ambiental – Componente Indígena**, concebido na forma de um **Programa Médio Xingu (PBA-CI-PMX)**, o qual, construído com a participação dos indígenas e aprovado pela FUNAI, sustenta a viabilidade da hidrelétrica, detalha as ações de médio e de longo prazo e constitui a principal condicionante deste processo;

Considerando que a Licença de Instalação da UHE Belo Monte restou condicionada à apresentação por parte da concessionária Norte Energia de um Plano Operativo com objetivo de tornar exequíveis as ações previstas o PBA-CI;

Considerando que o início efetivo do PBA-CI atrasou mais de um ano por responsabilidade exclusiva da empresa Norte Energia, que, no lugar de um Plano Operativo apto a tornar exequível o PBA, apresentou um documento que a FUNAI definiu como uma revisão unilateral ilegítima das obrigações previstas, com redução de programas e comunidades beneficiadas;

Considerando que a segunda versão de Plano Operativo apresentado foi aprovada com ressalvas pela FUNAI, face à necessidade premente de início do PBA-CI, mas foi utilizado pela empresa Norte Energia como forma de se auto-eximir das obrigações inequívocas previstas no PBA-CI-PMX, fragmentando a execução do PBA e tornando o já conturbado processo deste componente indígena ainda mais instável;

Considerando que, na prática de execução do PBA-CI, a concessionária Norte Energia não adequou o Plano Operativo aprovado com ressalvas, tendo contratado as empresas para



executar exclusivamente o Plano Operativo, negando-se a partir daí a executar ações excluídas a seu próprio critério;

Há que se reconhecer que **a concessionária Norte Energia não cumpriu a obrigação condicionante da Licença de Instalação, que impunha a apresentação de um Plano Operativo apto a tornar exequível o PBA-CI. Mas, ao contrário, apresentou documento que foi manipulado para impedir a execução completa do PBA-CI.**

Faz-se necessário, ademais, seja vedado **à empresa Norte Energia fazer uso do Plano Operativo-CI para se eximir das obrigações previstas de modo inequívoco como de sua responsabilidade no PBA-CI-PMX.**

Como restou amplamente demonstrado, a viabilidade da UHE Belo Monte foi condicionada à execução de um plano de mitigação, que detalharia as ações previstas no EIA-RIMA e que foi concebido na forma de um *audacioso* **PBA-CI-Programa Médio Xingu**, com ações de responsabilidades do Estado e obrigações condicionantes de responsabilidade da concessionária Norte Energia, garantidos recursos do financiamento da hidrelétrica por parte do empreendedor para sua execução. Com isso, ações indigenistas seriam executadas no contexto do PBA-CI da UHE Belo Monte, com necessária interface com os órgãos de Estado responsáveis.

A concepção do Programa Médio Xingu além de ter sido a prova da viabilidade da hidrelétrica para que a concessionária obtivesse autorização de início das obras, foi um compromisso assumido pela União desde os debates que antecederam ao processo de licenciamento:

Em diversas oficinas, durante os estudos de impactos, inclusive, foi prometido pelo empreendedor um grande programa de compensação, nos moldes e inspirado pelo Programa Waimiri Atroari, executado através do Convênio Eletronorte/Funai. (Informação Técnica 223/2015/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ – anexo 3)

Por mais que existam programas similares, utilizados como referência, é certo que o Programa Médio Xingu seria um grande desafio, uma vez que não há precedente de Componente Indígena que se aproxime à complexidade da UHE Belo Monte. As nove etnias envolvidas, com seus modos próprios de organização e diferentes épocas de contato, dispersas em vasta dimensão territorial, com diagnóstico de um contexto regional



desfavorável, imporiam um esforço de todos os envolvidos na implementação desse programa.

Além disso, o PBA-CI-PMX envolve uma diversidade de atuação institucional e temática, e tem como principal responsável a empresa Norte Energia, criada especificamente para disputar a concessão da hidrelétrica, e não mais a Eletronorte, que por anos defendeu a viabilidade da UHE Belo Monte com discurso de sua ampla experiência na execução de programas mitigatórios em empreendimentos hidrelétricos.

Restou demonstrado que, reconhecendo essa complexidade, com vistas a obter a Licença para a Instalação da hidrelétrica, a concessionária Norte Energia apresentou o PBA-CI-PMX, que traz de modo inequívoco as diretrizes que deveriam nortear a criação, gestão, execução e controle do *Programa Médio Xingu*.

A **criação do Programa** foi prevista mediante Convênio entre a FUNAI, Governo Federal e a concessionária Norte Energia. A **gestão do Programa** foi prevista por arranjo tripartite (FUNAI, Comitê Gestor Indígena e Norte Energia), capaz de neutralizar os interesses e perspectivas dos entes envolvidos e garantir o protagonismo do órgão indigenista e a participação dos grupos indígenas atingidos na tomada de decisões. Como instância decisória central do *Programa*, foi sugerida a criação de um Conselho Deliberativo, integrado por representantes de todos os grupos impactados, com atribuição de definir e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela NESÁ, aprovar os planos de trabalho e os Termos de Referência para contratação de corpo técnico, dentre outros assuntos. A representação efetiva de cada etnia restaria garantida pela realização de Plenárias Comunitárias. A **execução do Programa** foi prevista mediante a estruturação de uma 'agência implementadora', com notória qualificação e corpo técnico multidisciplinar. Para **controle do Programa**, além do próprio Conselho Deliberativo, foi prevista a criação de uma Comissão Externa de Acompanhamento e Avaliação, integrada por representante do Ministério Público Federal, de organizações indigenistas e da sociedade civil.

O PBA-CI-PMX consignou que não existia na região instituição com o perfil e a disponibilidade para assumir essa complexa execução e que a FUNAI não teria condições para tanto. E, considerando que a empresa Norte Energia já implementaria o Plano Emergencial e que é a principal responsável pelas condicionantes previstas no PBA, a



concessionária foi indicada para assumir o papel de entidade executora, devendo *proporcionar os recursos necessários* a todas as ações do PBA-CI-PMX, com a ressalva de que *este deverá ser co-executado com os povos indígenas e a FUNAI, tanto no que diz respeito ao processo decisório estratégico, quanto às atividades por executar.*

Considerando que as premissas que do PBA-CI para o *Programa Médio Xingu* convergem com as normas que condicionam o processo de licenciamento ambiental e com as diretrizes da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas (Decreto 7747/2012).

Considerando que *as diretrizes estabelecidas na PNGATI devem ser adotadas por todos aqueles que buscam executar ações indigenistas. E que, no caso do PBA de Belo Monte, não pode ser diferente (FUNAI);*

Considerando que, embora seja inequívoco e o próprio PBA-CI afirme que *o vulto dos impactos a serem gerados pela UHE BM sobre os povos indígenas implica no caráter de urgência através do qual o PMX precisa ser operacionalizado; o Programa Médio Xingu não foi criado* e não houve nem sequer a pactuação do Convênio entre FUNAI, Norte Energia e a União;

Considerando que, não obstante o Programa Médio Xingu tenha a função de tornar o Componente Indígena da UHE Belo Monte apto à mitigação dos impactos a que se destina e que, portanto, sustenta a viabilidade da hidrelétrica, sem a criação do Programa Médio Xingu, **o PBA-CI vem sendo fragmentado, com a autoexclusão de ações por parte da concessionária Norte Energia** e os reiterados descumprimentos das obrigações assumidas tornaram-se fonte de novos conflitos, para além dos impactos já previstos, que advêm sem barreiras. E que a FUNAI já manifestou que *as ações não estão mitigando os impactos previstos;*

Considerando que **o Plano Operativo**, por meio do qual a concessionária Norte Energia reescreve o PBA-CI-PMX, **omitiu toda e qualquer referência ao Programa Médio Xingu;**

Considerando que **a concessionária Norte Energia escolhe e executa fragmentos do PBA-CI-PMX** que, ao tempo em que são incapazes de fazer frente aos impactos da



hidrelétrica, envolvem **ações da política indigenista, executadas em desrespeito às diretrizes do PNGATI, às premissas do PBA-CI-PMX e sem o conhecimento da FUNAI**, fato que significa graves e novos impactos;

Considerando que, neste contexto, **a gestão tripartite do PBA-CI-PMX foi substituída pela concentração do poder decisório nas mãos da concessionária Norte Energia**; um ente interessado e o principal responsável pela execução das obrigações, que se mostrou contumaz descumpridor das normas deste licenciamento. E que não há interpretação possível das diretrizes da política indigenista e das premissas do PBA-CI-PMX que admita a exclusão da FUNAI e do Comitê Gestor Indígena do processo de tomada de decisões sobre a execução do PBA;

Considerando que **não foi criada a Comissão Externa de Acompanhamento e Avaliação** prevista no PBA-CI-PMX, e que a concessionária Norte Energia se negou a prestar informações requisitadas pelo Ministério Público Federal sobre o processo de escolha de empresa executora de programa do PBA-CI e se recusou a fornecer cópia do contrato firmado, sob o argumento de que os *critérios de seleção de empresas são internos* e de que se trata de *avença entre particulares, com cláusula de confidencialidade*;

Não resta dúvida de que a intervenção judicial na gestão, execução e controle do PBA-CI é medida que se impõe.

Em análise recente sobre o componente indígena da UHE Belo Monte, após demonstrar os riscos de não mitigação dos impactos que ora se constata, a FUNAI reafirmou a necessidade do:

"Programa Médio Xingu" de modo a reordenar as ações indigenistas para combater e minimizar as consequências da execução do PBA como vem sendo feita pelo empreendedor.

Deve ser retomada a ideia prevista com a proposição do Programa Médio Xingu-PMX, de reordenamento das ações indigenistas, num Programa amplo, que tenha previsão (colaborativa) dos órgãos governamentais e do empreendedor, com a fiscalização e acompanhamento dos povos indígenas. (anexo – p.408)

Se o PBA-CI, para sustentar a viabilidade da UHE Belo Monte, foi aprovado na forma de uma *proposta ambiciosa de um Programa Médio Xingu*, passados quatro anos de inação dos atores envolvidos, faz-se necessária **ordem judicial para que seja criado o Programa**



Médio Xingu, mediante tutela apta a impor a pactuação do Convênio previsto entre União, FUNAI e Norte Energia, a ser validado pelos indígenas, sob pena de nulidade da Licença de Instalação que se obteve com base nessa proposição.

O Programa Médio Xingu deve ser construído de acordo com as condicionantes da Licença Prévia e as premissas PBA-CI-PMX, que impõem a adoção de mecanismos de cautela à diversidade das etnias envolvidas e a garantia de: **gestão** tripartite, com protagonismo da FUNAI e participação dos indígenas (por meio de Comitê Gestor); **execução** por entidade específica, evitando a pulverização das ações e **controle** por Comissão Externa de Acompanhamento criada para este fim.

O Programa Médio Xingu deve ser constituído com personalidade jurídica própria, para assumir a função de 'instância implementadora' do PBA-CI, em cumprimento da condicionante da Licença Prévia que impôs a criação de uma *instância específica, com equipe própria, evitando assim a pulverização das ações indigenistas*.

Embora o PBA-CI-PMX tenha sugerido a concessionária Norte Energia como executora, está demonstrado que o modo como foram corrompidas as normas do licenciamento exige a criação de instância implementadora específica autônoma, mantida com recursos do empreendedor. Além da má-fé na execução de suas obrigações, não houve por parte da Norte Energia a constituição de um corpo técnico adequado à execução do PBA, mas a fragmentação de ações e programas, com a contratação de uma multiplicidade de empresas executoras, que tende à consolidação de um "mercado de PBA", com risco de desvio e desperdício de recursos, além de incapacidade de mitigação. Não é demais afirmar que os últimos anos, desde o malfadado Plano Emergencial, demonstraram o evidente conflito de interesses entre a Norte Energia e as medidas preconizadas no PBA-CI-PMX, o que impede a manutenção do empreendedor como encarregado da execução de tais medidas, cabendo-lhe, então, o papel de financiador de uma entidade autônoma e independente, que se encarregue de tornar realidade aquilo que, até aqui, não passou de promessa inconsequente, danosa em si mesmo, pelo simbolismo da sua ineficácia e da forma irregular com que praticada.

Como parte do Programa Médio Xingu, segundo dispõe o próprio PBA-CI-PMX, essa entidade executora deverá ser composta de um *corpo técnico e administrativo específico*,



capacitado, suficientemente dimensionado e locado em Altamira, em regime permanente e integral às atividades do PBA e poderá contar com assessorias e consultorias específicas. Equipe que deverá ser contratada mediante Termo de Referência emitido pela FUNAI, para cada uma das etnias envolvidas.

Deverá ser apresentado, ainda, um **cronograma detalhado para a instituição e execução do Programa Médio Xingu**, com prazos para o início das atividades do conselho de gestão tripartite, da emissão de termos de referência e contratação das equipes da entidade executora e da constituição de Comissão Externa de Acompanhamento.

Faz-se necessária, ademais, a imediata **intervenção judicial na execução, gestão e controle do PBA-CI, mediante a realização de auditoria externa independente, formada por equipe multidisciplinar**, com membros indicados pela FUNAI, pela ABA (Associação Brasileira de Antropologia), pela SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência), pelo CNDH (Conselho Nacional de Direitos Humanos) e por entidades indigenistas e da sociedade civil, com participação paritária de indígenas e acompanhamento do Ministério Público Federal.

Essa equipe, que formará um **Comitê de Transição para o Programa Médio Xingu**, deverá ter acesso a todos os documentos do processo de execução e gestão deste PBA-CI, procederá à avaliação dos Planos de Trabalho definidos, dos Termos de Referência para as novas contratações de empresas realizadas, bem como a avaliação de sua compatibilidade com as premissas e objetivos do PBA-CI-PMX e a respectiva capacidade de mitigação, devendo apresentar relatório de avaliação e proposição, com indicação de mudanças imediatas que devam ser adotadas, com a possibilidade de suspensão e modificação de contratações, para que seja viabilizada a transição para o Programa Médio Xingu, sem desperdício de recursos e de modo a evitar novos impactos.

Essa auditoria externa independente deverá ser custeada com recursos da empresa Norte Energia e terá poderes deliberativos para definição da gestão transitória do PBA-CI.

Após o início da execução do Programa Médio Xingu, essa equipe de transição deverá ser incorporada, em caráter permanente, na Comissão Externa de Acompanhamento, como **auditoria externa independente**.



Por fim, o atestado de viabilidade da hidrelétrica foi condicionado à responsabilidade do empreendedor de *garantir recursos para a execução de todos os Planos, Programas e ações previstas no EIA para o componente indígena durante todo o período de operação do empreendimento*. Resta demonstrado que essa obrigação foi confirmada pela empresa Norte Energia quando, após aderir ao contrato de concessão, consignou expressamente que *os recursos necessários à implementação das ações ali explicitadas estão garantidos por esta empresa*. Novamente, essa obrigação foi destacada como condicionante da Licença de Instalação e reafirmada pela concessionária por meio das disposições inequívocas do PBA-CI-PMX e mediante a celebração, com a FUNAI, de Termo de Compromisso para execução do PBA-CI, do qual consta a obrigação da Norte Energia *assegurar o provimento dos recursos financeiros necessários à execução do PBA-CI e ao cumprimento das condicionantes relacionadas componente indígena estabelecidas no âmbito do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte*.

Resta demonstrado que marcam o processo de implementação do componente indígena da UHE Belo Monte a insegurança quanto ao cumprimento das obrigações, a realização de ações marginais sem lastro ou controle e a falta de comprometimento do Estado e da concessionária Norte Energia com a mitigação dos impactos em curso. Resta inequívoco que a revisão unilateral, com diminuição das obrigações do PBA-CI e a não pactuação do Programa Médio Xingu, foram meios encontrados de inviabilizar o complexo Componente Indígena, reduzindo conseqüentemente os seus custos e, mais gravemente, sua utilidade como componente preventivo e mitigador dos danos causados.

Nesse contexto, a FUNAI foi inequívoca em afirmar que o componente indígena, embora já conhecido antes de o empreendedor tornar-se o responsável pela *UHE Belo Monte*, não teve sua análise *considerada no planejamento das ações da empresa vencedora do leilão, o que causou conflitos das etnias entre si, entre as etnias e o empreendedor e entre as etnias e a FUNAI. Ao não se preparar, não se planejar para um contexto social conhecido e amplamente divulgado, a empresa deixou de cumprir um dos pilares dos processos de licenciamento ambiental: a prevenção*. (anexo – p. 34)

A condicionante foi estabelecida porque, recorrentemente, o componente indígena é subestimado nos planejamentos do setor elétrico, e também recorrentemente os empreendedores alegam faltam de recurso para



execução de ações obrigatórias. Considerando que o Parecer 21/CMAM/CGPIMA foi disponibilizado cerca de quatro meses antes da Licença Prévia e, conseqüentemente do leilão e considerando que o consórcio vencedor do leilão – em sua parte governamental – participou de todas as discussões sobre as complexidades do componente indígenas, havia a expectativa de que o empreendedor da UHE Belo Monte tivesse um bom planejamento acerca do componente indígena. Apesar da comunicação NE 012/201-DS, de 05 de outubro de 2010 (folha 2080 do Processo 08620.002339/2000-63) afirmar que “consigna que os recursos necessário à implementação das condicionantes indígenas ali explicitados estão garantidos por esta empresa” (faz referência ao item 2 da Parte 05 do Parecer 21/CMAM/CGPIMA), atualmente o empreendedor tem relatado dificuldades financeiras para trabalhar o componente indígena. Tal fato pode ser explicado, em parte à dinâmica estabelecida pelo próprio empreendedor, num primeiro momento de acatar, sem avaliação de risco e de gerenciamento de recurso a longo prazo toda e qualquer demanda apresentada diretamente por indígenas, sem lastro processual, ocorrida ao longo do processo. Os compromissos oferecidos pelo empreendedor quando das ocupações de canteiro também podem ter influenciado no orçamento do empreendimento. **Fato é que o empreendedor tem afirmado já ter destinado cerca de 200 milhões de reais para o componente indígena sem haver comprovação de tais gastos ou detalhamento das ações efetuadas.** Além disso, ainda que seja uma condicionante visando resguardar possíveis erros de planejamento por parte do empreendedor, é importante esclarecer que a Funai não trabalha o componente indígena apenas a partir de seus valores financeiros, e sim, prioritariamente, através da eficácia das ações desenvolvidas para mitigar e/ou compensar os impactos advindo dos empreendimentos. São os programas que são avaliados, não quanto foi utilizado em recurso financeiro. Assim, os parâmetros de avaliação do componente indígena se dão em torno da qualidade, eficácia e eficiência das medidas e não de valor gasto e declarado genericamente. (anexo – p. 34)

Se a manutenção do modo de vida dos grupos indígenas atingidos foi condicionada ao PBA-CI-PMX, neste contexto, faz-se necessária **ordem judicial para que sejam garantidos os recursos suficientes para a execução do PBA-CI-PMX, por parte da concessionária Norte Energia**, durante todo o período do contrato de concessão.

Para tanto, deve ser demonstrado pela empresa que os recursos necessários a implementação do PBA-CI-PMX estão efetivamente garantidos. E deve, ademais, ser reservado o aporte necessário para a execução dos planos de trabalho anuais aprovados pelo Programa Médio Xingu, em gestão tripartite.



VI. DA PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES À CONCESSÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA

A Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), no seu art. 12, possibilita a concessão de medida cautelar, o que, no presente caso, mostra-se imprescindível, à luz do art. 237 do CPC, ante a relevância dos fundamentos da demanda, a verossimilhança das alegações e o justificado receio de ineficácia do provimento final.

No que se refere aos **fundamentos da demanda**, resta amplamente demonstrado que o Componente Indígena da UHE Belo Monte, que tinha por objetivo evitar que a hidrelétrica tornasse impossível a adaptação dos povos indígena às transformações em curso, não cumpre o seu papel e se tornou fonte de inúmeros conflitos e incertezas, para além de toda a simbologia que as futuras intervenções no rio Xingu trazem aos grupos atingidos. Resta amplamente demonstrado que os impactos da UHE Belo Monte não estão sendo mitigados e que a hidrelétrica concluiu seu ciclo de instalação: 1. sem a implementação de obrigações que condicionaram a licença prévia, com as terras indígenas desprotegidas e a FUNAI desestruturada; 2. com o advento de impactos não previstos em razão de ações realizadas pelo empreendedor, à margem das normas do licenciamento; 3. sem a criação do Programa Médio Xingu, que condicionou a Licença de Instalação e; 4. com a revisão unilateral por parte do empreendedor das obrigações previstas no PBA-CI-PMX.

O diagnóstico do contexto regional desfavorável e os riscos de supressão irreversível do modo de vida dos povos indígenas impactados pela UHE Belo Monte estão documentalmente demonstrados pelos Estudos de Impacto Ambiental – anexo 02 (EIA-RIMA, volume 35, I-VII, produzido pela Eletrobrás, Camargo Correia, Andrade Gutierrez e Odebrecht) e pelo Parecer Técnico n. 21/2009/CMAM/CGPIMA/FUNAI-MJ - anexo 02, que alertaram a inviabilidade da UHE Belo Monte, caso não fosse adotado um robusto plano de mitigação que fortalecesse social, cultural e economicamente esses grupos. Diagnóstico que foi corroborado por inúmeros documentos do processo de licenciamento, em especial, a Licença Prévia n.



342/2010 - anexo 04, o Plano Básico Ambiental/PBA-CI-PMX – anexo 23 (produzido pela concessionária Norte Energia), o Termo de Compromisso pactuado para ações emergenciais, o Plano de Proteção para as Terras Indígenas (anexo 05), o Parecer Técnico 01/2012/CGGAM/FUNAI -MJ (que afirmou a necessidade do Programa Médio Xingu, para além de um PBA comum), dentre outros anexos referidos no relato supra.

O corrompimento do Componente Indígena, que além de permitir que os impactos advenham sem barreiras, maximizou o potencial etnocida da UHE Belo Monte, é também extraído de documentos oficiais do processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, em especial: do ofício 87/2013/PRES/FUNAI-MJ - anexo 17 (por meio do qual a presidente da FUNAI afirma a não implementação das ações emergenciais); do ofício 126/2010/PRES/FUNAI-MJ - anexo 07 (por meio do qual o presidente da FUNAI autoriza o início das obras da hidrelétrica, e transfere para a fase de instalação as condicionantes da licença prévia descumpridas); da Informação Técnica 223/2015/CGLIC/FUNAI-MJ – anexo 03 (por meio da qual a Coordenação Geral de Licenciamento da FUNAI afirma o amplo descumprimento das obrigações condicionantes da UHE Belo Monte, descreve a atuação heterodoxa da concessionária Norte Energia, a omissão do Estado em implementar o Programa Médio Xingu, a fragmentação do PBA-CI-PMX com revisão unilateral das obrigações e o risco de não mitigação dos impactos da hidrelétrica, com a supressão irreversível do modo de vida dos grupos impactados); da Informação Técnica 422/CGLIC/FUNAI-MJ - anexo 27 (por meio da qual a FUNAI declara a intenção da empresa Norte Energia de promover a revisão unilateral das obrigações do PBA-CI-PMX); da CE 052/2014/SAI/DS/NESA – anexo 28 (por meio da qual a concessionária Norte Energia formaliza a negativa de implementar o PBA-CI-PMX, segundo sua avaliação unilateral); do Parecer Técnico n. 57/2015/DIPROSI/DASI/SESAI-MS – anexo 21 (por meio do qual a Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde afirma o corrompimento do Programa de Saúde Indígena do PBA-CI-PMX e a não mitigação dos impactos na saúde), do Ofício 515/2013/DPDS/FUNAI-MJ - anexo 22 (por meio do qual a Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável da FUNAI atesta que o Programa Emergencial de Etnodesenvolvimento foi corrompido por uma ação



altamente causadora de dependência, sem lastro no licenciamento, que ficou conhecida como Plano Emergencial), do Memorando 382/2012/CRBEL/FUNAI-MJ – anexo 16 (por meio do qual a Coordenação Regional da FUNAI comunica a presidência sobre o corrompimento das ações emergenciais); do Memorando 310/2014/CR-CENTROLESTE-PA/FUNAI-MJ (por meio do qual a Coordenação Regional comunica a presidência sobre as irregularidades na construção de casas nas aldeias indígenas, sem acompanhamento da FUNAI, quanto aos projetos e ingresso de trabalhadores); do Ofício 144/2015/DPDS/FUNAI-MJ (por meio do qual a FUNAI comunica ao Ministério Público Federal que o processo de substituição das moradias tradicionais viola as normas do licenciamento e apresenta relatório de fiscalização das obras); dentre outros documentos referidos no relatório supra.

O processo de licenciamento ambiental é regido pelo princípio da prevenção. Portanto, a demonstração do diagnóstico de risco, com as respectivas medidas necessárias à mitigação e a prova do corrompimento deste Componente Indígena, com a não implementação das ações previstas e o advento de ações marginais com sobreposição de impacto, já seriam suficientes para justificar a imediata intervenção judicial neste processo.

Mas, para além disso, documentos oficiais do licenciamento atestam que os impactos previstos advêm sem barreiras e que os prognósticos do EIA-RIMA foram extrapolados. O aumento do desmatamento e a crescente vulnerabilidade das terras indígenas foram confirmados pela Coordenação Geral de Monitoramento Territorial – DPT/FUNAI, por meio do Parecer Técnico 14/2015/CGMT/DPT/FUNAI-MJ e da Informação Técnica 70/2015/CGMT/DPT/FUNAI-MJ. O abandono das atividades e práticas tradicionais, a insuficiência alimentar de comunidades, os conflitos intra e interétnicos, com o empreendedor e com a FUNAI, a divisão das aldeias, com a deslegitimação de antigas lideranças, a presença constante dos indígenas no núcleo urbano em condições de vulnerabilidade, com exposição à violência e à prostituição, as modificações nos hábitos alimentares e o advento de novas doenças, a proliferação de lixo nas aldeias, resultado dos produtos não perecíveis despejados e de detritos das obras de infraestrutura realizadas sem acompanhamento da FUNAI, o



não acompanhamento da FUNAI das ações implementadas, dentre outros impactos foram confirmados pela Informação Técnica 223/2015/CGLIC/FUNAI-MJ, pelo Memorando 382/2012 /CRBEL/FUNAI-MJ e pelo Ofício 014/CGIRC/FPEMX/FUNAI-MJ. A transformação do cenário das aldeias, à semelhança de favelas urbanas, foi confirmada pelo relatório de vistoria da FUNAI e pelo vídeo produzido pela FUNAI (anexo 31). O colapso no atendimento à saúde indígena, o aumento exponencial dos partos na cidade, dos índices de mortalidade de recém-nascidos, de desnutrição infantil, de doenças diarreicas, de obesidade, hipertensão e de tuberculose foram confirmados pelo pronunciamento do Distrito de Saúde Indígena e da Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, por meio do Parecer Técnico n. 57/2015/DIPROSI/DASI/SESAI-MS – anexo 21.

Ademais, dos inquéritos civis em curso na Procuradoria da República em Altamira, foram extraídas Ata de Audiência Pública realizada no dia 18 de agosto de 2015 em Altamira, avaliações técnicas do corpo pericial do Ministério Público Federal, avaliações técnicas de pesquisadores e especialistas que acompanham os grupos indígenas atingidos, análise técnica da Fundação Getúlio Vargas, por meio do projeto indicadores de Belo Monte e vídeo sobre o plano emergencial produzido pelo Ministério Público Federal, que confirmam que os impactos previstos estão ocorrendo e são maximizados pelas ações realizadas à margem do processo, sem acompanhamento da FUNAI e não estão sendo mitigados com a implementação fragmentada do PBA-CI-PMX.

Resta amplamente demonstrado que a UHE Belo Monte põe em curso um processo de eliminação dos modos de vida dos grupos indígenas afetados, ao não impor barreiras às transformações previstas e acelerar ainda mais a sua velocidade com ações homogenizantes e desestruturantes.

Com isso, constatado, a cada dia mais evidente, o risco de eliminação definitiva do modo de vida dos grupos impactados pela UHE Belo Monte, a intervenção judicial é medida que se impõe, havendo **fundado receio de dano**



irreparável, caso o provimento jurisdicional almejado seja deferido tão-somente por ocasião da sentença.

Neste ponto, é imperativo que o Componente Indígena da UHE Belo Monte tenha condições de efetivamente garantir a sobrevivência étnica desses grupos, imediatamente, sob o risco da perda irreversível.

Para tanto, o usufruto dos indígenas sobre seus territórios deve ser garantido. E, se os impactos ultrapassaram o prognóstico do EIA-RIMA, devem ser mensurados e mitigados. Além disso, faz-se necessário romper com a insegurança que a atuação heterodoxa da empresa Norte Energia impôs a esse processo e reconstitui-lo no caminho da legalidade para a fase de operação da hidrelétrica, que se aproxima, com condições efetivas de participação legítima dos indígenas e protagonismo da FUNAI, garantida a implementação integral do PBA-CI-PMX, na forma do Programa Médio Xingu previsto.

6.1 DO PEDIDO LIMINAR

Deste modo, presentes esses elementos, o Ministério Público Federal requer deste d. Juízo **a imediata concessão de antecipação de tutela** para que se promova a readequação do Componente Indígena da UHE Belo Monte e a imediata intervenção na gestão, execução e controle do Plano Básico Ambiental – Componente Indígena da UHE Belo Monte, com objetivo de tornar viável a operação da hidrelétrica para os povos indígenas afetados. Para tanto requer:



- I.** Seja imposta à União e à FUNAI a obrigação de apresentar, no prazo de 30 dias, cronograma para conclusão do processo de regularização fundiária das Terras Indígenas Arara da Volta Grande (extrusão), Paquiçamba (demarcação, homologação e extrusão) e Cachoeira Seca (homologação e extrusão), sob pena de anulação das licenças ambientais emitidas;
- II.** Seja imposta à UNIÃO a obrigação de homologar a Terra Indígena Cachoeira Seca, no prazo de 30 dias, sob pena de anulação das licenças ambientais emitidas;
- III.** Seja imposta à União, à FUNAI e à Norte Energia a obrigação de apresentar, no prazo de 30 dias, Plano de Acesso dos Juruna do Paquiçamba ao reservatório de Belo Monte, com cronograma e responsáveis, sob pena de anulação das licenças ambientais emitidas;
- IV.** Seja determinado à FUNAI a incorporação de novas medidas mitigatórias ao Componente Indígena da UHE Belo Monte, mediante avaliação técnica dos impactos que a UHE Belo Monte causou aos povos indígenas, pela conclusão de seu ciclo de instalação sem a implementação de obrigações condicionantes emergenciais, sem a execução do Programa Médio Xingu, com a fragmentação dos programas do PBA-CI-PMX e com ações impactantes executadas pelo empreendedor à margem do processo de licenciamento.
- V.** Seja determinado à FUNAI que apresente, no prazo de 30 dias, Termo de Referência e cronograma para realização de Estudos Complementares de avaliação dos impactos que a UHE Belo Monte causou aos povos indígenas, pela conclusão de seu ciclo de instalação sem a implementação de obrigações condicionantes



emergenciais, sem a execução do Programa Médio Xingu, com a fragmentação dos programas do PBA-CI-PMX e com ações impactantes executadas à margem do processo de licenciamento, garantida a participação dos indígenas;

- VI.** Seja determinado à concessionária Norte Energia o financiamento da realização de Estudos Complementares para avaliação dos impactos que a UHE Belo Monte causou aos povos indígenas, pela conclusão de seu ciclo de instalação sem a implementação de obrigações condicionantes emergenciais, sem a execução do Programa Médio Xingu, com a fragmentação dos programas do PBA-CI-PMX e com ações impactantes executadas à margem do processo de licenciamento, garantida a participação dos indígenas e o acompanhamento da FUNAI;
- VII.** Seja imposta à concessionária Norte Energia a obrigação de recompor os danos causados ao meio ambiente das aldeias, em razão da substituição das casas de moradia tradicionais, em desrespeito aos direitos fundamentais dos povos indígenas e em violação às premissas do licenciamento ambiental, devendo ser reconstruídas todas as casas, com modelos construtivos e materiais adequados;
- VIII.** Seja imposta à FUNAI a obrigação de apresentar, no prazo de 60 dias, um Plano de Reconstrução de Moradias, a ser incorporado ao Programa de Infraestrutura do PBA-CI-PMX, respeitadas as diretrizes previstas para as intervenções em terra indígena, com a garantia de modelos construtivos e materiais adequados para cada etnia, com processo legítimo de consulta às comunidades e cronograma de execução que deverá ser incorporado aos Planos de Trabalho anuais do PBA-CI-PMX.



- IX.** Seja imposta à concessionária Norte Energia a proibição de divulgar e computar como investimento em ação socioambiental os recursos destinados a ações sem lastro no licenciamento, a exemplo do Plano Emergencial, da construção de casas nas aldeias e de acordos de desocupação de canteiro, sob pena de multa no valor da referida divulgação;
- X.** Seja imposta à concessionária Norte Energia a proibição de se negar ao cumprimento das suas obrigações previstas no Componente Indígena da UHE Belo Monte sob a alegação de gastos realizados com ações marginais ao processo de licenciamento, sob pena de multa no valor da respectiva obrigação.
- XI.** Seja imposta à concessionária Norte Energia a obrigação de não fazer, consistente na proibição de utilização do Plano Operativo-CI para se eximir das obrigações de sua responsabilidade, previstas de modo inequívoco no Plano Básico Ambiental-CI-PMX, sob pena de pagamento de multa no valor da respectiva obrigação.
- XII.** Seja determinado à União, à FUNAI e à Norte Energia a celebração de Convênio para instituição do Programa Médio Xingu, no prazo de 60 dias, sob pena de anulação da Licença de Instalação, bem como da subsequente Licença de Operação, que se obteve com base nessa proposição, com o cronograma para sua efetiva implementação, devendo o instrumento de pactuação do Programa Médio Xingu partir de proposta apresentada pela FUNAI, da qual conste, além das cláusulas que o órgão indigenista entender necessárias, previsão:
- a) de gestão tripartite do Programa Médio Xingu (FUNAI, Comitê Gestor Indígena e Norte Energia), mediante Conselho de Gestão (deliberativo), com protagonismo da FUNAI e participação dos indígenas na tomada de decisão, de acordo com as diretrizes do PBA-CI-PMX.*
- b) de um Comitê Gestor Indígena, em cumprimento à condicionante da Licença Prévia, composto exclusivamente*



pelos grupos afetados, garantidos mecanismo para efetiva participação de todas as etnias envolvidas, a partir de suas formas próprias de organização, evitando o controle do processo por indígenas moradores do núcleo urbano.

c) de execução direta do Programa Médio Xingu por entidade executora específica, com personalidade jurídica própria, criada para esta finalidade, com corpo técnico e administrativo capacitado, suficientemente dimensionado, conforme as diretrizes do PBA-CI-PMX, em cumprimento à obrigação condicionante da Licença Prévia que impôs a criação de uma instância específica para a execução do PBA, evitando assim a pulverização das ações indigenistas. A FUNAI deverá apresentar em juízo, junto à pactuação do Convênio, os Termos de Referência para a contratação das equipes de execução, para cada uma das etnias envolvidas, segundo as diretrizes do PBA-CI-PMX.

d) de garantia de recursos por parte da concessionária Norte Energia para a estrutura da 'entidade implementadora' e para todas as ações previstas no PBA-CI-PMX, durante os 35 anos do contrato de concessão.

e) de Comissão Externa de Acompanhamento, com as atribuições delineadas no PBA-CI-PMX, que deverá ser composta por auditoria independente permanente, financiada com recursos da concessionária Norte Energia.

- XIII.** Seja nomeado por este juízo Comitê Interventor na gestão e execução do PBA-CI da UHE Belo Monte, que deverá promover, mediante controle jurisdicional, a transição para o Programa Médio Xingu, com auditoria nos Planos de Trabalho e Termos de Referência para as novas contratações de empresas realizados pela concessionária Norte Energia e avaliação da sua compatibilidade com as premissas, objetivos e programas previstos no PBA-CI-PMX e a respectiva capacidade de mitigação, devendo apresentar, em 30 dias, relatório de avaliação e proposição, com indicação de mudanças imediatas que devam ser adotadas, podendo recomendar a suspensão e modificação de contratações, para que seja viabilizada a transição para o Programa Médio Xingu, sem desperdício de



recursos e de modo a evitar novos impactos e fragmentação indevida do PBA-CI-PMX.

Este Comitê de Transição deverá funcionar como auditoria externa independente, custeado pela empresa Norte Energia e composto por equipe multidisciplinar, com membros indicados pela FUNAI, pela ABA (Associação Brasileira de Antropologia), pela SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência), pelo CNDH (Conselho Nacional de Direitos Humanos), por entidades indigenistas e da sociedade civil, com participação paritária de indígenas e acompanhamento do Ministério Público Federal.

- XIV.** Após o início da execução do Programa Médio Xingu, seja determinada a incorporação deste Comitê de Transição, em caráter permanente, na Comissão Externa de Acompanhamento, a funcionar como auditoria externa independente até que se faça prova da normalidade da gestão e execução do Componente Indígena da UHE Belo Monte.
- XV.** Seja determinado à concessionária Norte Energia que comprove que os recursos necessários a implementação do PBA-CI-PMX estão efetivamente garantidos para os trinta e cinco anos do contrato de concessão;
- XVI.** Seja determinado à concessionária Norte Energia que, após apresentação do planejamento anual para os programas do PBA-CI-PMX, aprovado pelas instâncias deliberativas legítimas, transfira anualmente ao Programa Médio Xingu os recursos necessários à sua execução, sob pena de bloqueio de repasses do BNDES ou, ainda, daqueles decorrentes da geração de energia.



VII – DO PEDIDO FINAL

PRIMEIRA PARTE

- 1. Seja imposta à União e à FUNAI a obrigação de concluir o processo de regularização fundiária das terras indígenas Arara da Volta Grande (extrusão), Paquiçamba (demarcação, homologação e extrusão) e Cachoeira Seca (homologação e extrusão), devendo apresentar o respectivo cronograma no prazo de 30 dias, sob pena de anulação das licenças ambientais emitidas;**
 - 1.1** Seja imposta à UNIÃO a obrigação de homologar a Terra Indígena Cachoeira Seca, no prazo de 30 dias, sob pena de anulação das licenças ambientais emitidas;
- 2. Seja imposta à União e à Norte Energia a obrigação de garantir o acesso dos Juruna do Paquiçamba ao reservatório de Belo Monte, devendo, junto com a FUNAI, apresentar, no prazo de 30 dias, o respectivo Plano de Acesso, com cronograma e responsáveis, sob pena de anulação das licenças ambientais emitidas;**

SEGUNDA PARTE

- 3. Seja reconhecido que o processo de implementação da UHE Belo Monte constitui ação etnocida do Estado brasileiro, da concessionária Norte Energia e da FUNAI, evidenciada na destruição da organização social, costumes, línguas e tradições dos**
-



grupos indígenas impactados e na falta de proteção às terras indígenas, garantidos pelo art. 231 da Constituição Federal.

3.1 Seja imposta ao Estado brasileiro e à concessionária Norte Energia a obrigação de arcar com medidas de reparação pelas perdas sociais e culturais ocorridas e pelos abalos psíquicos e morais causados aos povos indígenas impactados pela UHE Belo Monte, em decorrência dos conflitos (internos, entre etnias e entre indígenas e o empreendedor) gerados pelo descumprimento das normas do licenciamento, bem como pela forma como implementada a obra e em decorrência do sentimento de tristeza, descrença e incerteza de futuro gerado pela insegurança quanto à implementação das ações protetivas previstas; a serem auferidos mediante prova pericial específica realizada para cada etnia, incluindo os indígenas não aldeados.

3.2 Seja imposta aos requeridos a obrigação de promover – de modo individual e inequívoco – pedido expresso de desculpas aos povos indígenas do médio Xingu pela ação etnocida perpetrada com a UHE Belo Monte.

TERCEIRA PARTE

4. Requer a adoção de **medidas aptas a recompor a capacidade de mitigação de impacto do Componente Indígena da UHE Belo Monte:**

4.1 seja determinado à FUNAI a incorporação de novas medidas mitigatórias ao Componente Indígena da UHE Belo Monte, mediante avaliação técnica dos impactos que a UHE Belo Monte causou aos povos indígenas, pela conclusão de seu ciclo de



instalação sem a implementação de obrigações condicionantes emergenciais, sem a execução do Programa Médio Xingu, com a fragmentação dos programas do PBA-CI-PMX e com ações impactantes executadas pelo empreendedor à margem do processo de licenciamento.

4.1.1 Seja determinado à FUNAI que apresente, no prazo de 30 dias, Termo de Referência e cronograma para realização de Estudos Complementares de avaliação dos impactos que a UHE Belo Monte causou aos povos indígenas, pela conclusão de seu ciclo de instalação sem a implementação de obrigações condicionantes emergenciais, sem a execução do Programa Médio Xingu, com a fragmentação dos programas do PBA-CI-PMX e com ações impactantes executadas à margem do processo de licenciamento, garantida a participação dos indígenas;

4.1.2 Seja determinado à concessionária Norte Energia o financiamento para a realização de Estudos Complementares para avaliação dos impactos que a UHE Belo Monte causou aos povos indígenas, pela conclusão de seu ciclo de instalação sem a implementação de obrigações condicionantes emergenciais, sem a execução do Programa Médio Xingu, com a fragmentação dos programas do PBA-CI-PMX e com ações impactantes executadas à margem do processo de licenciamento, segundo cronograma apresentado pela FUNAI, garantida a participação dos indígenas;

4.2 Seja declarado que a política de distribuição de mercadorias que ficou conhecida como 'Plano Emergencial' viola o art. 231 da Constituição Federal e não tem lastro nas normas que orientam as ações previstas para o Componente Indígena;

4.2.1 Seja declarado que a política de distribuição de mercadorias que ficou conhecida como 'Plano Emergencial' não é substitutiva



do Programa Emergencial de Etnodesenvolvimento, devendo ser reconhecido o descumprimento da obrigação condicionante prevista no Termo de Compromisso de Ações Emergenciais, referente ao Programa Emergencial de Etnodesenvolvimento – atividades produtivas e culturais, determinando-se ao IBAMA a imposição da respectiva multa.

4.2.2 Seja imposta à concessionária Norte Energia a proibição de computar (inclusive sob o aspecto contábil) e divulgar como investimento em ação socioambiental os recursos destinados à política de distribuição de mercadoria que ficou conhecida como Plano Emergencial, sob pena de multa no valor equivalente à respectiva divulgação.

4.3 Seja reconhecido que as obras que a empresa Norte Energia executou nas aldeias para substituição das casas de moradia violam o art. 231 da Constituição Federal e as premissas do PBA-CI-PMX, com a modificação indevida do meio ambiente das aldeias e impactos transgeracionais.

4.3.1 Seja determinada a recomposição dos danos causados, mediante a reconstrução de todas as casas, com modelos construtivos e materiais adequados para cada etnia, após processo legítimo de consulta às comunidades e aprovação da FUNAI.

4.3.2 Seja imposta à FUNAI a obrigação de apresentar, no prazo de 60 dias, um Plano de Reconstrução de Moradias, a ser incorporado ao Programa de Infraestrutura do PBA-CI-PMX, respeitadas as diretrizes previstas para as intervenções em terra indígena, com a garantia de modelos construtivos e materiais adequados para cada etnia, com processo legítimo de consulta às comunidades e cronograma de execução que deverá ser incorporado aos Planos de Trabalho anuais do PBA-CI-PMX.



4.4 Seja vedado à empresa Norte Energia negar-se ao cumprimento das suas obrigações previstas no Componente Indígena da UHE Belo Monte, sob a alegação de gastos realizados com ações marginais ao processo de licenciamento, sob pena de multa no valor da respectiva obrigação.

4.5 Seja declarado o descumprimento da obrigação prevista na Licença de Instalação da UHE Belo Monte, de apresentação do Plano Operativo para execução do PBA-CI-PMX, uma vez reconhecido que o documento apresentado foi utilizado pela empresa Norte Energia para se eximir de suas obrigações previstas no PBA-CI-PMX e não cumpriu a função de garantir sua execução integral, determinando-se ao IBAMA a imposição de multa pelo respectivo descumprimento.

4.6 Seja imposta à concessionária Norte Energia a obrigação de não fazer, consistente na proibição de utilização do Plano Operativo-CI para se eximir das obrigações previstas de modo inequívoco no PBA-CI-PMX, sob pena de pagamento de multa no valor da respectiva obrigação.

5. Seja procedida a **intervenção judicial na gestão, execução e controle do Plano Básico Ambiental – Componente Indígena da UHE Belo Monte**, com objetivo de tornar viável a operação da hidrelétrica para os povos indígenas afetados. Para tanto requer:

5.1 seja **determinado à União, à FUNAI e à Norte Energia a celebração de Convênio para instituição do Programa Médio Xingu**, no prazo de 60 dias, sob pena de nulidade da Licença de Instalação que se obteve com base nessa proposição, bem como da subsequente Licença de Operação, com o cronograma para sua efetiva implementação, devendo o instrumento de pactuação do



Programa Médio Xingu partir de proposta apresentada pela da FUNAI, na qual conste, além das cláusulas que o órgão indigenista entender necessárias, previsão:

- a) de gestão tripartite do Programa Médio Xingu (FUNAI, Comitê Gestor Indígena e Norte Energia), mediante Conselho de Gestão (deliberativo), com protagonismo da FUNAI e participação dos indígenas na tomada de decisão, de acordo com as diretrizes do PBA-CI-PMX.*
- b) de um Comitê Gestor Indígena, em cumprimento à condicionante da Licença Prévia, composto exclusivamente pelos grupos afetados, garantidos mecanismo para efetiva participação de todas as etnias envolvidas, a partir de suas formas próprias de organização, evitando o controle do processo por indígenas moradores do núcleo urbano.*
- c) da execução direta do Programa Médio Xingu por entidade executora específica, com personalidade jurídica própria, criada para esta finalidade, com corpo técnico e administrativo capacitado, suficientemente dimensionado, conforme as diretrizes do PBA-CI-PMX, em cumprimento à obrigação condicionante da Licença Prévia que impôs a criação de uma instância específica para a execução do PBA, evitando assim a pulverização das ações indigenistas. A FUNAI deverá apresentar em juízo, junto à pactuação do Convênio, os Termos de Referência para a contratação das equipes de execução, para cada uma das etnias envolvidas, segundo as diretrizes do PBA-CI-PMX.*
- d) de garantia de recursos por parte da concessionária Norte Energia para a estrutura da 'entidade implementadora' e para todas as ações de previstas no PBA-CI-PMX, durante os 35 anos do contrato de concessão.*
- e) de Comissão Externa de Acompanhamento, com as atribuições delineadas no PBA-CI-PMX, que deverá ser composta por auditoria independentes permanente, financiados com recursos da concessionária Norte Energia.*

5.2 Seja nomeado por este juízo **Comitê Interventor na gestão e execução do PBA-CI da UHE Belo Monte**, que deverá promover, mediante controle jurisdicional, a transição para Programa Médio Xingu, com auditoria nos Planos de Trabalho e Termos de Referência para as novas contratações de empresas



realizados pela concessionária Norte Energia e avaliação da sua compatibilidade com as premissas, objetivos e programas previstos no PBA-CI-PMX e a respectiva capacidade de mitigação, devendo apresentar, em 30 dias, relatório de avaliação e proposição, com indicação de mudanças imediatas que devam ser adotadas, podendo recomendar a suspensão e modificação de contratações, para que seja viabilizada a transição para o Programa Médio Xingu, sem desperdício de recursos e de modo a evitar novos impactos e fragmentação indevida do PBA-CI-PMX.

Este Comitê de Transição deverá funcionar como auditoria externa independente, custeado pela empresa Norte Energia e composto por equipe multidisciplinar, com membros indicados pela FUNAI, pela ABA (Associação Brasileira de Antropologia), pela SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência), pelo CNDH (Conselho Nacional de Direitos Humanos), por entidade indigenista e da sociedade civil, com participação paritária de indígenas e acompanhamento do Ministério Público Federal.

Após o início da execução do Programa Médio Xingu, seja determinada a incorporação deste Comitê de Transição, em caráter permanente, na Comissão Externa de Acompanhamento, a funcionar como auditoria externa independente até que se faça prova da normalidade da gestão e execução do Componente Indígena da UHE Belo Monte.

6. Seja determinado à concessionária Norte Energia que **comprove que os recursos necessários a implementação do PBA-CI-PMX estão efetivamente garantidos para os trinta e cinco anos do contrato de concessão;**
- 6.1 Seja determinado à concessionária Norte Energia que, após apresentação do planejamento anual para os programas do PBA-CI-PMX, aprovado pelas instâncias deliberativas legítimas, transfira



anualmente ao Programa Médio Xingu os recursos necessários à sua execução, sob pena de bloqueio de repasses do BNDES e da geração de energia.

7. Protesta por **todos os meios de prova em direito admitidos**, em especial a realização de **prova pericial para a avaliação das perdas sociais e culturais e dos abalos psíquicos e morais causados aos povos indígenas impactados pela UHE Belo Monte**, em decorrência dos conflitos (internos, entre etnias e entre indígenas e o empreendedor) gerados pelo descumprimento das normas deste licenciamento e em decorrência do sentimento de tristeza, descrença e incerteza de futuro gerado pela insegurança quanto à implementação das ações protetivas previstas, com objetivo de subsidiar este d. Juízo na definição das medidas reparatórias a serem impostas aos requeridos em razão da ação etnocida perpetrada;

8. Requer, por fim, que após recebida a presente demanda e avaliados pedidos liminares, **seja promovido o desmembramento deste feito em três ações autônomas**, de modo que, otimizando o contraditório e a produção de prova, se realizem em separado os trâmites procedimental relativo aos pedidos contidos na primeira, segunda e terceira partes, com a possibilidade de compartilhamento de provas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)

Termos em que pede e
espera deferimento.



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Altamira

Altamira, 07 de dezembro de 2015

ASSINADO NO ORIGINAL

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA
Procuradora da República

ASSINADO NO ORIGINAL

CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA
Procuradora da República

ASSINADO NO ORIGINAL

UBIRATAN CAZETTA
Procurador da República